



Seduc inicia supletivos no sábado

Os Exames Supletivos Gerais de 1º e 2º graus começam no sábado em Belém, com as provas de Língua Portuguesa, às 19 horas antiga e Língua Estrangeira (2º grau) às 20:40 horas. No domingo, dia 15, mais duas provas de 1º e 2º graus serão realizadas. As 08:30 horas - Ciências e às 10:40 horas a prova de Educação Moral e Cívica, também no horário antigo. As de 1º grau, na Escola Estadual Vilhena Alves e as de 2º nos Colégios Deodoro de Mendonça e Augusto Meira, os locais das provas. Heloísa Maria Coelho Moraes adverte os candidatos para estarem momentos antes da hora aprazada, nos locais das provas - Vilhena Alves (1º grau), Deodoro de Mendonça e Augusto Meira (2º grau).

As provas programadas para o dia 21, são as de Matemática (19 horas) e OSPB (20:40) e no domingo dia 22 - História (08h30) e Geografia (10h40).

CARLOS GOMES

As matrículas para os atuais alunos e os novos, que vão cursar o Instituto Carlos Gomes no próximo ano, estão definidas em Portaria do secretário de Educação Ariberto Venturini.

Até o dia 13 do corrente, as matrículas estão abertas para os alunos aprovados em musicalização e de 14 a 30 ainda deste mês, para os alunos de 1º e 2º graus. Os documentos exigidos para a efetivação dessa matrícula serão o boletim constante de aprovação, uma fotografia 3x4 e o comprovante da taxa de 150 mil cruzeiros.

Para os candidatos novos, a matrícula obedecerá aos seguintes períodos: de 02 a 15 de janeiro e de 02 a 25 de janeiro (para a Turma Especial); de 02 a 28 de janeiro, para os cursos livres de violão, educação musical, trompete, clarinete, requinte e sax. Serão exigidos para os candidatos novos no ato da matrícula, os documentos: fotocópia da certidão de nascimento, fotocópia do Boletim Escolar, 03 fotografias 3x4 (novas e iguais) e o recibo de pagamento da taxa da Caixa Escolar de 1986, no valor de 150 mil cruzeiros.

Os alunos que abandonaram, trancaram matrícula e/ou obtiveram reprovação em 1985, somente poderão prestar exames de classificação, para a série seguinte, em 1987/1988.

Emenda proposta por Jader assegura maior arrecadação

Recebeu aprovação unânime, quarta-feira, em reunião extraordinária da Comissão de Justiça da Assembleia Legislativa do Estado, a proposta de emenda constitucional do Governo do Estado, que institui o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, para vigorar a partir de 1986, em substituição à TRU. Votaram a emenda governamental os deputados Mário Chermont, Antonio Teixeira, Luis Maria, Eladir Nogueira, Ronaldo Passarinho, Francisco Ramos e Aldo Almeida. O parecer favorável foi apresentado pelo deputado Ronaldo Passarinho.

No relatório apresentado ao projeto, Ronaldo observou que a emenda encaminhada pelo Executivo tem por finalidade adequar o texto da Constituição Política do Estado à nova realidade constitucional brasileira de acordo com a recente alteração tributária nacional, conforme a emenda promulgada pelo Congresso Nacional, em 20 de novembro, compete aos Estados a arrecadação do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores. Para que o Estado possa arrecadar o tributo, cuja vigência será a 1º de janeiro de 1986, aduziu o relator, necessário se faz



O governador teve a sua emenda aprovada

a aprovação da emenda constitucional proposta pelo Governador Jader Barbalho.

Na conclusão e voto, o deputado Ronaldo Passarinho declarou: "Aprovamos a emenda constitucional de iniciativa do Executivo, que

proporcionará ao Estado arrecadar o imposto novo e repassá-lo aos municípios, como estabelece a Constituição Federal".

Aprovado o processo, o deputado Mário Chermont, presidente da Comissão e Justiça, encaminhou-o à Mesa para ser incluído em avulso. Na próxima segunda-feira a emenda deverá ser votada em plenário.

DISPOSITIVOS

O projeto do Governo, que acresce dispositivos ao artigo 11 da Emenda Constitucional nº 1 de 29 de outubro de 1969, dispõe que o produto da arrecadação do imposto, 50 por cento constituirão receita do Estado e 50 por cento do município onde estiver licenciado o veículo. As parcelas pertencentes aos municípios serão creditadas em contas oficiais de crédito, na forma e nos prazos em lei federal. Na mensagem, Jader destacou o alcance da aprovação do projeto neste exercício, dado que criará condições para sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1986, gerando a melhoria da arrecadação tributária para o Estado e municípios.

INDULTO BENEFICIARÁ DETENTOS



Itair Silva toma as providências

De acordo com o secretário de Justiça, Itair Silva, apenas 12 presos vão ser beneficiados no Pará pelo indulto concedido anualmente durante a festa natalina. Há ainda a redução de pena, que vem no bojo do decreto assinado pelo presidente José Sarney.

Itair enfatizou que o indulto só não beneficiará os detentos que cometeram crimes de estupro ou tráfico de entorpecentes. Os beneficiados serão apenas aqueles que foram condenados a quatro anos de prisão e que já tenham cumprido um terço da pena. Sobre a indicação dos reclusos, quem vai tomar a providência é o Departamento Jurídico do Sistema Penal. Mas o juiz que condenou o réu é quem

dará a palavra final.

O Sistema Penal tem o prazo de 20 dias, a contar da assinatura do decreto para apresentar a lista ao Conselho Penitenciário. O secretário de Justiça ressaltou, contudo, que é difícil prever a data da publicação dos nomes dos 12 detentos que serão beneficiários. Mesmo porque Itair tomou conhecimento deste número através do chefe do Departamento Jurídico do Sistema Penal e ainda não recebeu a íntegra do decreto do presidente da República. A solução encontrada foi a implantação do regime de trabalho em tempo integral, a fim de que a tarefa seja cumprida a contento. Os 12 indultados ganharão a liberdade definitivamente.

ANO XCIV - 98º DA REPÚBLICA - Nº 25.635

BELEM - SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0187

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da SEVOP

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E CONTRATUAL
Da CELPA

SÚMULAS Nºs 155 a 201
Do Tribunal Federal de Recursos

1º CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16 da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: PROMOVER pelo critério de Antiquidade, de acordo com o § 1o. do art. 74, da Lei Complementar n. 01, de 10.11.83, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, Gleide de Moura Praller, do cargo de Juiz de Direito de 1a. Entrância para o cargo de Juiz de Direito de 2a. Entrância, Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. - n. 11793)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16 da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: PROMOVER pelo critério de Merecimento de acordo com o § 1o. do art. 74, da Lei Complementar n. 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, Eliana Rita Daher Abufaiad, do cargo de Juiz de Direito de 1a. Entrância para o cargo de Juiz de Direito de 2a. Entrância, Comarca de Tucuruí - 1a. Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. - n. 11793)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16, da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: PROMOVER pelo critério de Antiquidade, de acordo com o § 1o. do art. 74, da Lei Complementar n. 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, Vera Araújo de Souza, do cargo de Juiz de Direito de 1a. Entrância para o cargo de Juiz de Direito de 2a. Entrância, Comarca de Altamira - 1a. Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. - n. 11793)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16, da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: PROMOVER pelo critério de Merecimento, de acordo com o § 1o. do art. 74, da Lei Complementar n. 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, Maria Soares Palheta, do cargo de Juiz de Direito de 1a. Entrância, para o cargo de Juiz de Direito de 2a. Entrância, Comarca de Santarém - 1a. Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. - n. 11793)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16, da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: PROMOVER pelo critério de Antiquidade, de acordo com o § 1o. do art. 74, da Lei Complementar n. 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, Maria Edwiges Miranda Lobato, do cargo de Juiz de Direito de 1a. Entrância para o cargo de Juiz de Direito de 2a. Entrância, Comarca de Santarém - 3a. Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. - n. 11793)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16, da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: PROMOVER pelo critério de Merecimento de acordo com o § 1o. do art. 74, da Lei Complementar n. 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, Diracy Nunes Alves do cargo de Juiz de Direito de 1a. Entrância para o cargo de Juiz de Direito de 2a. Entrância, Comarca de Santarém - 2a. Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. - n. 11793)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16 da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: PROMOVER pelo critério de Antiquidade de acordo com o § 1o. do art. 74, da Lei Complementar n. 01 de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, Raimundo Holanda Reis, do cargo de Juiz de Direito de 1a. Entrância para o cargo de Juiz de Direito de 2a. Entrância, Comarca de Santarém - 4a. Vara.

DIÁRIO OFICIAL

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. - n. 11793)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16, da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: EXONERAR, a pedido de acordo com o art. 91, item XI, da Constituição Estadual, Roma Keiko Kobayashi, do cargo de Pretor do Termo Judiciário de Barcarena, Comarca da Capital, a contar de 18.10.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. - n. 11793)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16, da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: PROMOVER pelo critério de antiguidade de acordo com o parágrafo 1o. do art. 74, da Lei Complementar n. 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, Helena Percília de Azevedo Dornelles, do cargo de Juiz de Direito de 1a. Entrância para o cargo de Juiz de Direito de 2a. Entrância, Comarca de Tucuruí, 2a. Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. - n. 11793)

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16, da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: EXONERAR, a pedido de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24.12.1953, Apolonildo Sena Brito, do cargo em Comissão de Oficial da Gabinete, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. - n. 11793)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16, da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: EXONERAR "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, Marieliza Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, a contar de 28.02.74.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARIBERTO VENTURINI
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. - n. 11793)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16 da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o decreto datado de 04.03.83, que exonerou, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, Marieliza Vasconcelos, do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARIBERTO VENTURINI
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. - n. 11793)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16, da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO de acordo com o § Único do art. 26, da Lei n. 749/53, a nomeação de Marieliza Brito de Carvalho, ocorrida, mediante o decreto datado de 04.03.85, para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado, de Educação - Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARIBERTO VENTURINI
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. - n. 11793)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 16, da Lei n. 7332, de 01.07.85, RESOLVE: EXONERAR, a pedido de acordo com o art. 75, Item I da Lei n. 749, de 24.12.53, Julietta Maria Amorim Danin, do cargo em Comissão de Coordenador de Orçamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 20 de novembro do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(G. Reg. - n. 11793)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 1455 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2o. da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81) art. 164 da Lei n. 749/53 e Lei n. 4870/78, Lei n. 5020/82, combinado com Dec. n. 3958/85, art. 37, § único da Lei n. 4502/73 calculado na forma da Resolução n. 9986/82-TCE, Donita Conceição Ferreira Carneiro, no cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código GEP-M-401.4 Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - dist. de Icoaraci, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 5.883.601 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e um cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 712.195
Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 7.121)	Cr\$ 1.709.040
(art. 164 da Lei n. 749/53 e Lei n. 4870/78)	
Grat. de Nível Sup. - 80 por cento (Lei n. 5020/82 comb. c/ o Dec. n. 3958/85)	Cr\$ 1.936.988
Adicional - 35 por cento (art. 37, § único da Lei n. 4502/73 e Resol. n. 9986/82-TCE)	Cr\$ 1.525.378
Provento Mensal	Cr\$ 5.883.601

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.284 de 26 de novembro de 1985.

(G. Reg. - n. 11793)

PORTARIA Nº 464 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar as funcionárias Terezinha Nazaré Figueiredo Cunha Economista-Classe "A", Hermínia Gohnston Melo, Assistente Técnico - Ref. XXVII e Vânia Maria de Moura Souza, Assistente Técnico - Ref. XXVII, lotadas nesta Secretaria, para sob a Presidência da Primeira, constituírem a Comissão para abertura da Tomada de Preços nº 11/85, para aquisição de veículos a ser realizada no dia 11 de dezembro de 1985, às 9:00 horas, no Departamento de Recursos Materiais, sito à Rua 13 de Maio, nº 89 (altos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11794)

PORTARIA Nº 1220 DE 18 DE SETEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111 item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 11.447/82-TCE, Antonia Guedes da Silva, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun., de Paragominas, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 770.367 (Setecentos e setenta mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros) baixo discriminados; retificando-se a Port. nº 0948, de 23 de julho de 1985, nos termos do Of. nº 1572/85-TCE, de 11.09.85.

- Vencimento Integral	Cr\$ 550.262
- Adicional-40% (art.145 da Lei nº 749/53, c/ a nova redação dada pela Lei nº 4959/81 combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 12.447/82-TCE)	Cr\$ 220.105
Provento Mensal	Cr\$ 770.367

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.283, de 26.11.85.

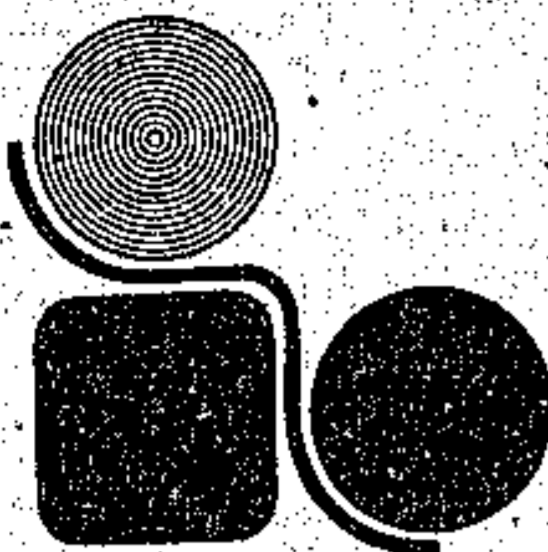
(G. Reg. nº 11793)

PORTARIA Nº 1238 DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), Lei nº 5232/85 e Dec. nº 3852/85, art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84, 9º do Dec. nº 3731/85 e 9º do Dec. nº 3858/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, Anna Christina Biela feidt Bush, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Cód-



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Departamento de Administração 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Table with columns for 'Na Capital', 'Outros Estados e Municípios', and 'Publicações'. Includes rates for annual/semestral and page pricing.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Go. GEP-M-403.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun., de Monte Alegre, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 5.558.130 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85) Cr\$ 783.360
- Grat.Função Direção(30% de 240 hs x Cr\$ 7.833) (Lei nº 5232/85 e Dec. nº 3858/85) Cr\$ 563.976
- Salário-Aula (120 hs x Cr\$ 7.833) Cr\$ 939.960
- Grat. de Nível Sup. 80% (art.9º da lei nº 5020/82, comb. c/ os arts.6º do Dec. nº 3958/85) Cr\$ 1.829.837
- Adicional-35% (art.37, § único da Lei nº 4502/73 e resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 1.440.997
- Provento Mensal Cr\$ 5.558.130
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 25 de setembro de 1985.

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em Exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.285, de 26.11.85 (G. Reg. nº 11793)

PORTARIA Nº 1262 DE 23 DE SETEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que Abdon Francez Filho, solicita através do Processo nº 01093/85-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido Processo.

RE S O L V E:
I - Retificar os proventos de Abdon Francez Filho, aposentado no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Cametá, fixados na Portaria nº 280, de 10 de março de 1983, sob o Acórdão nº 12.846, de 15.04.83-TCE, passando a perceber Cr\$ 3.430.001 (Três milhões, quatrocentos e trinta mil e um cruzeiro), assim discriminados:
- Vencimento Integral(calculado 1/3 do Vencimento de Promotor de Justiça de 2ª Entrância-100% de Representação Cr\$ 1.429.167
- Adicional - 140% (Lei nº 5110/83) Cr\$ 2.000.834
- Provento Mensal Cr\$ 3.430.001
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 02.05.83.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.285, de 26.11.85. (G. Reg. nº 11793)

PORTARIA Nº 1304 DE 01 DE OUTUBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

RE S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item II, III, item II da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando, subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), Marcelina Pires Rodrigues, no cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 632.800 (Seiscentos e trinta e dois mil, e oitocentos cruzeiros), abaixo discriminados, retificando-se a // Port. nº 1110, de 27.08.85, nos termos do Of. nº 1743/85-TCE, de 24.09.85.

- Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Cr\$ 550.262, em 27, anos de serviço: Cr\$ 495.234
- Adicional - 25% (art.145 da lei nº 749/53 c/ redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 137.566
- Provento Mensal Cr\$ 632.800
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 14.284// de 26.11.85. (G. Reg. nº 11793)

PORTARIA Nº 1310 DE 02 DE OUTUBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

RE S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e III item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item I da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, Terezinha Viana, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun., de Alenquer, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 863.447 (Oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 639.590
- Adicional - 35%(art.37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 223.857
- Provento Mensal Cr\$ 863.447
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 02 de outubro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.282, de 26.11.85. (G. Reg. nº 11793)

PORTARIA Nº 1320 DE 03 DE OUTUBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

RE S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e III, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item I da Lei nº 749/53, art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, Jessi Feitosa Suarez, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, de Classe "E", Lto. Plena, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.568.351 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 783.360
- Salário-Aula (140 hs x Cr\$ 7.833) Cr\$ 1.096.620
- Grat. Nível Sup. -80% (art.9º da Lei nº 5020/82, comb. c/ art.9º do Dec. nº 3958/85) Cr\$ 1.503.984
- Adicional-35%(art.37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 1.184.387
- Provento Mensal Cr\$ 4.568.351

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.286, de 26.11.85. (G. Reg. nº 11793)

PORTARIA Nº 1495 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

RE S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), Lei nº 5020/82, combinado com o Dec. nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, Terezinha Lima, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.568.351 (Quatro milhões quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 783.360
- Salário-Aula(140 hs x Cr\$ 7.833) Cr\$ 1.096.620
- Grat. Nível Sup. 80%(Lei nº 5020/82 com o Dec. nº 3958/85). Cr\$ 1.503.984
- Adicional - 35%(art.37, § único da Lei nº 4502/73 calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE. Cr\$ 1.184.384
- Provento Mensal Cr\$ 4.568.351

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 14.295// de 03.12.85. (G. Reg. nº 11793)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, CRP L. OS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUIZ: DR. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, CRP L. OS, AUSENTES E INTERDITOS.
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1985.

Proc. n.º 3.288/85-DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. AUTORA: Promotora de Justiça de Crêditos Imobiliários, EXECUTADA: Domingos M. de Oliveira. REVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Designo o dia 23 de dezembro, às 10 hs. pp/ a realização da praça. Expeça-se editais.

Proc. n.º 3.176/85- DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. REQUERENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário, EXECUTADO: Domingos M. de Oliveira. REVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Designo o dia 23 de dezembro, às 10 hs. pp/ a realização da praça. Expeça-se editais.

Proc. n.º 3.075/85-DE EXECUÇÃO. (REPUBLICADA POR INCOERÊNCIA NA RESENHA ANTERIOR). REQUERENTE: Presta-Serviços Técnicos Administrativos Ltda. EXECUTADO: Abraão dos Santos' Nariss. ADVOCADO: Drs. Silvio Souza e Wilson Velasco. DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 35, ficando depositária a própria Telepará.

Proc. n.º 3.199/85-DE AÇÃO CAUTELAR. AUTOR: Adauto Pereira' de Souza. RÉU: Haroldo Nelson Andrade Serra. ADVOCADOS: Drs. Antonio F. Magalhães e Wilson Monteiro de Figueiredo e Luis Roberto Meira. DESPACHO: Digam os interessados sobre o expediente do Banco da Amazônia.

Proc. n.º 3.284/85-DE DESPEJO. AUTOR: Nelson Luis V. do Vale. RÉU: Antonio' os Alves dos Santos. ADVOCADO: Dr. Geraldo W. Lima. DESPACHO: Cite-se, na forma da inicial.

Proc. n.º 3.210/85-DE TUTELA. REQUERENTE: Curador de Órfãos. REQUERIDO: Eduardo Andre e outra. DESPACHO: Como requer. Ao Cartório p/ as providencias necessárias.

Belém, 06 de dezembro de 1985.
Moacyr Santiago, Escrivão.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, CRP L. OS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUIZ: DR. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, CRP L. OS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1985.

Proc. n.º 712/79-DE INVENTARIO DE Odalésa Nogueira Ribeiro e Dionísio Rodrigues Ribeiro. INVENTARIANTE: Solange Maria Ribeiro Dias. ADVOCADOS: Drs. Pedro Daltro, Leonam Cruz, Paulo Carneiro e Arlete Lima. DESPACHO: Defiro este. Ofício-se a Códex solicitando as informações ora requeridas.

Proc. n.º 3.232/85-DE INDENIZAÇÃO POR FURTO DE DANOS. AUTOR: RES: Cavaldo Viçegas Astran e outra. RÉU: Empresa Terras Cons...

truções e Com. Ltda. ADVOGADOS: Drs. Florisbela M.C. Machado e Flávio Maroja. DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 28, e, em consequência suspenso a audiência designada para hoje e nomeio o Dr. José Monteiro David, para proceder uma vintória no imóvel, com arbitramento, designando o dia 18 do corrente para a realização da mesma. Arbitro os honorários do perito em Cr\$-500.000.

Proc. nº 3.245/85-DE EMBARGOS DE TERCEIROS. EMBARGANTE: Organização Cabral Ltda. EMBARGADO: Carlos Cunha. ADVOGADOS: Drs. Francisco Fidalis e Teodomiro Cantuária. DESPACHO: Diga o embargante sobre a contestação de fls.

Proc. nº 3.040/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Importadora de Ferragens S/A. EXECUTADA: Autônima Veículos Ltda. ADVOGADO: Dr. Atahualpa F. Neto. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão do Br. Oficial de Justiça.

Proc. nº 2.114/83-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: José Nobre Pinto dos Santos. EXECUTADO: Rodrigues Coelho Co. e Rep. Ltda. ADVOGADOS: Drs. Francisco Fidalis e Antonio V. Pantoja. DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 63.

Proc. nº 3.075/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Presta-Serviços Tec. Administrativos Ltda. ADVOGADOS: Drs. Silvio Sousa e Wilson Velasco. DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 35.

Proc. nº 3.239/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Cobras Com. de Mq. e Motores do Brasil. EXECUTADA: Poliplast S/A. ADVOGADO: Dr. Rubem C. de Almeida. DESPACHO: Baixe os autos à contadora do Juízo P/ apurar a conta, dizendo após os interessados. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa. ADVOGADOS: Drs. Rubem C. de Almeida e Paulo Klautau.

Proc. nº 2.938/85-DE AÇÃO ORDINÁRIA POR ATO ILÍCITO. AUTOR: Antonio Lopes dos Santos. RÉU: José Maria Mattos Tostes. ADVOGADOS: Drs. Fernando da Silva Gonçalves e Abraham Assayag. DESPACHO: Apresente o réu, no prazo improrrogável de 10 dias, os documentos referentes ao terreno, objeto da petição de fls. 72 e 73.

Proc. nº 2.872/85-DE VISTORIA JUDICIAL. AUTORA: Mesbla S/A. RÉ: Loja Visão on. e Ind. Ltda. ADVOGADOS: Drs. Ubirajara Silva e Gilson Oliveira. DESPACHO: Faça provas.

Proc. nº 2.062/83-DE CONEXIÃO EM PAGAMENTO. AUTORA: Maria José Abreu de Lima. RÉU: Carlos Gonzales Navegantes. ADVOGADOS: Drs. Jacy Colares e Hessima S. Tuma. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 3.282/85-DE COBRANÇA (SUMARISSIMA). AUTOR: Condomínio do Ed. Luzor. RÉU: Antonio Fonseca Sobrinho. ADVOGADO: Paulo E. de Souza. DESPACHO: 1- Designo audiência p/ o dia 06/02/86, às 11 hs. 2ª Cite-se o réu para comparecer à audiência. 3- Intimação de testemunhas pelo juízo deverão ser formuladas pelo menos 5 dias antes da audiência, já com rol e endereços.

Belém, 05 de dezembro de 1985.

Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Internacional, Exportação e Importação Ltda. Embargada: Banco Iar Brasileiro S/A. Despacho: "Seja a embargante intimada, através de seu representante legal, pessoalmente, a suprir a falta em quarenta e oito (48) horas, formalizando o preparo do processo com o pagamento da conta de fls. 15, sob pena de ordenado o arquivamento dos autos, com a declaração de extinção do processo." (06/12/85) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Raphael Siqueira,

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Assunção do Nascimento. Devedora: Maria Odete Silva. Despacho: "Seja avaliado, pelo avaliador do juízo, a quem competir a distribuição, o bem imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 14 e verso, expedindo-se o competente mandado." Advogadas: Drs. Ermelinda Mello Garcia, Carmen Lúcia Mendes Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: Companhia Cervejaria Brahma. Ré: Maria Da Graça Serrão Diniz. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades e irregularidades a suprir. Já feito o exame grafotécnico relativo a suscitação do incidente de falsidade consistente da manifestação de fls. 58/59, sendo apresentado o laudo de fls. 70/71, defiro, agora, as provas orais requeridas pelas partes. Designo, para o dia 23 de maio de 1986, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, porcedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas." (06/12/85) Advogados: Drs. Antonio Pereira dos Santos, Carlos Raymundo Luzio Affonse

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: José Veloso e Cia. Ltda. Devedora: Ipecea, Indústria de Pesca do Ceará. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 34, determinando sejam expedidos os com- petentes ofícios. Sejam remetidos estes autos ao Cartório do Contador do Juízo, para a lavratura da conta e a formalização do devido prepa-

ro." (05/12/85) Advogada: Dra. Suzana Cristina Dias da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS. Autor: Edison Burlamaqui Simões Bona. Ré: Construtora Bandeirante Ltda. Despacho: "N.A. Seja expedido o competente mandado para a intimação das testemunhas aqui arroladas." (06/12/85) Advogados: Drs. Francisco Brasil // Monteiro, Wilton Nery dos Santos.

2a. Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Oswaldo Nunes Direito. Requerente: Diva Reis / Direito. Despacho: "Vista ao Ilustríssimo Senhor Doutor Curador de Interditos." (06/12/85) Advogados: Drs. Laurênio Miranda da Rocha, Rui Vasconcelos, Francisco das Chagas Fidalis.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Devedora: Juízo de Direito da Comarca de Braves - Pa. INVENTÁRIO. Inventariante: Lourenço Marques de Lima. Inventariante: Maria da Conceição Marreiros de Lima. Despacho: "Cumpra-se a precatória, para o que determino seja o bem imóvel, descrito na carta, avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, expedindo-se o competente mandado." (06/12/85) Advogado: Dr. João Messias dos Santos.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Empresa de Navegação e Comércio da Amazônia S/A. - Encal. Devedora: Empresa de Navegação Altos Rios Ltda. - Emaril. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 20, a devedora satisfizes a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de // Cr\$80.000.000, a Empresa de Navegação e Comércio da Amazônia S/A. - Encal propôs contra Empresa de Navegação Altos Rios Ltda. - Emaril. Proceda-se, mediante as cautelas legais, ao desentranhamento destes autos e a posterior entrega, à executada, dos títulos de fls. 5/8. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (06/12/85) Advogados: Dr. Raphael Siqueira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Oliveira Comércio de Pneus S/A. Devedora: Nevada Empresa de Transporte Ltda. Despacho: "Considerando que, pelos motivos expostos em a certidão de fls. 90, não se formalizou a penhora descrita no auto de fls. 89 e verso, a qual, por isso mesmo, declaro desconstituída e sem efeito, mando que seja expedido novo mandado para a penhora, por indicação da credora, de tantos bens da devedora quantos bastem à segurança do juízo." (06/12/85) Advogados: Drs. Raphael Siqueira, Paulo Sousa.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Ferreira Diogo. Devedores: José Gonzalez Lorenz e M. Martin Cejas. Despacho: "Seja intimado o credor da informação constante do Ofício de fls. 26 e intimado, também, o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito de que, se for nomeado à penhora, pelo mesmo exequente, o direito de uso do terminal telefônico de que trata o Ofício em apreço, deve ele formalizar, devidamente, a penhora respectiva." (06/12/85) Advogados: Drs. Haroldo Fernandes, Paulo Ernesto de Souza.

2a. Vara Cível e Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: João Eduardo Cardoso Faciola. Inventariante: Regina de Nazaré Pinheiro Faciola. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 44, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias, e, em seguida, a Fazenda Pública Estadual." (06/12/85) Advogados: Drs. Iuis Roberto Meira, Thales Eduardo R. Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Luiz Batista de Lima. Inventariante: Euphrásia Araújo de Lima. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 55, digam, no prazo Comum de cinco (5) dias, as partes e, em seguida, a Fazenda Pública Estadual." (06/12/85) Advogado: Dr. Daniel Coelho de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Finasa Crédito, Financiamento e Investimento S/A. / Réu: Isaias Campos Mendonça. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 18, determinando que, para a busca e apreensão do veículo descrito na inicial e a posterior citação do réu, o qual, segundo informa a autora, reside, atualmente, na cidade do Rio de Janeiro - RJ., mando que seja expedida, à Comarca do mesmo nome, a competente Carta precatória." (06/12/85) Advogado: Dr. Paulo Lamação.

2a. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariante: Alacir de Freitas Silva. Inventariante: Pareizinha Nogueira Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 74, determinando seja expedido o competente al-

vará de autorização." (06/12/85) Advogados: Drs. Raimundo Nazare Fernandes Albuquerque,

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE FOSSE. Autora: Lucidéa Oliveira da Silva. Réu: José Melquiades Campos. Despacho: "Considerando que é legítimo o direito do réu em pretender sejam prestados, pelo Perito do Juízo e pelos Assistentes Técnicos indicados pelas partes, esclarecimentos; Considerando que o pedido de fls. 161/163 é tempestivo, embora apresentado, em juízo, com apenas seis (6) dias antecedente à audiência de instrução e julgamento já marcada; Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 435 do Código de Processo Civil, o Perito e o Assistente Técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos quando intimados cinco (5) dias antes da audiência. Considerando que não se torna possível a intimação em referência, no prazo que a lei prescreve. Resolvo, portanto, remarcá-la de esclarecimentos de fls. 161/163, remarcar, para o dia 16 do mês de maio de 1986, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas arroladas e do Perito do Juízo e do Assistente técnico indicado pelo réu." (06/12/85) Advogados: Drs. José da Rocha Moreira, Pedro Bentes Pinheiro Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Propira S/A. - Agro Pecuária Industrial. Embargado: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Considerando que a conta de fls. 88 teve publicação, no Diário Oficial do Estado, a 25 do mês de novembro próximo findo, determino que me venham conclusos os autos tão logo seja expirado o prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil." (05/12/85) Advogados: Drs. Ruy Villar Sampaio, Célio Simões de Souza

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Antônio Reis da Silva. Inventariante: Maria / Azevedo da Silva. Despacho: "Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo a quem competir a distribuição, o bem imóvel descrito no termo de fls. 17/18, expedindo-se o competente mandado." (05/12/85) Advogado: Dr. Eurico Ferreira de Moura.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Celeste Santos Costa. Ré: Maria Elisa Sampaio Costa Sales. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 15 e, em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo da Ação de Despejo que Celeste Santos Costa Propôs contra Maria Elisa Sampaio Costa Sales Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (05/12/85) Advogado: Dr. Celso Pires Castelo Branco.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE AQUISIÇÃO POR ACESSÃO. Autores: Francisco Pinheiro de Carvalho e sua mulher Ilene do Socorro / Lima Carvalho Ré: Maria Milícia Bastos de Araújo e Júlia de Oliveira e Silva. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 41 e 42, digam as // rés, no prazo comum de cinco (5) dias." (05/12/85) Advogados: Drs. Reinaldo Antônio da Costa, Arnaldo Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Eduardo Moreira Rodrigues de Souza. Requerido: Benedito Joaquim Mendes Gonçalves. Despacho: "Pagas as custas e decorridas quarenta e oito (48) horas, sejam os autos entregues, ao requerente, independentemente de traslado." (05/12/85) Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Manoel Waldemar dos Santos Almeida. Embargada: Otave Norte S/A. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos Julgadores." (05/12/85) Advogados: Drs. Pedro Lima, Reinaldo Antônio da Costa, Haroldo Souza Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDITO PROIBITÓRIO. Autora: Soterra Ltda. Réu: Inocencio da Cruz Pamplona. Despacho: "Não se fazendo clara a pretensão do autor exposta em a parte final da manifestação de fls. 172/173, mando que ele declare, expressamente, se já ocorreu, por parte do réu, a turbação ou o esbulho." (04/12/85) Advogados: Drs. Jorge de Mendonça Rocha, Osvaldo Silva, Wilson Velasco (Republicado por Incorporação).

2a. Vara Cível - Orfãos. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: Propira S/A. Réu: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Sejam remetidos estes autos ao Cartório do Contador do Juízo, para a lavratura da conta e a formalização do devido prepa-

zônica de Pesca. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 50, por falta de amparo legal. Decorrido o prazo do recurso, voltem-me conclusos." (04/12/85) Advogados: Drs. Carlos Balbino Fontignar, Cesar Zacharias Mártiros, (Despacho da Doutora Lúcia Claéfont Seguin Dias Cruz.)

Belém-Pá., 06 de dezembro de 1985

O Escrivão,

ODON GOMES DE SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1985-6ª FEIRA

PODERE JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CANTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc.nº 480/85 - **RESCISÓRIA**
Aut: Otávio Fração Muniz e a mulher e outros
Red: Fausto da Silva Pires
DESP: Diga o autor sobre o alegado às fls. 53.

2ª VARA

Proc.nº 407/82 - **EXECUTIVA**
Ex: Importadora de Ferragens S/A.
Adv: Laurêncio Miranda da Rocha
Ex: Dário Hernani de Souza Vizeu
Adv: Orlando Fonseca
SENT: Vistos etc. Considerando que, como consta do termo supra, o devedor satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinta esta execução que, no valor inicial de Cr\$ 6.220, a Importadora de Ferragens S.A. propôs contra Dário Hernani de Souza Vizeu. Declaro desconstituída e sem efeito, assim, a penhora instaurada em o auto de fls. 12. Custas "ex lege" Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.

3ª VARA

Proc.nº 480/85 - **IMISSÃO DE POSSE**
Aut: Otávio Melo Lucena Neto
Adv: Marcos Benedito Dias
Red: Emar F. Pontes
Adv: José Antonio Coelho
DESP: Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 506/85

DIVÓRCIO CONSENSUAL
Req: Cesar Amilcar Gonçalves Dias
Adv: Mario Ferreira Vieira
Req: Mary Aguiar Gonçalves Dias
DESP: Defiro o pedido de juntada de documentos. Indefiro o pedido de antecipação da data para inquirição de testemunhas, por impossibilidade da dáo a pauta de audiências deste juízo.

Proc.nº 454/85

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req: Benedito Fiel da Costa
- Maria de Lourdes da Costa
Adv: Maria das Graças Ribeiro Sampaio
DESP: Defiro o pedido de fls. 37.

Proc.nº 572/85

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Companhia Carvejaría Bramma
Adv: Carlos L. Affonso
Red: Amiraldo Nobre Filho
DESP: Cite-se

Proc.nº 570/85

BUSCA E APREENSÃO
Aut: Safra-Cred., Finan. e Investimentos S/A
Adv: Carlos Luzio Affonso
Red: Rui Barbosa Vasconcelos de Azevedo
DESP: L. Defiro, liminarmente a medida, atendendo ao disposto no art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, e a mora comprovada do devedor. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem em mãos da autora. II - Cite-se, para em três dias, o réu contestar, ou, se já tiver pago, 40% do preço financeiro, requerer purgação da mora.

Proc. nº 344/83

ALIMENTOS
Aut: Ana Elizabeth Bastos Moraes
Adv: Francisco N. Salgado
Red: Luiz Alberto Rodrigues de Moraes
Adv: Paulo Sérgio A. de Moraes
DESP: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc.nº 422/85

EXECUÇÃO
Ex: ADai Ltda.
Adv: Margareth E. Nascimento
Ex: Eocl-Empresa de Const. Civil e Rod. S/A
DESP: Defiro o pedido de fls. 36, proceda-se ao desentranhamento com as cautelas legais.

Proc.nº 500/85

DIVÓRCIO CONSENSUAL
Req: Arlindo Severo de Souza
Adv: Mairton Marques Carneiro
Req: Francisca Silva de Souza
SENT: ...Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 8 e decreto de divórcio consensual de Arlindo Severo de Souza e Francisca Silva de Souza, ficando dissolvido o casamento, nos termos do § único, do art. 2º, da lei nº 6.515/77, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Francisca Soares da Silva. Decorrido o prazo legal expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoa Natural. Custas "EX LEGE" P.R.I.

Proc.nº 212/85

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Vinicius Heskeith
Adv: em causa própria
Red: Francisco Maria Soares Carrapatoso
Adv: Antonio Oscar C. Moreira
SENT: ...Isto posto: Declaro a extinção do processo, na forma do disposto no item IV, do art. 267, do CPC. Custas pelo autor. P.R.I.

Proc.nº 389/84

SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO
Req: José Almeida

Adv: J. Almeida
Req: Graziema de Oliveira Almeida
Adv: Franklin Rabelo da Silva
SENT: ...Isto posto: Julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio por conversão de J. Almeida e Graziema de Oliveira Almeida, ficando dissolvido o casamento nos termos do § único do art. 2º, da lei nº 6.515 de 26.12.1977, continuando a mulher a usar o nome de casada. Decorrido o prazo legal proceda-se a averbação no Registro Civil de Pessoa Natural, da circunscrição onde foi realizado o casamento. Custas "EX LEGE" P.R.I.

5ª VARA

Proc.nº 357/82 - **INVENTÁRIO**
Inv: Arzuilla Horta de Souza Moitça
Adv: Alberto Pinto da Costa
Inv: Ignácio de Souza Moitça
SENT: Vistas, etc. Homologo por sentença a renúncia expressa a fls. retro para que produza seus efeitos legais e necessários. Decorrido o prazo legal procedam-se as necessárias averbações cumprindo-se as formalidades específicas. Intimem-se.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Amélia dos Santos Reis, por seu advogado dr. Djalma Machado, apresentou contestação na ação de Consignação e Pagamento movida por Francisco José Athar Guedes.

PETIÇÃO DE: Ciatur-Empresa de Turismo da Amazônia Ltda., por seu advogado dr. Haroldo Souza Silva, na execução que move contra Climac-Clinica de Máquinas Com. e Serv. Ltda., impugnando a nomeação de bens a penhora e indicando outro bem da executada.

PETIÇÃO DE: Maria Teixeira de Oliveira, por seu advogado dra. Joselisa Corte Kauffmann, requerendo vistas dos autos de divórcio litigioso que lhe move Bianor Tributino de Oliveira.

PETIÇÃO DE: Varig S/A-Viação Aérea Rio-Grandense por seu advogado Júlio Augusto de Alencar, requerendo a baixa ao contador dos autos de execução que move contra Haroldo Souza Silva.

PETIÇÃO DE: Auto Posto Limitada, por seu advogado Francisco Soares Napoleão, nos autos de execução que move contra Hioshito Kouba, requerendo se ja oficiado a Telapará, para que forneça o valor atual da linha telefônica nº 231-0637 e determinar a desativação da mesma.

PETIÇÃO DE: Leonice Antônia Botelho Calandrini, por seu advogado dr. Paulo R. Vale P. Carneiro, nos autos de embargos a execução que move contra J. Verbicaro & Cia. se manifestando sobre a impugnação da embargada executada.

4ª VARA EXPEDIENTE REMETIDOS AOS JUIZES

Proc.nºs. 329/85; 378/85; 499/85; 570/85 e 572/85

6ª VARA

Proc.nº 57/82 - Declaratória Incidental Antonio Ximenes Luna Bensimon e Orfila Bahia Neves e outra

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
Proc.nº 495/84 - Consignação em Pagamento Companhia Bandeirante de Seguros Gerais Lucia Hassegawa e Rosa Cheer Ribeiro

REMETIDOS

Proc.nº 210/84 - Execução Impar-Ind. Madeireira Paraense e Agropecuária Expedito Ferreira da Silva

Proc.nº 386/83 - Execução Condomínio do Conj. Residencial Parklandia Honorato Alberto C. Nogueira

Proc.nº 168/85 - Execução o/Embargos Banco Brasileiro de Descontos S/A Ibel S/A - Conservas Alimentícias

Proc.nº 38/85 - Execução Construmaq - Eng. e Equipamentos Carlos Castro

MANDADO EXPEDIDO E RECOLHIDO

EXPEDIDOS
Proc.nº 346/85 - Despejo Lucimar Silva de Pinho Antonio Carlos Santos Monteiro-Ext.ao Of:Bandeira

Proc.nº 397/85 - Reparação de Danos Francisco Bezerra Lolola Antonio Filardo Bassalo Filho OBS: Entregue ao Of: Cícero.

RECOLHIDOS
Proc.nº 183/85 - Execução Financiadora Bradesco S/A-Cred. Fin. e Invest. Olivio Gabriel Torres

Proc.nº 302/85 - Embargos de Terceiros Paulo Pereira Nogueira Guajará Veículos Ltda.

Proc.nº 538/85 - Despejo Nelio Silva de Lima Dial-Distribuidora de Prod. de Alumínio Ltda.

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO
Proc.nº 562/85 - Separação Consensual Sérgio Manoel Fração Pereira Lizete Garcia Pereira

REMETIDOS
Proc.nº 511/85 - Divórcio Consensual Belmiro da Silva Cardim Joana de Deus Almeida Cardim

Proc.nº 573/85 - Separação Consensual Aldo José Grego da Cunha Margareth Meneses Siqueira Cunha

Proc.nº 574/85 - Separação Consensual Eido Araújo Fontoura Lella Rodrigues Fontoura

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 575/85 - Carta Procatória Orinda da C. de Barbalha-Of, para citar José Benimar Melo Filgueira a req. de Francisco Edna Cal Lou Saupia

DESP: Cumpra-se. **AUDIÊNCIA**
Proc.nº 272/85 - Revisória - 11:00hs
Paulo Rubio de Souza Meira Antonio Nunes de Barros
OBS: A MM. Juíza determinou que o perito e assistente técnico procedessem a perícia e apresentassem o laudo no prazo legal.

Proc.nº 212/85 - Consignação em Pagamento Vinicius Heskeith Francisco Maria Soares Carrapatoso
OBS: Declarou a extinção do processo.

Proc.nº 389/84 - Separação Judicial em Divórcio José Almeida Graziema de Oliveira Almeida
OBS: Julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio do casal.

Proc.nº 500/85 - Divórcio Consensual Arlindo Severo de Souza Francisca Silva de Souza
OBS: Homologou o pedido inicial e decretou o divórcio consensual do casal.

Proc.nº 357/83 - Inventário - 5ª VARA Arzuilla Horta de Souza Moitça Ignácio de Souza Moitça
OBS: Homologou por sentença a renúncia expressa a fls. retro, para que produza seus efeitos legais.

2ª VARA

Proc.nº 407/72 - Ação Executiva Importadora de Ferragens S/A Dário Hernani de Souza Vizeu
OBS: Declarada desconstituída e sem efeito a penhora instaurada em o auto de fls. 12.

RESENHA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1985

CANTÓRIO PESES-5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

5ª Vara - Processo nº598.15.85- SEPARAÇÃO LITIGIOSA - Requerente: TERTYSON PORTELADA RAPOSO adv. Francisco Nunes Salgado - Requerida: RIA DE FAZARÉ SOARES RAPOSO (adv.) - Despacho: Designo o dia 27 do corrente às 10,00 hrs. para a realização da audiência prévia na forma da lei. Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº595.19.85 - PENSAO ALIMENTÍCIA - Requerente: EROFIDES OLIVEIRA MACIEL adv. Maria Lima Pastana - Requerido: JOSÉ FAZARENDO MASCARENHO (adv.) - Despacho: "Concedo o prazo de 48 horas para que a suplicante regularize a representação sob pena de indeferimento na conformidade do art. 295, item II do C.P.C. Intime-se."

5ª Vara - Processo nº365.25.85- SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MÚTUO CONSENTIMENTO - Requerentes: MARTIN SCHMID e ELIZABETH BARBARA INA SCHMID adv. Acy Carlos dos Santos - Despacho: Manifeste-se o Ilmo. Dr. Curador."

5ª Vara - Processo nº475.29.85- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL- Requerentes: RAIMUNDO MONATO MORAES e MARIA AUGUSTINA SOUSA MORAES adv. João Lopo de Vasconcelos - Despacho: "Manifeste-se o dr. Curador."

5ª Vara - Processo nº548.36.85- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL- Requerentes: NUNO LAGUNA RIBEIRO e MARIA TRACEMA DE S. LAGUNA adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos - Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público, em caso de inexistência de diligência a cumprir, contados conclusos."

5ª Vara - Processo nº522.15.85- DIVÓRCIO CONSENSUAL- Requerentes: ANTONIO MARIA FERREIRA e LUCIANA RIBEIRO FERREIRA adv. Raimundo Horaldo Ferreira Ressa - Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Representante do P. Público, não havendo diligência a cumprir, contados conclusos. Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº442.05.85- DESIENO- Requerente: MICHIO SCARNS DE ZVEDO adv. Afonso Vitor - Cardeão-Requerida: VIRGILINA JUREZA REZA adv. Joselisa Corte Kauffmann - Despacho: "Junto-se. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº205.09.85- EXECUÇÃO LITIGIOSA - Credor: ECONOMICO MARECIA S/A-CRÉDITO ILICITÍMIO adv. Luiz Gonzaga de M. Valença - Devedor: ELIO BENEDETO PERES FERREIRA - Despacho: "Designo o Sr. Escrivão dia e hora para a venda do bem penhorado, consistente auto lavrado a fls. em hasta pública. Publique-se edital na forma da lei. I."

5ª Vara - Processo nº423.07.85- AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO - Requerente: SEYDORIS OTIS S/A adv. Raimundo Rubens F. Lopes - Requerido: CONDICIONIO DO EDIFICIO EXOEM (adv.) - Despacho: "Chamo à ordem. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a formalizar corretamente a diligência especificando o nome completo do representante legal do suplicante."

5ª Vara - Processo nº494.06.85- DESPEJO POR DEPENDÊNCIA LITIGIOSA - Requerente: CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA - Requerido: STEVA FERREIRO adv. Ronaldo Gonçalves - Despacho: "Designo o Sr. Escrivão para a realização da audiência prévia na forma da lei. I."

DIÁRIO OFICIAL

8 - Sexta-feira, 13

SOUZA BRASIL adv. Francisco Lourenço F. Filho Despacho: "Manifesta-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. Intime-se."

5ª Vara - Processo nº 112.01.85 - EMBARGAMENTO DE MERCADORIAS - Embargante: ENELE EMBARGAMENTO S/A adv. Antonio Erlindo Braga - Embargado: AUGUSTO SERRÃO DE FARIAS MESQUITA (adv.) - Despacho: "apresentado hoje. Recibo nesta data, se temporária - mento opostos. Intime-se o Embargado a responder querendo, no prazo legal."

5ª Vara - Processo nº 370.11.85 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: RAIMUNDO SÁ FORTES adv. Suzana Cristina Dias da Silva - Requerido: RAQUEIRO SERRÃO adv.ilton F. Chagas. Despacho: "Manifesta-se o A. sobre a contestação e documentos no prazo legal. I."

5ª Vara - Processo nº 598.53.82 - EXECUÇÃO - Exequente: LARGINO CASTRO OLIVEIRA adv. João Borelmann da Lacerda Figueira - Exequido: ALICERRE TABOSA DOS REIS adv. Sérgio Timóteo dos S. Silva - Despacho: "Oficie-se solicitando informações e anexando cópia do pedido de fls. 91/92."

5ª Vara - Processo nº 62.28.85 - EXECUÇÃO - Exequente B.C.R. - ALCANTARAL adv. F. da Pazere F. Pereira - Exequido: MARIETE DOS REIS SENEZ (adv.) - Despacho: "Considerando a certidão expedida de fls. 22 ratificando as alegações do exequente do fato e pedido de fls. retro na conformidade do art. 579 do C.P.C. Oficie-se a autoridade competente consoante o requerido. I."

5ª Vara - Processo nº 499.08.85 - AÇÃO ORDINÁRIA - Requerente: EGEORRES S CIA. LTDA. adv. Francisco Soares Fapeloço - Requerido: ARNALDO GIBERTES FILHO adv. Mauro Mendes - Despacho: "Manifesta-se o A. no prazo legal sobre a contestação apresentada. I."

5ª Vara - Processo nº 399.131.85 - EXECUÇÃO FORÇADA - Credor: MARCELO MENDES DA SILVA adv. Laurito Mendes - Devedor: RAUL UNDO MARTINS RODRIGUES (adv.) - Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro na conformidade do artigo 792 do C.P.C. Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº 297.95.85 - EXECUÇÃO - Exequente: SARA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - adv. Carlos Rogério L. Affonso - Exequido: RAIMUNDO ROVARO VAZQUES, SELESE MARIA MARTINS COELHO e LUIZ GARCAS ALVES MARTINS (adv.) - Despacho: "Junta-se."

5ª Vara - Processo nº 386.03.84 - DIVÓRCIO - Requerente: MARIA DE FÁTIMA SILVA CARNEIRO adv. Celestina Maria Duarte Elleros - Requerido: IRANI MONTE CARNEIRO (adv.) - Despacho: "J. Conclusos"

5ª Vara - Processo nº 403.03.85 - EMBARGAMENTO DE MERCADORIAS - Embargante: CONFIMÉCIO DO EDIFÍCIO IONRÁS adv. Eliete de Souza Lopes e Loozir Moraes Filho - Embargado: IONRÁS TRASSILINAS S/A adv. Iguel Flavio Carnicelli - Despacho: "Junta-se."

5ª Vara - Processo nº 112/01/85 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - Requerente: JÚLIA GOMES LAGIBI adv. Carlos Sá - Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS MACHADO adv. Felisoni - Despacho: "Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº 517.09.85 - DESPEJO E/USO PROPRIO - Requerente: RAIMUNDO DE JESUS REBELA adv. Daniel Coelho de Souza - Requerido: OSCAR COELHO GILIO HONILIANO e BERNARDINOS DE LIMA e S/TINDORES adv. Renato Faria Abel - Despacho: "Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº 499.08.85 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E TENDA DE CÍVEL O/USO DE DIREITOS E OBRIG. DES OBT. E PEDIDO ALTERNATIVO DE TENDA EM LOCAÇÃO E DANOS QUE SUJETA O DEVIDO CANCELAR DE RESCISÃO DE FALTA - Requerente: DELEA SIRCENANU CORREA SILVA adv. Alburto L. de F. Neto de Moraes - Requerido: JOÃO ANTONIO DO ATO e S/TINDORES adv. Renato Faria Abel - Despacho: "Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº 403.03.85 - EMBARGAMENTO JUDICIAL - Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - Embargado: UNIVERSAL COM IND E EXPORTAÇÃO LTDA - Despacho: "Manifesta-se o A. sobre a contestação e documentos no prazo legal. I."

5ª Vara - Processo nº 403.03.85 - EMBARGAMENTO JUDICIAL - Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - Embargado: UNIVERSAL COM IND E EXPORTAÇÃO LTDA - Despacho: "Manifesta-se o A. sobre a contestação e documentos no prazo legal. I."

5ª Vara - Processo nº 501.45.85 - DESPEJO E/USO PROPRIO - Requerente: LUIZ ALMEIDA DE SÁ - Requerido: UNIVERSAL COM IND E EXPORTAÇÃO LTDA - Despacho: "Manifesta-se o A. sobre a contestação e documentos no prazo legal. I."

5ª Vara - Processo nº 599.08.85 - EXECUÇÃO - Exequente: GARCIA S/A - Exequido: GARCIA S/A - Despacho: "Manifesta-se o A. sobre a contestação e documentos no prazo legal. I."

5ª Vara - Processo nº 600.192.85 - EXECUÇÃO FORÇADA - Credor: SARA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Devedor: RAUL UNDO MARTINS RODRIGUES (adv.) - Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro na conformidade do art. 579 do C.P.C. Oficie-se a autoridade competente consoante o requerido. I."

5ª Vara - Processo nº Apense - RECUPERAÇÃO DE INVENTÁRIO - Requerente: ANISIA AZEVEDO DA SILVA - Requerido: OSCAR DA COSTA AZEVEDO adv. José Maria Paes Loureiro - Despacho: "Após manifestação dos interessados. Conclusos. Intimem-se."

11ª Vara - Processo nº 306.01.81 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL - Requerente: OSVALDO DIAS VIZERA adv. Roberto Rodrigues Condoso - Requerido: JOSÉ LACERDA LACERDA DA SILVA adv. Ulysses C. de Souza - Despacho: "Recebido hoje. 04.12.85. Manifesta-se o A. no presente, em cinco (5) dias sobre o requerido pelo Réu, às fls. 150 e 152, após o que, conclusos. Intimem-se."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1985

Juízo da 6ª. Vara - CARTA PRECATÓRIA - Requerente: RODRIGUES ADM E PROMOÇÕES - Requerido: AGRO FLORESTAL PRIMAVERA - Despacho: "Devolva-se ao juiz deprecante com as homenagens."

Requerimento de PETRÓLEO SABBÁ S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra S.L. DA COSTA & CIA LTDA, requerendo que a fôrma executada compreve a propriedade do bem-Adv. Antônio Dionysio Paixão OBS: Recebido em 05/12/85

Requerimento de EUGÊNIA MIRIAM GOMES DO NASCIMENTO, por seu advogado, na Ação de SEPARAÇÃO que lhe move MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO, apresentando contestação-Adv. Manoel José Monteiro Siqueira OBS: Recebido em 05/12/85

Requerimento de EDÔNOMICO S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANTE LINS e FERNANDA FERREIRA BRAGA, falando no processo-Adv. Osvaldo B. Trindade OBS: Recebido em 06/12/85

Requerimento de JOANA PRESTES PENICHE DA CONCEIÇÃO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move ISAIAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, apresentando contestação-Adv. Haroldo Alves dos Santos OBS: Recebido em 06/12/85

Requerimento de S.L. DA COSTA & CIA LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move PETRÓLEO SABBÁ S/A, opondo embargos a execução-Adv. Cleber Saraiva dos Santos OBS: Recebido em 06/12/85

SEPARAÇÃO - Requerentes: Wilson Dâhas Jorge - Adv. Wilson Dâhas Jorge - Sentença: Homologando a separação do casal

DIVÓRCIO - Requerente: José Maria do Nascimento - Adv. José Maria do Nascimento - Requerido: Para a audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito, designo o dia 02 de abril do ano de 1986 às 10 hs. Cite-se a requerida e intimem-se o autor.

Requerimento de MESBLA S/A, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra OCTAVIO AUGUSTO SOUZA, requerendo conjunta de recibo-Adv. Silvyb Souza OBS: Recebido em 05/12/85

Juízo da 6ª. Vara - EXECUÇÃO - Requerente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira - Requerido: UNIVERSAL COM IND E EXPORTAÇÃO LTDA - Despacho: "Com Fundamento no art 791, II do CPC, defiro o pedido de suspensão a execução, aguardando-me para homologar a transação, após o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas as fls 16."

EXECUÇÃO - Requerente: ALVERON LTDA - Adv. João Marques Estrela - Requerido: ARMAZEM NOTÃO LTDA - Despacho: "Cite-se"

ARRESTO - Requerente: ALVERON LTDA - Adv. João Marques Estrela - Requerido: J. RIBEIRO DE FREITAS - Despacho: "Satisfeito o requisito previsto no art 814, I do CPC, e de conformidade com os artigos 797 e 798 do mesmo CPC, defiro liminarmente o pedido, sem audiência da parte, por haver fundado receio de que a mesma cause ao direito do autor, lesão grave de difícil reparação (art 804 do CPC). Apes cite-se"

MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS - Requerente: CLAUDIO MALUZENSKI LEÃO DE SALES - Adv. Eliezer de Oliveira Nazare - Requerido: CLAUDIO AUGUSTO LEÃO DE SALES - Adv. Solange Nazare Dantas - Despacho: "Certifique o cartório em que data havia sido publicada no D.O. a decisão de fls 165 e o despacho de fls 165 verso. Devidamente certificado, e havendo esta titular, declarado impedimento, as fls. 155, e, ademaia julgo-me suspeita, por motivo de foro íntimo (art 135 & único do CPC), tendo-se em vista que a Dra Solange Couto Dantas e minha sobrinha, encaminhe-se os autos a Distribuição, para os devidos fins, havendo a necessária compensação deste juízo. Acresço que, o motivo que me impeliu a proferir a decisão de fls 135, deve-se apenas ao fato de que tratava-se de uma simples homologação, sem apreciação de mérito. Oficie-se ao Dr Corregedor comunicando a suspeição."

FALÊNCIA - Requerente: GAZOLA S/A - Adv. Jair Alípio Dreyer - Requerido: DISTRIBUIDORA MIRANDA LTDA - Despacho: "Cite-se"

SEPARAÇÃO - Adv. Ivan Furtado - Requerido: Remarco a audiência para o dia 20 de março de 1985 às 10:30 hs

RESENHA DO DIA 06/12/85 - DITADO OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO - ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

5ª VARA - Processo nº 5115 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS - Requerente: Valdecir da Silva Cunha. - Adv: Roberto Nazareno de Souza Moreira. - EMBARGADO: A Firma José Ribamar Praxedes & Cia. Ltda. - Adv: Vilma Chavaglia. - DESP: Fale o Embargante sobre a Contestação

5ª VARA - Processo nº 5466 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO CONSENSUAL - Requerente: Caria Regina Focha Monteiro. - Adv: Mº do Socorro Louzeiro dos Santos - REQUERIDO: Josias Castro Monteiro - DESP: I - Arbitro provisoriamente os alimentos para o filho do casal, em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos do Suplicado. Oficie-se a parte pagadora para os devidos fins. II - A conciliação para a qual designo o dia 20 do corrente às 10:30 fs. Intimem-se pessoalmente as partes.

5ª VARA - Processo nº 3214 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda. - Adv: Vera Lucia Freitas. - REQUERIDO: Geraldo Lúcio Teixeira. - DESP: Cite-se.

5ª VARA - Processo nº 1953 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Requerente: Importadora de Ferragens S/A.. - Adv: Atahualpa Fernandez Neto. - REQUERIDO: Mauro Melo Rodrigues. - Adv: Edson Almeida. - DESP: Faça-se a penhora no bem indicado pelo exequente as fls fls. Cumpra-se

5ª VARA - Processo nº 2 - AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS? - Requerente: Candido Barbosa da Silva. - Adv: Jandir Silva Farias. - REQUERIDO: Mº da Purificação C. L. de A. Silva. - DESP: I - Junta-se a cópia do edital. II - Certifique-se o Sr. escrivão se o edital foi afixado no lugar de costume. III - Cumpra-se.

5ª VARA - Processo nº 5202 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO A FAZER - Requerente: Maria do Carmo dos Santos. - Adv: Maria Lucia M. Patriarca. - REQUERIDO: Orivaldo Santos Tourço. - DESP: Nada há a Sanear. Defiro a prova testemunhal arrolada às fls. Para a instrução, designo o dia 25 de fevereiro, às 10:30 hs. Intimem-se.

5ª VARA - Processo nº 3195 - AÇÃO INVENTÁRIO - Inventariante: Mauricio Berman - Adv: Frederico Coelho de Souza. - INVENTARIADO: Manoel Kislanov. - DESP: Habilitando-se todos os herdeiros de MANOEL KISLANOV, o processo de inventário está devidamente formalizado o pro para ser ultimado. Nessas circunstâncias, determino as seguintes providências: Falem os interessados, inclusive a Fazenda Estadual: a) Sobre as primeiras declarações; b) Sobre a habilitação de crédito de fls. 25/41; c) Sobre o pedido de alvará de fls. 47; d) Intimem-se e Cumpra-se.

Sexta-feira, 13.

8ª VARA
Processo nº 4933 **AÇÃO DE INVENTÁRIO**
REQUERENTE: Aldenora de Alcântara Araujo e outros.
ADV: Eva do Amaral Coelho.
REQUERIDO: José Marrocos de Araujo.
DESP: Defiro o pedido de fls formulado pelos herdeiros. Assim expõe-se o alvará. Observadas as formalidades legais. Presen-tem-se as declarações finais elaborando-se o cálculo, caso não haja impugnação. Cumpra-se.

8ª VARA
Processo nº 3727 **AÇÃO DE DESPEJO**
REQUERENTE: Maria do Rosário Miranda de Moraes.
ADV: Nassralla Rossi.
REQUERIDO: Paulo Renato Montes de Almeida.
DESP: Provado o abandono do imóvel, expõe-se o mandado de imissão de posse, requerido às fls.

8ª VARA
Processo nº 5104 **AÇÃO DE REVISIONAL DE ALUGUEL**
REQUERENTE: Anna Maria Rio Bolber
ADV: Eduardo Lassance de Carvalho.
REQUERIDO: Paulo Flávio Marçal.
DESP: Remarço a vistoria para o dia 14 de janeiro, às 10:30 hs. Intimem-se os interessados.

8ª VARA
Processo nº 4828 **AÇÃO DE EXECUÇÃO**
REQUERENTE: Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços.
ADV: Carlos A. Serra de Souza.
REQUERIDO: Sinval Sales Figueira.
DESP: Ao contados do Juízo para os devidos fins.

8ª VARA
Processo nº 5170 **AÇÃO DE EXECUÇÃO**
REQUERENTE: Lusol Comércio de Material Elétrico Ltda.
ADV: Gilson da Oliveira Souza.
REQUERIDO: IPECEA - Ind. de Pesca do Coarú S/A.
DESP: Cumpra-se totalmente o despacho de fls.

8ª VARA
Processo nº 5400 **AÇÃO DE EXECUÇÃO**
REQUERENTE: Visa Anúncios e negócios Ltda.
ADV: Válder Silva Santos.
REQUERIDO: João Alberto Lobato Moraes.
DESP: Fale o exequente sobre o pedido de fls.*

8ª VARA
Processo nº 2560 **AÇÃO REIVINDICATÓRIA**
REQUERENTE: Super Mercado Nazará Ltda.
ADV: Antonio Jorge Abalem
REQUERIDO: Loja da Borracha Ltda.
DESP: Em provas.

8ª VARA
Processo nº 2829 **AÇÃO DE OBRA NOVA**
REQUERENTE: Dulcinea de Souza Santa Rosa.
ADV: Virícius Hesketh.
REQUERIDO: Eduardo Ribeiro Pimentel.
DESP: Ao contador para os devidos fins.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 06.12.85
NONA VARA

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Repte: Tropical Equipamentos Foto Audio S/A (adv. Edson Guedes)
Reqda: R. Mendonça Com. S/A (adv. Aldebaro Klautau Neto)
Despacho: Designo o dia 19 de fevereiro às 11 horas para a audiência de Instrução e Julgamento intimem-se. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE DÉBITO NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. LTDA.
Credor: Franred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Paulo Meira)
Devedor: R. Mendonça Cim. Ltda. (adv. Aldebaro Klautau Neto)
Despacho: Ao requerente para contraminutar, e depois, dê-se vista ao Curador das Massas. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SUMARISSIMA
Autor: Francisco Ferraz Lima (adv. João Manito)
Réu: Ar Frio da Amazônia S/A
Despacho: Designo o dia 21 de março às 9 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se e intime-se as testemunhas. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO
Reptes: Valdir Lobo Castelo Branco e Ana Lucia Dias Castelo Branco (adv. Edna Lins)
Despacho: Junte-se o processo de separação e valem conclusos. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Dulcelinda Lobato Pantoja (adv. Raimundo Osório)
Réu: Benedito Ferreira Rodrigues
Despacho: Cite-se. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: ABD - Lâmpadas Especiais Ltda. (adv. Ivaneide Trindade)
Réu: Engemaq - Engenharia, Manutenção e Com. Ltd
Despacho: Cite-se. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autora: Belmódulo Belém Modulados Ins. o Com. Lt (adv. Ione Arrais)
Ré: Carmen Agranair Virgolino Teixeira
Despacho: Designo os dias 27 de dezembro e 08 de janeiro para a realização de Praça. Publique-se os editais e intime-se o devedor por mandado. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerentes: Carlos Balbino Torres Potiguar e Maria Cristina Queiroz Potiguar (adv. José Potiguar)
Despacho: A Conta. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

DIVÓRCIO
Autor: Luiz Felipe Caramona Ribeiro Lage (adv. José de Freitas Leite)
Ré: Aida da Silva Dente Lage
Despacho: A Conta. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Banerj - Banco de Investimentos S/A (adv. Diderot Campos)
Réu: Cia. Fabril de Juta Parintins - Fabril Juta
Despacho: Expeça-se as Cartas Precatórias solicitadas às fls. 62. Belém, 06 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ALIMENTOS
Autora: Elizabeth de Souza Braga (adv. Nelson Neves)
Réu: Manoel Pedro Martins
Despacho: Atestado antigo que não pode comprovar o motivo da ausência. E como se trata de des-terminação legal, mantenho o despacho dado. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: José Emmanuel Leão Braga (adv. Claudionor Vieira)
Réu: Harry Singh e Zometal
Despacho: O presente contrato vigorou até 18 de fevereiro de 1985 que terminou sem validade e não foi renovado. Assim sendo o requerente deverá vir com a ação devida que não é a executória. Intimem-se. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO
Reptes: Paulo Nelson da Silva e Iolanda de Fátima Mendes da Silva (adv. Henrique Filho)
Despacho: A Conta. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO
Autores: Rui Guilherme Lucas dos Santos e outros (adv. Helena Pingarilho)
Réus: Udival Rodrigues Soares (adv. João Souza)
Despacho: Em provas. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: José Alves S/A - Importação e Exportação (Casas Alô-Brasil) - (adv. Jandyr Farias)
Réu: Fortaleza Com. de Mativas Ltda. (adv. Antonio Abalem)
Despacho: Como requer. Aguarde-se. Belém, 06 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
Autor: M. S. Passos e Cia. Ltda. (adv. Edmar Pereira)
Réu: Otávio Dias Melo (adv. Miguel Brasil)
Despacho: Retire-se o laudo de Assentamento uma vez que nada consta nos autos a realização de pericia. Devolva-se a parte interessada o laudo e informe-se porque não se realizou a pericia. Intimem-se. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (adv. João Maroja)
Réu: Maria Lucia da Silva Correa
Despacho: Designo o dia 26 de dezembro às 11 horas para a realização de Praça. Publique-se os editais e intime-se. Belém, 06 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (adv. João Maroja)
Réu: Francisco Carlos Marcilio Neto
Despacho: Designo o dia 26 do corrente às 11 horas para a realização de Praça. Publique-se os editais e intime-se. Belém, 06 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Repte: André Luiz Jares de Oliveira (adv. Reinaldo Costa)
Reqda: Luiz Ivan de Oliveira (adv. Rosângela Valente)
Despacho: As partes e ao M.P. para apresentação de memoriais. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ALVARÁ JUDICIAL
Repte: Marlene Adrião dos Santos
Despacho: Encaminhe-se ao Juízo da 3ª. Vara que está de plantão. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor: Leonidas Lopes Bandeira (adv. Leonidas Bandeira)
Réu: Manoel Santa Brígida (adv. Juramir Oliveira)
Despacho: Aguarde-se o término das férias coletivas. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO
Autora: Panificadora e Confeitaria Pedreirense (adv. Ricardo Nunes)
Ré: Margarida Custódio Barradas (adv. Zeno Nascimento)
Despacho: 2 Vista a requerente para falar sobre a conta. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante: Gelar S/A - Ind. Alimentícia (adv. Aldebaro Klautau Neto)
Embargado: Posto Paraense Ltda. (adv. Albérico Pimentel)
Despacho: Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado e após encaminhe-se ao preparo e intime-se. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ARROLAMENTO
Inventariante: Alzira Castilho Levy (adv. Deaudenith Brasil)

Inventariado: Beng de Luna Castilho Levy
Sentença: Julgo por sentença e edicula para que produza seus efeitos legais. Pagos já os impostos devidos, oficie-se a Fazenda Federal indagando sobre a existência de débito. A Conta. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

BUSCA E APREENSÃO
Autor: Safra - Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Carlos Afonso)
Réu: Francisco Lélis Matias Pereira
Despacho: Aguarde-se, deposite-se e cite-se, podendo purgar se já pagou mais de 40% do valor do débito. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ALIMENTOS
Repte: Zenilda Marcelino Neves (adv. Maria Lucia Caramanho)
Reqdo: Ednilson Gonçalves da Silva
Despacho: Remova-se para o dia 20 de março às 9 horas. Intimem-se. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ORDINARIA DE COBRANÇA DE ALUGUEL
Repte: Sanej Ltda. (adv. Edson Almeida)
Reqdo: Amazonia Equipamentos Florestais Ltda. (adv. Waldemar Vianna)
Despacho: Processo pertence a 6ª. Vara, cuja a circunscção com o atual juiz da 9ª. Vara findou com a sentença. Encaminhe-se ao atual titular do Juízo. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO
Repte: Adaildo Baobosa Silva (adv. Wilhan Cavalcante)
Reqda: Maria Santos Vale
Despacho: Cite-se. Belém, 05 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 06*12*85

10ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 318/84
Exeqte: Fundação Ruben Berta
Adv: Ademar Kato
Excedo: Moacir Ferreira Torres
Desp: A avaliação. 05-12-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 336/85
Repte: Confecções Norma Ltda
Adv: Adel Sleiman Banna
Reqdo: Ionaldo de Souza Santos
Curador Especial: Paulo Gueiros
Desp: Notifique-se por hora certa. 05-12-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REIVINDICATÓRIA - Proc. nº 400/85
Repte: Pedro Moreira Negrão e esposa
Adv: Ary Jansen Branco
Reqdo: Cídio Trindade e outros
Adv: Manuel Figueiredo Neto
Desp: Manifeste-se o autor sobre a contestação. 05-12-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INDENIZAÇÃO - Proc. nº 375/85
Repte: José Dionísio do Nascimento
Adv: Antonio Villar Pantoja
Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Adv: Vicente Aparecido Bueno
Desp: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada a sanear quanto a ilegitimidade de partes e representação. Indefero o pedido de exclusão da relação a Re. Defiro o pedido, digo, as provas requeridas pelas partes. Para audiência designo o dia 27 de março de 1986, às 10,30 horas. Após a audiência, voltem os autos conclusos para que seja ordenada a pericia. 04-12-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 255/85
Repte: Adélia Corrêa Santos
Adv: Antônio Villar Pantoja
Reqdo: Sabino Oliveira
Adv: Vera Calandrin
Litiscônorte: I N P S
Adv: Sérgio Nobre
Desp: Chamo o presente feito à ordem, ficando sem efeito os despachos de fls. 49, 72, 83v, 85, 89 e 90. Determino as citações do INPS e da SANAVE, para comparecerem à audiência no dia 04 de fevereiro de 1986, às 10,30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento da A. 02-12-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMAHNO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABRILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 06 de dezembro de 1985

AÇÃO-Execução - 11ª. Vara nº 425/84
Autor: Bamerindus S/A-Financiamento, Créd. e Investimento (adv. Afonso Vitor Cardoso).
Re: Delma Katye Salim Rodrigues e outros (Adv.-).
Sentença: Estando perfeita, acabada e irretratável a arrematação efetuada por Bamerindus S/A-Financiamento, Crédito e Investimento, e descrita no auto de fls. 47, julgo por sentença para que produza seus efeitos legais, uma vez que preencheu os requisitos do art. 694 do C.P.Civil. Seja expedida em favor do arrematante a competente carta de arrematação, observando-se as disposições do art. 703, do C.P.Civil. A seguir, diga a exequente, em cinco (5) dias, se ainda tem interesse no feito. P. J. R. Em atenção ao ofício nº 10/85, do Juízo da 1ª. Vara Cível, e anexo as fls. 34 destes autos, oficie-se aquele Juízo, para os fins de direito, informando a inexistência de produto da alienação judicial do bem, nestes autos, face a arrematação ter sido feita pelo próprio credor nestes autos, que ofereceu maior lance, no valor da avaliação, não tendo sido apresentado, em Juízo, o valor em dinheiro, da mesma, tendo em vista o saldo devedor, se atualizado, ser maior do que o da arrematação.

AÇÃO-Despejo p/ falta de págto - 11ª. Vara - nº 447/85
Autora: Santa Casa de Misericórdia do Para (Adv. Thadeu de Jesus e Silva).

0193

de 1986. Cite-se Intime-se o M.P. Belém, 02.12.85.
SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Reqt: NELSON FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO e ELEANOR DE LOURDES LOPES ARAÚJO.

ORDINÁRIA: Reqt: JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA. (Adv. José F. Chaves). Reqd: GOVERNO DO ESTADO-SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA. DESP. Em provas. Belém, 02.12.85.

MANDADO DE SEGURANÇA: Reqt: OTÁVIO VASCONCELOS LIMA. (Adv. Otávio V. Lima). Reqd: DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD). DESP: (SEM EFEITO)

EXECUÇÃO: Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio Klautau Gomes). Executada: DYLA VIEIRA FONSECA. DESP: À conta. Belém, 02.12.85.

EXECUÇÃO: Nº 44/84. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara e Silva). Executado: CARTEG COM. IND. LTDA e outros. DESP: Digam os interessados. Belém, 02.12.85.

RESCISÃO: Exqt: BANCO DO EST. DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara e Silva). Exctd: ANTONIO DOMINGOS DE CANELA BASTOS. DESP: À CONTA. Belém, 02.12.85.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMERCIO
RESENHA DO DIA 06/12/85.

Proc. nº 05/85
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Maria Léa Xavier (Adv. Adilson Vergosa)
Requerida: Ofélia de Azevedo Lobato (Adv. Bernardino Moraes).

Belém, 06 de dezembro de 1985.

Maria de Nazaré Dutra Mendes
Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMERCIO
RESENHA DO DIA 06/12/85

Proc. nº 39/85
Ação: Despejo
Requerente: Olívia Lobato Tavares (Adv. Maria de Assunção Monteiro Tavares)
Requerido: Waldemar Ferreira da Paixão (Adv. Domingos Mathias da Costa).

Belém, 06 de dezembro de 1985.

Maria de Nazaré Dutra Mendes
Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital.

15ª VARA

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

RESENHA DO DIA 06.12.1985
GARTO ANA CASTELO

Proc. nº 393/83 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete de A. Alves).
Executado: ECGAL LTDA. (Adv. Rui Souza Filho).

Proc. nº 156/85 de AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: EDGAR NERY DE SOUZA. (Adv. Antonio Villar Pantoja).
Agravado: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Francisco Sérgio Rocha).

D. spacho: R.H. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 05.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 130/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel José M. Siqueira).
Executado: CONSTRUTORA SARE LTDA, CONSTRUTORA MÁRIO ANTONIO LTDA E OUTROS. (Adv. Adelmira Carneiro Maia)

Proc. nº 181/85 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes).
Requerido: CIA. MADEIREIRA SÃO MIGUEL. (Adv.).

Proc. nº 182/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)
Executados: MERCADÃO G. LTDA E OUTROS. (Adv.).

Proc. nº 21.528/85 de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Fernando de P. Neves).
Requerido: RUI LUCA. (Adv.).

Proc. nº 21.529/85 de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Fernando de P. Neves).
Requerido: ALCIDES GUEDES MACHADO. (Adv.).

Proc. nº 156/85 de COMISSO
Requerente: CODEM. (Adv. Nazaré Dias)
Requerido: MANOEL FÉLIX DE LIMA. (Adv.).

Proc. nº 158/85 de COMISSO
Requerente: CODEM. (A v. Mª de Nazaré Dias).
Requerido: SALVIANO RAMOS BARRETO. (Adv.).

Proc. nº 157/85 de COMISSO
Requerente: CODEM. (Adv. Mª de Nazaré Dias).
Requerido: BERNARDINO DE SOUZA. (Adv.).

Proc. nº 32/85 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Teixeira).
Réu: MONTEIRO & MONTEIRO LTDA. (Adv.).

Proc. nº 33/85 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Teixeira).
Réu: BLOCOM IND. ARREFATOS CIMENTO ENG. LTDA. (Adv.).

Proc. nº 34/85 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Teixeira).
Réu: RIBEIRO & MENEZES COM. DE MAD. LTDA. (Adv.).

Proc. nº 35/85 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Teixeira).
Réu: MARIA LUZIA P. S. MENDES. (Adv.).

Proc. nº 36/85 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d' Oliveira).
Réu: REVENDEDORA DE CEREAIS LTDA. (Adv.).

Proc. nº 37/85 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d' Oliveira).
Réu: IMP. EXP. DE REDES MARAJOARA LTDA. (Adv.).

Proc. nº 38/85 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Teixeira).
Réu: ROCHA AUTO PEÇAS LTDA. (Adv.).

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMERCIO, OFÍCIO 63, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUIZ: DRA. LUCIA DE CLAIRFOP SEGUIN DIAS CRUZ
ESCRIVÃO MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMERCIO, OFÍCIOS 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

Proc. nº 3.255/85-DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: Indústria e Com. de Madeiras Caçula Ltda. EXECUTADA: Dalila Maria Neves Pinheiro. ADVOGADOS: Drs. Vanja Mendonça e Claudio Frasco. DESPACHO: Expeça-se mandado de arrolamento com requisição de força policial para garantir a diligencia.

Proc. nº 2.651/74-DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: Sonia de Azevedo Monteiro Santos. EXECUTADA: José Luiz Corrêa. ADVOGADO: Dr. Clodomir A. Araújo. DESPACHO: Diga o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 3.172/85-DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: Severino Binões Ferramentas e Equipamentos Ltda. EXECUTADA: Ecoir S/A. ADVOGADOS: Drs. Adelmira Maia e Ana C. Pastana. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 3.229/85-DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: Banco do Progresso S/A. EXECUTADOS: Distribuidora Comercial Globo Ltda e outro. ADVOGADA: Dra. Maria M. G. Quites. DESPACHO: Requisite-se a força policial necessária ao cumprimento da diligencia.

Proc. nº 3.270/85-DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: Moreira Freitas & Cia Ltda. EXECUTADA: Ecoir S/A. ADVOGADAS: Drs. Adelmira Maia e Ana C. Pastana. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 3.132/85-DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: Posto Invenovel Ltda. EXECUTADA: Poliplast S/A. ADVOGADOS: Drs. Manoel Paiva e Paulo Klautau. DESPACHO: Diga o autor quanto ao requerimento de fls. 36.

Proc. nº 3.158/85-DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: Ciatua-Empresa de Turismo da Amazônia Ltda. EXECUTADA: Quilua Marvão de Paula. ADVOGADO: Dr. Haroldo Silva. DESPACHOS: Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 2.875/85-DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: Banco Econômico de Investimentos S/A. EXECUTADOS: H.P. Composição Gráfica Ltda e outros. ADVOGADAS: Drs. Rosalia Rossetti e Jane S. de Araújo. DESPACHO: Diga o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 3.217/85-DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: Miranda Engenharia e Comércio Ltda. EXECUTADA: Ecoir S/A. ADVOGADO: Dr. Orlando Fonseca. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.685/82-A-DE EMBARGOS DO DEVEDOR. EMBARGANTE: Maria Natos Buanano. EMBARGADA: M. das G. T. Heia. ADVOGADOS: Drs. Manoel T. Lobato e Paulo R. V. P. Carneiro e Ana M. B. do Carmo. DESPACHO: Diga a autora quanto ao requerimento de fls. 44 e 45.

Proc. nº 3.288/85-DE EMBARGOS DE TERCEIROS. EMBARGANTE: Umbelino José de Oliveira Filho. EMBARGADA: Emicon Eng. de Instalações e Cont. Ltda. ADVOGADOS: Drs. Francisco A. dos S. Filho e Ione Arrais Rodrigues. DESPACHO: Recebo os embargos. Suspenda-se o leilão designado para o dia 12.08.85 e o embargado, no prazo legal.

Proc. nº 3.162/85-DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: Odair Madalena. RÉU: Manoel Gomes Corrêa. ADVOGADOS: Drs. Deusdedit Brasil e Laurento M. da Rocha. DESPACHO: Faça-se a entrega ao autor, mediante termo nos autos, do valor correspondente à conta (Cr\$-7.526.196). Defiro o requerimento de fls. 53.

Proc. nº 2.925/85-DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORA: Herança de Braham José Mufarrej. RÉU: Edson Batista de Maceda. ADVOGADOS: Drs. Rosa C. G. Santos e Loris Pereira. DESPACHO: Diga o Sr. escrivão se as custas já foram pagas.

Proc. nº 2.942/85-DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTORA: Cartunorte Ind. e Com. Ltda. RÉU: Invest-Incorporações e Vendas de Terras Ltda. ADVOGADOS: Drs. Miguel Galvão e Maria da G. R. Sampaio. DESPACHO: Diga o réu quanto ao depósito efetuado.

Proc. nº 3.243/85-DE BUSCA E APREENSÃO. AUTORA: BMO-Cia de Crédito, Fin. e Investimento. RÉU: Judisael Cruz de Barros. ADVOGADO: Dr. Paulo Sá. DESPACHO: Vistos, etc... De conformidade com o art. 4º do Dec. Lei 911/69, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito. Cite-se o réu para entregar a coisa, no prazo de cinco dias, depositar a mesma em juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou com testar a ação no referido prazo.

Proc. nº 1.399/85-A-DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR. REQUERENTE: Geruza de Arça Leão. REQUERIDO: Francisco Antonio da Cruz. ADVOGADA: Dra. Teresinha de J. B. Pinheiro. DESPACHO: Ante a manifestação do órgão do M. Público, defiro o pedido. Lavre-se o termo.

Proc. nº 2.648/84-DE MEDIDA CAUTELAR DE VISTORIA COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. AUTORA: Norte Hotelaria S/A. RÉU: Condomínio do Ed. João Paulo II. ADVOGADOS: Drs. Rosa V. S. Correa e Ferdinando T. S. Correa. DESPACHO: Arrola-se os honorários do perito em 2 salários mínimos. Intime-se o requerente a depositar a quantia em juízo, entregando-a posteriormente ao perito, obedecidas as formalidades legais. Ao contador do Juízo.

Proc. nº 3.285/85-AÇÃO SUMARÍSSIMA. AUTOR: Carlos de Souza Rodrigues. RÉU: Edésio Barbosa Sobrinho. ADVOGADOS: Dr. Laurencio M. da Rocha. DESPACHO: Cite-se o réu para a audiência determinada pelo art. 278 do C.P.C. que deverá ser realizado no dia 10 de fevereiro de 1986, às 14h, no...

Cartório de Registro de Imóveis
Municipal e Distrital
Ana Maria Melo Castelo
Escrivã

dando oferecer de feza oral ou escrita. Int.

- Proc. n.º 3.108/85-DE CARTA PRECATÓRIA, DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo SP. OBJETO: Busca e Apreensão de veículo e citação de Itamar Barros de Souza. ADVOGADO: Dr. Wagner J.M. Centelha. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.
- Proc. n.º 3.109/85-DE CARTA PRECATÓRIA, DEPRECANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo-SP. ADVOGADO: Dr. Wagner J.M. Centelha. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.
- Proc. n.º 3.236/85-DE CARTA PRECATÓRIA, DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro. DEPRECADO: Intimação de Paulo Martins Romalho. ADVOGADO: Dr. Rainaldo de S. Aguiar. DESPACHO: Devolva-se ao Juízo deprecante.

Belém, 9 de dezembro de 1985.
Moacyr Santiago - Escrivão.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA DE DEZEMBRO DE 1985.

Proc. n.º 2.376/84-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Leon David Serruya, substituído pelos seus herdeiros. RÉU: Paulo Martins Rama - lho e outros. ADVOGADO: Dr. Fernando Wanzeller. DESPACHO: R. hoje. Sobre a conta de fls. 21, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, requerendo o que de direito. Belém, 06 de dezembro de 1985. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 2 de dezembro de 1985.
Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autores: Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Mello. Réu: Cristovam Marruaz da Silva. Despacho: "Sejam remetidos estes autos ao Cartório do Contador do Juízo, para, em termos de liquidação e execução da Sentença de fls. 27, quanto à pena de sucumbência aplicada ao réu, ser elaborado o cálculo do quantum" a pagar pelo vencido." (09/12/85) Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza, Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: Ruy Pinto de Mendonça. Embargada: Sinal S/A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento. Despacho: "Sobre a alegação que a embargada faz, em a impugnação de fls. 11/15 e sobre os documentos de fls. 16/268, diga o embargante, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (09/12/85) Advogados: Drs. Adherbal Meira Mattos, Paulo Erico Moraes Gueiros.
- 2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Reca pagem Norte Ltda. Devedora: Internacional Exportação e Importação Ltda. Despacho "Sobre o documento de fls. 38, diga a devedora, no prazo de cinco (5) dias." (09/12/85) Advogados: Drs. Ione Arrais Rodrigues, Monclar da Rocha/Bastos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Maurício Silva Pinto. Devedora: Pinalda Saraty Neves. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se a devedora, no prazo prescrito por lei, ofereceu ou não embargos à execução." (09/12/85) Advogados: Drs. José Odalin Santos, Humberto H. de Vasconcelos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autores: Maria de Jesus Vasconcelos Mendonça e Ocimar dos Santos Mendonça. Ré: Clara Aguiar/Contente. Despacho: "Remarco, para o dia 30 do mês de maio de 1986, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 67." (09/12/85) Advogados: Drs. Jorge Amaury M. Nunes, José Manoel Mendes Pedro.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Invenível Veículos Ltda. Devedor: Roosevelt José Vieira Amaro. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (09/12/85) Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard/Fuiva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Iracema da Silva Lourenço. Ré: Panificadora Formosa Ltda. Despacho: "Contados o preparativos, à conclusão." (09/12/85) Advogados: Drs.

Antonio Lopes Lourenço, Carlos Alburto Ferro/ e Silva

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO (Alienação Fiduciária) Autora: Safra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réu: Walter da Silva Souza. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada em as fls. 54 e, em consequência, declaro extinto / este processo da Ação de Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária, convertida em Ação do Depósito, proposta por Safra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A. contra Walter da Silva Souza. Custas pela desistente. Arquite-se." (09/12/85) Advogados: Drs. Carlos Raymundo Luzio Affonso.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Map Forte Ltda., e os avalistas: Geraldo Rafael de Campos e Luiz Laboussiere. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 48, determinando seja expedido o competente alvará de autorização." (09/12/85) Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Leoncio José/Leão
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Zaira Portela Lobato. Devedores: Antônio Diogo/Gouveiro, Lúcia Valério Gouveiro e Gervásio Brito Melo Filho. Despacho: "Com relação à nomeação de fls. 34, mando que se oficie à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A., pedindo informações sobre os terminais telefônicos // referidos." (09/12/85) Advogados: Drs. Ira -nilão Batista de Paiva, Dudiracy A. da Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Agnaldo Campos de Souza e Maria Terezinha Seiffert. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 16, determinando seja expedida, à Comarca de Curuçá - Pá., a competente Carta Precatória, para a penhora, ali, onde está situado, do bem imóvel do devedor Agnaldo Campos de Souza, como consta do documento de fls. 17. Seja citada, nos termos do artigo 231, II, do Código de Processo Civil, a devedora Maria Terezinha Seiffert, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observadas que devem ser as determinações dos incisos II e III e do parágrafo único do artigo 232 de mesmo diploma legal já referido." (09/12/85) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Tristão Araripe da Rocha Bastos. Inventariante: Maria Lívia Barata da Rocha Bastos. Despacho: "Manifestem-se, no prazo comum de dez (10) dias, a herdeira Luiza Barata da Rocha Bastos e a inventariante e viúva meira Maria Lívia Barata da Rocha Bastos, sobre os bens devam constituir quinhão da herdeira e os que devam caber à meira." (09/12/85) Advogado: Dr. Monclar da Rocha Bastos.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Alfredo Rodrigues Santana. Inventariante: Anna Izabel Mendes Santana. Despacho: "Sobre as últimas declarações da inventariante, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (09/12/85) Advogado: Dr. Leonam Gondim da Cruz.

Belém-Pá., 09 de dezembro de 1985

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Hugo Martini. Requerido: José Maria Tabaraná da Costa. Despacho I-Defiro o pedido de purgação de mora, devendo // ser excluído a cobrança de I.P.T.U. II-A purgação da mora, deverá ser feita 15 dias após a publicação regular deste despacho no Diário Oficial, em cartório, durante o expediente forense e abrangirá os aluguéis vencidos e vincendos até a efetivação do mesmo, acrescido de multa contratual, juros de mora, custas processuais, honorários // advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito, corrigido monetariamente de acordo com a Lei. III- Beixem os autos à contadora do juízo // para preparo, devendo as partes serem intimadas sobre a conta, não havendo impugnação, autorizo o escrivão do feito, uma vez efetuado o pagamento, a entregá-lo ao autor, com as cautelas legais. Após dê-se baixa dos autos no cartório da //

distribuidora e archive-se. (02.12.85). Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Milton F. Chagas.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Ivan Edilberto Mendes Teixeira. Requerido: Carlos Milton Andrade. Despacho- Sentença: Parte Final. JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e declaro rescindido o contrato // existente entre as partes e determino o despejo da parte requerida, concedendo-lhe o prazo de // quinze (15) dias para desocupar o imóvel, sob // pena de ter que fazê-lo compulsoriamente. Com // ônus de sucumbência, pagará a parte demandada as eventuais custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito. Transitada em julgado, expeça-se mandado. Registre-se e intime-se. (04.12.85). Advogados: Jorge Luiz Borba Costa e Afonso Vitor Cardoso.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO CONSENSUAL, em que são partes: - Elias Moyses Benmuyal e Adgine Dantas // Benmuyal. Despacho- Intimem-se os requerentes a // cumprirem o que estabelece o parecer de fls. 16v do representante do M. Público. (02.12.85). Advogada: Rosa Cristina Gióia Santos.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Banco Nacional S/A. Devedor: Jorge Guilherme dos Santos. Despacho- Ao contador do juízo. Após intimem-se os interessados. (02.12.85). Advogado: Adherbal Meira / Mattos.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco Nacional // S/A. Réu: Natanael Carneiro de Souza. Despacho- Ao contador do juízo, após intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito da conta. (02.12.85). Advogado: Adherbal Meira Mattos.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: Alberto dos Santos Mello. Devedores: Eleud Fernandes e Maria Rodrigues. Despacho- Defiro o pedido de fls 30, obedecidas as formalidades legais. (27.11.85). Advogado: Rosomiro Arrais.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Maso M.A.S. Oliveira. Devedores: Ruy Pinto de Mendonça, Armando // Osório de Mendonça e Leonora dos Santos. Despacho- Sentença: Parte Final. Outra não poderia ser a decisão deste juízo, senão atender o pedido e em // consequência, baseada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declarar por sentença para que produza seus efeitos legais, extinta esta // execução que MASO - M.A.S OLIVEIRA propõe contra RUY PINTO DE MENDONÇA, ARMANDO OSÓRIO DE MENDONÇA e LEONORA DOS SANTOS. Publique-se e registre-se dando baixa na distribuição e na penhora. Entregue-se os títulos e instrumentos que instruíram a inicial a quem de Direito. (04.12.85). Advogado: Sérgio do Carmo

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: Raimundo Oliveira Pacheco. Devedor: Leônicio da Costa. Despacho- Intime-se o Sr. oficial de justiça a cumprir imediatamente o mandado ordenado as fls. 2, sob as penas da lei. (03.12.85). Advogado: Manoel Celio Prazeres da Costa.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Confer - Materiais para Construções Ltda. Devedor: Eudocy Fonseca Pereira. Despacho- Defiro o pedido de fls. 20, determinando ao sr. escrivão que os autos sejam remetidos ao cartório da distribuidora do juízo, para o levantamento geral da conta que deverá // incluir as parcelas correspondentes ao débito // principal, juros de mora, correção monetária, as despesas processuais e honorários advocatícios // que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Feita a conta, intime-se os interessados, não havendo impugnação seja dentro de 24 horas depositado o valor correspondente à mesma, com as cautelas legais. (04.12.85). Advogados: Nilson C. Barroso e / Arnaldo F. de Mendonça Neto.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Georgette Nascimento de Oliveira. Requerido: Herberto Nunes. Despacho- I- Expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais. II- Ao contador do juízo. (02.12.85). Advogados: Moacyr Gonçalves Pamplona e Herberto Nunes.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO CONSENSUAL, em que são // partes: Guilherme Magalhães Faria Junior e Maria

Sexta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1985

RESENHA DO DIA 09/12/85.
CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: ANAD A MATA LOBATO

0197

Auxiliadora Vanneta Faria. Despacho-Sentença: Parte Final. Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades// dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado e // pagas as custas, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquivem-se o processo. P.R.I.C. (04.12.85). Advogado: Jesus João da Silva Villeça. 3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: Industrias Kluppel S/A. Ré: Araçagi-Agro Industrial Ltda. Despacho-Gi-te-se a executada, na forma da Lei. (02.12.85). Advogado: Edir de Sousa Briglia.

Belém, 09 de Dezembro de 1985.

Escritório Juramentado.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1985 - 2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALACIO DA JUSTIÇA-3ª ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA
Proc. nº 61/79 EXECUÇÃO
Ex :- Raimundo Abdon da Silva
Adv:- Henrique de Melo R. Filho
Ex :- Pedro Walfir Martins e Souza
DESP:- Defiro o que me foi requerido às fls. 48.

PETIÇÕES RECEBIDAS

IVELISE PINHEIRO PINTO, advogada, requerendo junta da substituição na ação Sumaríssima que o Banco Meridional do Brasil S/A move contra Francisco Ribeiro Pimentel.

SUL BRASILEIRO, Credito, Financiamento e Investimento S/A, por seu advogado dra. Iolene Barros, expõe e requerendo providências contra o oficial de Justiça encarregado das diligências na ação de execução movida contra Rene Scaf Lopes dos Santos.

PAULO FERREIRA NOGUEIRA, por seu advogado dr. Reynaldo A. da Silveira, pedindo reconsideração do despacho (parte) na ação de Embargos de Terceiro que move contra Financiadora General Motors S/A-Cred. Finan. e Investimento.

SAPRA-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, por seu advogado dr. Carlos Luzio Affonso, expõe e requerendo o prosseguimento da ação de Busca e Apreensão movida contra Agostinho Soares de Souza.

SAPRA-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, por seu advogado dr. Carlos L. Affonso, requerendo a extinção da ação de Busca e Apreensão movida contra Mariana Cardoso Dourado, na forma do art. 794, I, do C.P.C.

INDUSTRIA ELETROMECANICA BALESTRO LTDA, por seu advogado dra. Ivanilde dos S. Trindade, requerendo juntada da certidão da Junta Comercial do Estado do Pará, na ação de Falência movida contra E. Von Grapp.

CONFECÇÕES DURAB LTDA., por seu advogado dra. Ivaneide S. Trindade, requerendo juntada de certidão da Junta Comercial do Estado do Pará, na ação de Falência movida contra Confecções Santos Ltda.

EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS GUAJARÁ LTDA., por seu advogado dr. Aderbal M. Mattos, manifestando-se na ação de Interpelação Judicial requerida por Condomínio do Edifício Cristo Rei.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMITIDOS
Proc. nº 386/85 - Alimentos
Valter Silva Santos Junior e Outros
Valter Silva Santos

Proc. nº 137/85 - Ex. Hipotecaria
Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo
Regina de Nazaré da Costa Vila Nova

Proc. nº 562/85 - Separação Judicial
Sergio Manoel Frazão Pereira
Lizete Garcia Pereira

RECEBIDOS
Proc. nº 210/84 - Execução
Impar-Ind. Mad. Paraense e Agropecuaria
Expedito Ferreira da Silva

Proc. nº 468/85 - Arrolamento
Sophia Maria da Conceição Vasconcelos
Agnaldo Vasconcelos

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

RECOLHIDOS
Proc. nº 397/85 - Rep. razão de Danos
Francisco Bezerra Loidola
Antonio Filarão Bassalo Filho

Proc. nº 518/85 - Despejo
Rafael Gomes Barbosa
Doralice Dias de Araujo

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 576/85 - Execução
Companhia Bandeirantes-Cred. Fin. Inv.
Adv:- Paulo Rubens Xavier de Sá
Ilka Solange Cunha Godinho e Outro
DESP:- A. Cls. Valor:-CR\$ 2.823.660--

Proc. nº 577/85 - Medida Cautelar
Frigoríficos A. R. Gomes & Cia Ltda
Adv:- Alberto S. Campos
Banco Mercantil de Crédito S/A
DESP:- A. Cls. Valor:-CR\$ 5.000.000--

A U D I Ê N C I A

Não houve.

Juízo da 6ª Vara-CONSIGNAÇÃO
Requerente:- CARLOS ALBERTO GONÇALVES RIBEIRO- Adv. Maria das Graças Ribeiro
Requerido :- LEONOR DIAS DA SILVA-Adv. Silvio Souza
Despacho :- Informe a autor se a ação de despejo julgada extinta e, se assim o foi, comprove em juízo, no prazo de 03 dias. Se não o foi, junte o autor uma xerox da inicial da referida ação de despejo, para que se verifique qual o juízo que despachou em primeiro lugar, igualmente no prazo de 3 dias.

REVISIONAL

Requerente:- EDUARDO JOSÉ SALAME-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira
Requerido :- WALTER PINHEIRO LOBATO-Adv. Marília Albuquerque
Despacho :- Diga o autor sobre a contestação

DESPEJO

Requerente:- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - Adv. Paulo Sérgio de Souza
Requerido :- MARIA VERA DUARTE BARBOSA-Adv. Orlando de Melo e Silva
Despacho :- Designo o dia 23 do corrente às 10 hs para a purgação da mora, consoante a conta de fls

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente:- EDUARDO JOSÉ SALAME-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira
Requerido :- ARTHUR LUIZ BERNARDELLI-Adv. Luis Roberto Meira
Sentença :- Homologo por sentença o pedido de fls 17, para que produza seus jurídicos e legais efeitos-

ARROLAMENTO

Requerente:- CLAUDOMIRO BELÉM DE NAZARÉ-Adv. Rosângela Chagas de Nazara
Requerido :- LUDOVINA MARIA BELÉM
Despacho :- A conta. Apos lavre-se o auto de adjudicação.

EMBARGOS

Requerente:- JOSÉ GALDEANO ALARCON FILHO-Adv. Maria Madalena Garcia Quites
Requerido :- SERGIO DE SOUZA PINTO-Adv. Paulo Queiroz
Despacho :- Recebo os embargos no efeito suspensivo. Cite-se, por mandado, o embargado.

SUMARISSIMA

Requerente:- BRASIL CIA DE SEGUROS-Adv. Arnaldo Meira
Requerido :- PASSAAT LINE N.V.
Despacho :- Renove-se as diligências para o dia 07 de abril de 1986 às 10 hs.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra TRANSPORTES BRUNO LTDA, requerendo seja oficiado a telepara-Adv. Vanja Costa de Mendonça
OBS: Recebido em 06/12/85

Requerimento de VIRGINALDO PEREIRA DINIZ, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra POSTO CHERMONT CIA LTDA, falando no processo, juntando a procuração e requerendo o prosseguimento do feito - Adv. Haroldo Fernandes
OBS: Recebido em 06/12/85

Requerimento de MODAS RIO LTDA, por seu advogado, na Ação RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO que move contra AFIF NAGIB ABDUL HOSN e sua mulher, falando no processo - Adv. Otavio Augusto Neves Leao de Salles
OBS: Recebido em 06/12/85

Requerimento de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS "VALVERON" LTDA, por seu advogado, na Ação de ARRESTO que move contra J. RIBEIRO DE FREITAS, dizendo que a firma devedora solucionou a pendência, objeto da lide, requerendo a extinção do processo - Adv. Joao Marques Estrela e Silva
OBS: Recebido em 09/12/85

Requerimento de BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra A. COIMBRA - Posto Beiradão e APOLINÁRIO MENDES COIMBRA, requerendo juntada de instrumento de mandato - Adv. Raimundo Barbosa Costa
OBS: Recebido em 09/12/85

EXECUÇÃO

Requerente:- BIMERINDOS S/A-Adv. Afonso Vitor Cardoso.
Requerido :- LIZETE MOREIRA DA SILVA
Despacho :- Publiquem-se os editais de praça, observadas as mandamentos dos arts 686/687 do CPC, intimando-se, outrossim, o credor hipotecario, consoante determinação do art 615, II do CPC e as devedora consoante o § 3º do art 687 do CPC.

DIVÓRCIO
Requerente:-
Adv. Maria Arlete Cunha
Requerido :-
Despacho :- Nomeio curador especial a Dra Zuleima Nazare Dantas, com endereço nesta cidade, a qual, após compromissada, dê-se vistas, para os devidos fins. Posteriormente, dê-se vistas ao MP

DIVÓRCIO

Requerente:-
Adv. Maria Arlete Cunha
Requerido :-
Despacho :- Nomeio curador especial a Dra Zuleima Nazare Dantas, com endereço nesta cidade, a qual, após compromissada, dê-se vistas, para os devidos fins. Posteriormente, dê-se vistas ao MP

Requerente:-
Adv. Maria Arlete Cunha
Requerido :-
Despacho :- Nomeio curador especial a Dra Zuleima Nazare Dantas, com endereço nesta cidade, a qual, após compromissada, dê-se vistas, para os devidos fins. Posteriormente, dê-se vistas ao MP

MARIA INEZ BARATA
-Escritora-

8ª VARA

Processo nº 4230 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: José Elias Pereira de Trindade

ADV: João Paulo Couto Alves

REQUERIDO: João Teixeira.

DESP: Nada há a sanear. Defiro a prova testemunhal, inclusive os depoimentos dos AA. RP. e o Sr. Boaventura Lândes de Trindade. Designo o dia 11 de março do ano entrante às 10:30 hs. para instrução. Intimem-se:

8ª VARA

Processo nº 4973 AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: Econômica S/A - Crédito, Finan. e Investimento.

ADV: Ana Maria F. Barros de Carmo.

REQUERIDO: Pedro de Queiroz Nunes dos Santos e outros.

DESP: Façam os interessados sobre a avaliação, e não havendo impugnação. Publiquem-se editais de praça, para a venda do bem dia e hora designados pelo Sr. escrivão, observadas as formalidades legais. Notifiquem-se o devedor.

8ª VARA

Processo nº 3499 AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CPA - Engenharia Ltda.

ADV: Ademar Kato

REQUERIDO: Transportadora Duque Ltda.

ADV: Julio César de Andrade Almeida e Paulo Souza.

DESP: A aud. da interessada.

8ª VARA

Processo nº 5124 AÇÃO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos ** Elenco do Brasil Ltda.

ADV: Wilson Gaia Farias.

REQUERIDO: Grapul - Gráfica, Publicidade e Editora Ltda.

ADV: José Fernandes Thaves.

DESP: Intimem-se a Suplicada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três (3) dias, já convertido em DRTNs. Cumpra-se.

8ª VARA

Processo nº 3315 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Simão Isaac Benzecry

ADV: Causa Própria.

REQUERIDO: José Thiers Carneiro.

DESP: Contados e preparados, subam as autos à Superior Instância, com as cautelas legais.

JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 4779

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

REQUERENTE - Mario N. Leão

ADV/ Flávio Maroja

REQUERIDO - Isabela Lúcia D. Leão

ADV/ Paulo Queiroz

Desp.- Manifestem-se sobre o despacho de fls. 45 X o Dr. Demandador ao Vínculo e o Dr. Representante do M. P. Cumpra-se.

JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 4020

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE - Fimeço- Com. de Ferrôs Ltda

ADV/ João Bosco de Carvalho

REQUERIDO - Empresa de Transportes Nevada

Desp.- Contados conclusos. Arbitro os honorários advocatícios em 20% do valor devido. Cumpra-se

JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 5223

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - Financiadora General Motors S/A Cred. Finan. e Inv.

ADV/ Vanilson Hasketh

REQUERIDO - Antonio Mª da Silva Carmo

Desp.- Contados, conclusos,

JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 4974

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

REQUERENTE - Iracilda Pereira M. Madalena

ADV/ Laurindo Rocha

REQUERIDO - Adélia A. Barbosa

Desp.- Conclusos

JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 1928

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERIDO - Mª da Paz de Souza

ADV/ Isabel Osório

REQUERIDO - Pedro Ernesto da Silva Barros

Desp.- Decreto a prisão do devedor pelo prazo de dois (2) dias, a ser cumprida no Presídio São José nesta Capital, cuja ordem só será suspensa com o pagamento integral das prestações corrigidas monetariamente, acrescidas das custas processuais e honorários advocatícios. Expeça-se mandado.

JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 5361

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE - Francisco de Assis de Sª Meireles

ADV/ Djalma Chaves

REQUERIDO - Varanilda Saraiva de Lima

ADV/ Clodomir Araújo

Desp.- Expeça-se a ordem os presentes autos, para tornar sem efeito o despacho de fls. 40, determinando que o autor se manifeste sobre a reconvenção.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 09.12.85
NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Paradiseal S/A- Veículos e Motores

(adv Edson Guedes)
Requerido: Nosco Ind e Com de Madeiras Ltda
Despacho: "O documento de fls. 14 dá a importan-

DESEJO
Requerente: Maximiano Pascoal Coutinho (adv Ali-
cio Gama Barbosa)
Requerida: Maria Farias dos Santos (adv Luis Fer-

ALIMENTOS
Requerente: Marcus Lucyano Siqueira de Araujo e
outros (adv Benedito Rodrigues)
Requerido: José Moacyr Banhos de Araujo Filho

EXECUÇÃO
Requerente: Heloisa da Silva Pinheiro (adv Reinal-
do Costa)
Requerida: Ivete Silvia Marques de Brito e José

ORDINARIA
Requerente: Nestor Rodrigues Xavier (adv Loris de
Oliveira Neves)
Requeridos: Finaas Seguradora S/A e Instituto de

DESEJO
Requerente: Marita de Carvalho. Frade Martins (ad
Burlamarqui Freire)
Requerido: Victor José Gonçalves Dias

ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR
Requerente: Indústria e Comercio de Minérios S/A
(adv Antonio Beckman)

RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Requerente: Eberle S/A - Industria e Tecnologia
(adv Themis Vicentini)
Requerido: R. Mendonça Comercio S/A (adv Aldeba-

RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Requerente: Irmaos Bernhardt Ltda (adv Mairton
Carneiro)
Requerida: R. Mendonça Comercio Ltda (adv Alde-

RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Requerente: Ludival Móveis Ltda (adv Mairton Car-
neiro)
Requerida: R. Mendonça Comercio Ltda (adv Alde-

EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (adv Ode-
te Almeida Alves)
Requerida: Amazonia Metalurgica S/A - Ametal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARANHANO
RESENHA DO DIA 09*12*85

9ª VARA

DECLARAÇÃO INCIDENTE - Proc. nº 040/85
Reqte: Raimunda Terezinha de Kós Miranda
Adv: Luis Roberto Meira

10ª VARA

DESPEJO - Proc. nº 431/85
Reqte: Joana Evangelista da Rocha Cruz
Adv: José Evaristo Brito

INVENTÁRIO - Proc. nº 265/85
Invte: Manoel de Menezes Alves de Souza
Adv: Ademar Kato

INVENTÁRIO - Proc. nº 146/85
Invte: Maria Celeste Porto Braga
Adv: Paulo de Tarsos Dias Klautau

ARROLAMENTO - Proc. nº 362/85
Invte: Roselino Santana dos Santos
Adv: Lindalva Magalhães

RESSARCIMENTO DE DANOS - Proc. nº 073/85
Reqte: Yorkshire - Corcovado, Companhia de Seguros
Adv: Flávio de Carvalho Maroja

EXECUÇÃO - Proc. nº 436/85
Exeqte: Artefatos de Arame Artok Ltda
Adv: Nacife Bacry Valoz

EXECUÇÃO - Proc. nº 413/85
Exeqte: Miranda & Cia Ltda
Adv: Orlando Fonseca

EXECUÇÃO - Proc. nº 349/85
Exeqte: Banco da Amazônia S/A - BASA
Adv: Ana Maria Fragoso Toscano

EXECUÇÃO - Proc. nº 372/85
Exeqte: Banco Itaú S/A
Adv: Paulo Chermont

EXECUÇÃO - Proc. nº 369/85
Exeqte: Esquadra - Transp. Rodov. de Cargas Ltda
Adv: João Bosco de Carvalho

EXECUÇÃO - Proc. nº 326/83
Exeqte: Banco do Brasil S/A
Adv: Célio Simões de Souza

EXECUÇÃO - Proc. nº 283/85
Exeqte: Endicon - Eng. de Instalações e Const. Ltda
Adv: Rosimiro Arrais

HEBAL SARANHANO
Escrivão

RESENHA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1985
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A. C. - A.J.C.

SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, Juiz de Direito, em
exercício pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUTS: RITA DE CÁSSIA SANTOS TELES e REGIANE VALÉ-
RIA SANTOS TELES, menores repr. por sua mãe

ADV. : ADEMIRA C. MAIA
RÉU. : JOSÉ DJAIR HERVEY TELES
DESP. : A. Autentiquem-se as xerocópias. Conclusos.
Belém, 04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS: LAERCIO DO ROSÁRIO COSTA e
JOANÁIDIA ROCHA COSTA

ADV. : ANTONIO MARIA CAVALCANTE
DESP. : A. Diga o M.P. Belém, 04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA:

AUT. : SÔNIA SUEBY ASSUNÇÃO OLIVEIRA
ADV. : AIRTON LUIZ MONTEIRO
RÉU. : WALTER VIRGÍNIO OLIVEIRA
ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA
DESP. : Reautue-se em apenso aos autos da separa-
ção judicial proposta pelo Suplicado, Belém,
04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
REQTS: JOÃO EVALDO DA GAMA PAES e
ARANY DE SOUZA PAES
ADV. : LUIZ OTÁVIO DA COSTA
DESP. : A. Autentique-se a xerocópia. Designo o dia
10.03.86 às 9 horas para a audiência de ra-
tificacão e ouvida das testemunhas arrola-
das, ciente o M.P. Belém, 05.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQTS: MARIA DOS ANJOS COSTA DE OLIVEIRA e
SANDOVAL DE OLIVEIRA
ADV. : Aguarde-se o comparecimento das partes. Be-
lém, 05.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL: D.P. s/nº:
AUT. : JOSÉ SARMENTO
ADV. : MIGUEL MACEDO
RÉ. : OSCARINA FERREIRA SARMENTO
DESP. : A. Autentiquem-se as xeroxes anexas. Apense
se a ação de alimentos referida, após, con-
clusos. Belém, 05.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS: OTÁVIO DE OLIVEIRA LIMA e
DALVA FERREIRA FERREIRA
ADV. : CARLOS DOS SANTOS SOUZA
DESP. : A. Diga o M.P. Belém, 05.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : JOSÉ SARMENTO
ADV. : MIGUEL MACEDO
RÉ. : OSCARINA FERREIRA SARMENTO
DESP. : A. Autentiquem-se as xeroxes anexas. Apen-
se-se aos autos da ação de alimentos e do
divórcio. Cite-se a Suplicada para contes-
tar a ação no prazo de 15 dias. Belém, 05
.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. D.P.
5403:
AUTS : LEYLA, SUZANE e ALBERTO ALBUQUERQUE MARQUES,
menores repr. por sua mãe JULIA FERNANDES'
ALBUQUERQUE
ADV. : LUIZ ANTONIO N. RAMOS
RÉU. : IVAN FERREIRA MARQUES
DESP. : A. Sendo Leyla menor púbere deve outorgar'
instrumento de mandato devidamente assisti-
da de sua genitora, após o que, cite-se o'
Suplicado para constestar a ação no prazo'
de 15 dias. Belém, 05.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. D.P.-4608:
REQTS: JOSÉ MODESTO PAIVA e
DORANDIRA DIAS PAIVA
ADV. : ORIANA B. DOS SANTOS
DESP. : Ouvei os cônjuges e convencime-se de que am-
bos livremente e sem hesitações desejam a
separação. Lavre-se p termo tendo as partes
declarado que a pensão alimentícia é para'
a requerente e os seis filhos menores do
casal e que após vendido o imóvel, o produ-
to da venda será dividido em partes iguais
entre o casal. Belém, 04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : IOLANDA HONORATO TELLEIRA BELO
ADV. : MILTON B. DE OLIVEIRA
RÉU. : JOAQUIM BELO
DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acor-
do feito nesta audiência para que produza'
os seus devidos e legais efeitos. Oficie-se a
fonte pagadora. P.R.U. Belém, 04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-4180:
AUTS : LUCIANA CRISTINA e ANDERSON SILVA DA COSTA,
menores repr. por sua mãe ANA LÚCIA SILVA
DA COSTA.
ADV. : CONSULIO R. DE MELO
RÉU. : JOSÉ CARMO FERREIRA DA COSTA
DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acor-
do firmado nesta audiência para que produ-
za os seus jurídicos efeitos. Oficie-se a
fonte pagadora. P.R.U. Belém, 04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUTS : LUIZ MARIO DA SILVA KACHADO, menor repr.
por sua mãe MARIA LUIZA DA SILVA VALMIRZ.
ADV. : MIGUEL DIAS
RÉU. : MÁRIO DE SOUZA MACHADO
DESP. : Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos
vencimentos e vantagens brutos mensais do
Suplicado, excluídos os descontos obrigató-
rios. Oficie-se na forma da lei. Designo o
dia 03.03.86 às 9 horas para a audiência
de conciliação e julgamento. Cite-se o réu,
ciente o M.P. Belém, 03.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO:
INVT : ALMERINDA SANTOS MENDES

ADV. : TEREZINHA DE JESUS B. PINHEIRO
 INVD : EVANGELINA COUTO
 DESP : Pela análise dos autos e principalmente dos documentos de fls. 12 a 17 dos autos verifica-se que na realidade os legatários não renunciaram e nem desistiram de seus direitos, como dizem os documentos, em relação ao bem inventariado, o que houve foi uma compra e venda só que não revestida das formalidades legais, estando portanto referida das transações sujeitas ao pagamento de imposto de transmissão intervivos, logo não cabe o termo de renúncia mandado lavrar nestes autos e também não é devida a citação por edital dos legatários visto que face á aos documentos apresentados não mais tem os mesmos interesse neste processo. Assim, atenda-se o parecer do Procurador da Fazenda Estadual, procedendo-se a avaliação do bem, expedindo-se para tal o competente mandado de avaliação. Retifique-se a autuação pois o processo é de arrolamento consoante está na petição inicial. Belém, 03.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-4956:
 REQTS: FRANCISCO BRILHANTE DO NASCIMENTO e MARIA ORMISA DO NASCIMENTO
 ADV. : CONSUELO R. DE MELO
 DESP : Assine alguém a rogo da requerente, após o que, diga o M.P. Belém, 03.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. D.P.-4966:
 REQT : MARIA CRISTINA ROLIN DOS SANTOS
 ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
 REQD : GILBERTO RIBEIRO
 DESP : Informe a requerente se houve equívoco na averbação feita em seu registro de casamento visto que o seu nome não confere com o seu nome de casada e nem com o seu nome de solteira. Belém, 03.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-4739:
 AUTS : CÍNTIA MARIA, GLEICE NONATA e RAFAEL DA SILVA CASTILHO, menores repr. por sua mãe, SÔNIA MARIA MAIA DA SILVA.
 ADV. : NEIDE SARAH LIMA ROCHA
 RÉU. : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES CASTILHO
 DESP : Defiro o pedido de alimentos provisórios no percentual pedido trinta e cinco por cento e mais o salário família. Oficie-se na forma da lei. Designo o dia 03.03.86 às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o devedor, ciente o M. P. Belém, 03.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO:
 AUT. : MARIA DO ROSÁRIO CORDEIRO COELHO
 ADV. : AGAR DA COSTA JUREMA
 RÉU. : LOCADORA BELAUTO LTDA.
 DESP : Remarco a audiência para o dia 04.03.86 às 9 horas. Expeça-se o devido mandado de citação de vez que esta ação foi ajuizada em 11.02.85 tendo decorrido todo este ano sem que as audiências marcadas tenham sido realizadas por falta do cumprimento das diligências devidas. Belém, 03.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS:
 AUT. : PEDRO DA SILVA PORTAL
 ADV. : MARIA DE FÁTIMA G. DE LIMA
 RÉU. : EULÁLIA PINHEIRO DA SILVA
 DESP : Vistos, etc... Corrigimos nos autos os nomes e as datas de nascimento dos menores filhos do casal, assim como o nome que a requerente voltou a usar após o divórcio. Observo que a advogada do requerente deve manifestar-se apenas em relação ao seu cliente e não como o fez às fls.19. Apense-se a estes os autos do divórcio das partes litigantes. No mais, tudo em ordem. Designo o dia 3.3.86 às 10hs., para a audiência de instrução e julgamento, ciente o M.P. Intime-se. Belém, 03.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO-EM CONSENSUAL. D.P.-2108:
 AUT. : JUBEL SIMÕES BATISTA DA RESSURREIÇÃO
 ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
 RÉ. : MARIA DO CARMO CARVALHO DA RESSURREIÇÃO
 SENT : ... Assim é que homologo por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Belém, 04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE ALIMENTOS:
 AUT. : MARIA BERNADETE DA PELLER LOBATO
 ADV. : FRANCISCO ROJANA DE OLIVEIRA
 RÉU. : EVARILDO DA SILVA LOBATO
 ADV. : RONALDO ANTÔNIO DA COSTA
 DESP : Verifica-se nos autos que a requerente com a separação consensual voltou a usar o nome de solteira, no entanto ajuizou esta ação com o nome de casada. Faça-se a devida correção inclusive com a ratificação dos

autos já praticados por seu advogado. Belém, 03.12.85.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO:
 AUT. : ANTONIO SILVA
 ADV. : NORMA ESTEVES
 RÉU. : MANOEL MIRANDA
 ADV. : MILTON BRAGA DE OLIVEIRA
 DESP : A contestação só deveria ser apresentada na audiência de instrução e julgamento visto tratar-se de procedimento sumaríssimo segundo o disposto no art. 278, do C.P.C., assim aguarde os autos em cartório a data da audiência. Belém, 03.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. D.P.-4759:
 AUT. : LUIZ MARGALHO
 ADV. : FLORISBELA M. CANTAL MACHADO
 RÉU. : PAULO DE SOUZA RIBEIRO
 DESP : Residendo o réu em vila do Conde, Município de Barcarena; estando o imóvel em litígio localizado naquele Município, deve esta ação ser proposta no Termo Judiciário de Barcarena tendo em vista o disposto nos arts. 94 e 95 do C.P.C., e o valor da causa, de vez que é o Pretor daquele Termo competente para processar e julgar este feito. Remetam-se estes autos ao Termo competente. Intime-se. Belém, 3.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT. : WALDEMAR DOS SANTOS RODRIGUES, menor repr. por sua mãe MARIA BENEDITA MACIEL DOS SANTOS RODRIGUES.
 ADV. : MARIA JOAQUINA PEREIRA
 RÉU. : WALDEMAR DA SILVA PEREIRA RODRIGUES
 DESP : A Mma. Juíza determinou que fosse expedido mandado nos termos do art. 733 do C.P.C. para o pagamento da pensão alimentícia arbitrada a partir do mês de setembro do corrente ano, visto que, o devedor só foi citado em 12 de setembro. Determino ainda, a Mma. Juíza que fosse dado vistas destes autos a Representante do Ministério Público para dar o seu parecer. Belém, 05.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
 REQTS: JOÃO SALVADOR SOARES e RAIMUNDA ARLINDA MEDEIROS SOARES
 ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA
 DESP :

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT. : MARLENE NUNES VELOSO
 ADV. : SUZANA C. DIAS DA SILVA
 RÉU. : JOÃO DA CRUZ VELOSO
 ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA
 DESP : Pelo que se constata nestes autos, esta ação apesar de ter rito especial acabou sendo transformada em rito ordinário, assim é chamo o processo à ordem a partir das fls. 32 e designo o dia 05.03.86 às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento, ciente o M.P. Indefiro a alegação da prevenção de vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e assim sendo esta Vara prefere a qualquer outra, mesmo por que no processo de separação a mesma figura como ré e desconhece este Juízo se lhe foram arbitrados alimentos provisionais. Intime-se. Belém, 04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:
 AUT. : ANTONIA CORREIA DOS SANTOS
 ADV. : JHEOVAN FERNANDES DE ABRU
 RÉU. : JHEOVAN FERNANDES DE ABRU
 DESP : Vistos, etc... Nada a sanear. Designo o dia 06.03.86 às 10,30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Belém, 4.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-3273:
 AUT. : ALCINEIA COSTA MACIEL
 ADV. : GAIÇILDA F. FURTADO
 RÉU. : JÚLIO CEZAR MACEDO MACIEL
 DESP : Remarco a audiência para o dia 06.03.86 às 9 horas. Intime-se. Belém, 04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:
 INVT : MARIA DA GLÓRIA SANTOS DE SOUZA
 ADV. : NORME ESTEVES
 INVD : SYLVIO ALVES DE SOUZA
 DESP : Digam as partes sobre a avaliação inclusive o M.P. por haverem menores interessados. Belém, 04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE NUNCIATAÇÃO DE OBRA NOVA:
 AUTS : EDONILIA LOPES OREJO e ORLANDO BARROS DA SILVA e sua mulher.
 ADV. : DOROTÉA BOGÉA
 RÉUS : IVANEIDE DAMASCENO DA SILVA e seu marido EDNEG. José da Rocha Moreira
 DESP : Considero como saneado o processo às fls. 42 quando a colega titular do feito determinou a realização da pericla. Designo o dia 07.03.86 às 9 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Belém, 04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT. : IVANILDA DO ROSÁRIO CAPELO
 ADV. : WILSON GATA FARIAS
 RÉU. : JOSÉ DE MIRANDA CAPELO
 ADV. : SÉRGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
 DESP : Diga o réu sobre o petitorio de fls. 65 e 66. Belém, 04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS:
 AUT. : IVANILDA ROSÁRIO CAPELO
 ADV. : WILSON GATA FARIAS
 RÉU. : JOSÉ MIRANDA CAPELO
 ADV. : MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS
 DESP : Diga a autora sobre a contestação. Belém, 04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUTS : BRUNO AUGUSTO MAGALHÃES FERNANDES, menor repr. por sua mãe JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES.
 ADV. : ERMELINDA MELO GARCIA
 RÉU. : JOSÉ LUIZ NUNES FERNANDES
 DESP : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo feito nesta audiência para que produza os seus devidos e legais efeitos tendo o Suplicado esclarecido que o pagamento da pensão alimentícia está sendo depositado na conta bancária da Representante legal do requerente pelo próprio Requerido. P.R.I. Belém, 05.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL C/C ALIMENTOS:
 AUT. : NADIR DE ALMEIDA SANTOS
 ADV. : NEOMÍZIO LOBO NOBRE
 RÉU. : RAIMUNDO ARAÚJO ALMEIDA
 ADV. : ARY JANSEN BRANCO
 DESP : Diga a autora sobre a contestação. Os alimentos provisórios são devidos a partir da citação do devedor, este foi citado em julho do corrente ano, logo, a pensão é devida a partir daquele mês, já tendo inclusive sido pago, assim, cite-se o réu para pagar a pensão atrasada a partir de agosto do corrente ano no prazo de 3 dias sob pena de prisão não sendo mais aceitas alegações protelatórias. Belém, 05.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO J. CONSENSUAL. D.P.3148:
 REQTS: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO e IZABEL LUCENA RIBEIRO
 ADV. : EPITÁCIO SANTANA
 DESP : A Mma. Juíza determinou que fosse dado vistas dos autos para a representante do M.P. para dar o seu parecer. Belém, 05.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
 REQTS: LOURIVAL COUTINHO PESSOA e IUVANILDE BERTES PESSOA
 ADV. : DOURIVAL R. DOS SANTOS
 SENT. : ... Assim é que homologo por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no registro civil respectivo. Belém, 05.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT. : SINEA BARRA MACIEL
 ADV. : EUNICE DE SOUZA SÁ
 RÉU. : JOSÉ CAETANO POMPEU
 ADV. : DJAINA MACHADO
 DESP : Voltem os autos à conta para a devida correção conforme reajuste acordado pelas partes. Belém, 04.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
 REQTS: RAIMUNDO H. DA ROSA MARTINS e JANA DO SOCORRO GEMU MARTINS
 ADV. : PEDRO W. DA SILVA
 DESP : Cumpra-se o despacho da inicial dos autos em sua totalidade. Reconheçam-se as assinaturas constantes do termo de acordo, após o que, diga o M.P. Belém, 06.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REINTEGRATÓRIA C/C INDEMNIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS:
 AUT. : ANA FRILITAS DA SILVA
 ADV. : DORIVAL I. DE SOUZA NETO
 RÉUS : CARLOS CAVALHEIRO e sua mulher
 DESP : Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo feito nesta audiência para que produza os seus devidos e legais efeitos. P.R.I. Belém, 06.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. D.P. 4251:
 REQTS: FRANCISCO CARVALHO APOLO e RUTE MAGALHÃES APOLO
 ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
 SENT : ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de FRANCISCO CARVALHO APOLO e RUTE MAGALHÃES APOLO, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 06.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : CLAUDIA CRISTINA COSTA ARAHANIA, menor repr. por sua mãe DEUSARINA DE OLIVEIRA COSTA. ADV. : JOAO BATISTA CAVALCANTE R.É.U. : ANTONIO MARIA DOS SANTOS ARAHANIA DESP : Deve a requerente juntar aos autos documento que comprove como é o seu nome correto. Belém, 06.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : EUNICE DA SILVA MENEZES, por si e como rep. de sua filha menor ALINE FÁTIMA DA SILVA MENEZES. ADV. : NOME ESTEVES R.É.U. : LUIS GUILHERME RIBEIRO DE MENEZES DESP : Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos e demais vantagens brutas mensais do Suplicado excluídos os descontos obrigatórios, acrescido das quotas de salário familiar. Oficie-se na forma da lei. Designo o dia 10.03.86 às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, cite o M.P. Belém, 06.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P. 4209:

AUT. : MARIA DE FÁTIMA GUILHERMES BARATA ADV. : LUIZ OTÁVIO C. DE MORAES R.É.U. : AILTON CARDOSO VIANA DESP : Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos e demais vantagens brutas mensais do Suplicado, excluídos os descontos obrigatórios, mais o salário familiar. Oficie-se na forma da lei. Designo o dia 10.3.86, às 10 horas para a audiência, cite o M.P. Cite-se o réu. Belém, 06.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

AUT. : WALTER VIRGINIO OLIVEIRA ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA R.É. : SÔNIA SUELY ASSUNÇÃO OLIVEIRA ADV. : AIRTON RODRIGUES DESP : As partes ratificaram as cláusulas acima descritas a a Mm. Juíza determinou que fosse dado visto aos autos ao Representante do Ministério Público para dar o seu parecer. Belém, 06.12.85.

ALUIZIO COSTA *ESCRIVÃO*

15º OFICIO FARMACIA PÚBLICA ESTADUAL MUNICÍPIO DE PARÁVALS ESCHRIV: ANA MARIA MELO CASTELO-BRANCO DE CARVALHO JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS 15ª VARA. Resenha do dia 09.12.1985. Carta Ana Castelo

Proc. nº 85/85 de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Embargante: BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA. (Adv. Haroldo Pinheiro). Embargado: DER-PA. (Adv. Humberto Machado de Mendonça).

Despacho: Vistos e analisados os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interpostos pelo BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA, já identificado nos autos de EMBARGOS DO DEVEDOR opostos perante este Juízo, pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DER-PARÁ, são os mesmos plenamente justificadas e aceitos, tendo em vista o lapso havido por este Juízo, por ocasião de prolatar a sentença, que deixou de se pronunciar, sobre as parcelas requeridas na inicial, bem como, a fixação dos honorários advocatícios a serem pagos ao exequente (arts. 458, inc. II, e, 20, § 4º, ambos do C.P.C.). Isto posto, e por tudo que foi dado a observar nos presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ordena este Juízo o pagamento da importância de um bilhão trezentos e trinta e hum milhões quinhentos e sessenta e tres mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos (Cr\$-1.331.563.766,94), na forma prevista pelo artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil, acrescida de juros de oitenta por cento (80%) ao ano; juros de mora de um por cento (1%) ao mês; multa de dez por cento (10%) sobre o total do valor ajuizado, desde 11.05.1984, além de correção monetária prevista no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.899, de 06.04.1981, mais despesas judiciais decorrentes do processo principal (Ação de Execução), bem como, os honorários advocatícios, que são arbitrados em vinte por cento (20%), sobre o total da dívida a ser devidamente apurada pela Contadora do Juízo, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. P.R.I. Belém, 05.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 19/85 - DG - SEVOP - Objeto: Recuperação do prédio onde funciona a Divisão de Ordem Política e Social e a Divisão de Crimes contra o Patrimônio e Recuperação Geral da Unidade de Polícia do Marco - Verba: Exercício de 1985 - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública - 30 Segurança Pública - 025 - Edificações Públicas - 1059 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da SEVOP - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 503211 - Valor: Cr\$72.833.939 - Prazo: 70 (setenta) dias. - Belém, 11 de Dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP - PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela Construtora Engenharia Ltda. - ANTONIO CARLOS DA CUNHA BASTOS. (T.nº 06098-Reg.nº 16.542-Dia 13/12/85)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 18/85 - DG - SEVOP - Objeto: Recuperação da Delegacia de Polícia de Icoaraci e Recuperação da Delegacia de Polícia de Ananindeua - Verba: Exercício de 1985 - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública - 30 - Segurança Pública - 1059 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da SEVOP - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 503208 - Valor: Cr\$95.000.000 - Prazo: 70 (setenta) dias. - Belém, 11 de Dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP - PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela Amazontec - Engenharia Ltda. - BENEDITO CARMO MARTINS CINHA. (T.nº 06099-Reg.nº 16.543-Dia 13/12/85)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 26/85 - DG - SEVOP - Objeto: Conclusão das obras de construção da Escola 6.0 em Maracajá - Município de Portel - Pará - Verba: Exercício de 1985 - Recursos do Estado - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 08 - Educação e Cultura - 42 - Ensino de 1º Grau - 188 - Ensino Regular - 1062 - Construção e Recuperação da Rede Escolar de 1º Grau - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 503221 - Valor: Cr\$346.471.420 - Prazo: 70 (setenta) dias - Belém, 12 de Dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP - PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela firma Cael - Construções Engenharia e Projetos Ltda. - CRESO DEMETRIO DOS SANTOS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 01/85 - DG - SEVOP - Objeto: Pintura Geral da Escola Estadual Dr. Freitas, em Belém, Verba: Exercício de 1985 - Recursos do Estado - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 08 - Educação e Cultura - 42 - Ensino de 1º Grau - 188 - Ensino Regular - 1062 - Construção e Recuperação da Rede Escolar de 1º Grau - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 503232 - Valor: Cr\$94.648.000 - Prazo: sessenta (60) dias. - Belém, 12 de Dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP - PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela firma Norte - Sul Comércio, Projetos e Construções Ltda. - ALEX MAR DIAS RODRIGUES JUNIOR.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 01/85 - DG - SEVOP - Objeto: Reforma Geral do Colégio Estadual "MAGALHÃES BARATA", em Belém, Verba: Exercício de 1985 - Recursos do Estado - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 08 - Educação e Cultura - 43 - Ensino de 2º Grau - 199 - Ensino Polivalente - 1063 - Construção e Recuperação da Rede Escolar de 2º Grau - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 503233 - Valor: Cr\$251.300.000 - Prazo: sessenta (60) dias. - Belém, 12 de Dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP - PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela firma Norte - Sul Comércio, Projetos e Construções Ltda. - ALEX MAR DIAS RODRIGUES JUNIOR.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 01/85 - DG - SEVOP - Objeto: Reforma Geral da Escola Estadual Lameira Bittencourt, em Castanhal - Pará - Verba: Exercício de 1985 - Recursos do Estado - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 08 - Educação e Cultura - 43 - Ensino de 2º Grau - 199 - Ensino Polivalente - 1063 - Construção e Recuperação da Rede Escolar de 2º Grau - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 503233 - Valor: Cr\$167.421.400 - Prazo: sessenta (60) dias. - Belém, 12 de Dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP - PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela firma Norte - Sul Comércio, Projetos e Construções Ltda. - ALEX MAR DIAS RODRIGUES JUNIOR.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 01/85 - DG - SEVOP - Objeto: Pintura Geral da Escola Estadual Barão do Rio Branco em Belém, Verba: Exercício de 1985 - Recursos do Estado - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 08 - Educação e Cultura - 42 - Ensino de 1º Grau - 188 - Ensino Regular - 1062 - Construção e Recuperação da Rede Escolar de 1º Grau - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 503231 - Valor: Cr\$72.600.000 - Prazo: sessenta (60) dias. - Belém, 12 de Dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP - PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela firma LOB - Engenharia e Comércio Ltda. - CÉLIO CLÁUDIO DE QUEIROZ LOBATO. (Ext. nº 622B, Reg. nº 16.551, Dia: 13.12.85)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 104 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de 22.08.1969.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 4º da Resolução nº 137, de 11.10.1984, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto nº 3671, de 31.12.84.

R E S O L V E:

Artº I - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.250.000.000 (UM

Table with financial data: BILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS, destinados a reforço de verbas no orçamento vigente, a saber; 52.02-FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ ATIVIDADE:16885762.001-FUNIONAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NATUREZA DA DESPESA: 3.1.0.0.00-DESPESAS DE CUSTEIO 3.1.1.1.00-PESSOAL CIVIL 3.1.1.1.01-VENCIMENTOS E VANT.FIXAS Cr\$ 500.000.000 3.1.1.3.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS Cr\$ 165.000.000 3.1.2.0.00-MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 200.000.000 3.1.3.2.00-OUTROS SERV.E ENCARGOS Cr\$ 370.000.000 3.2.8.0.00-CONTRIB.P/FORM.DO PATRIM.DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP Cr\$ 15.000.000 T O T A L Cr\$1.250.000.000

Artº II - Os recursos para cobertura deste crédito, correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, nos termos do inciso II, parágrafo 1º do Artº 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artº III - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

ENGF LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO DIRETOR EXECUTIVO

(Ext.nº 6226-Reg.nº 16.541-Dia 13/12/85)

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá

EDITAL Nº 03

CRF-1 Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, leva ao conhecimento da Classe Farmacêutica do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, que o seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Federal de Farmácia em reunião plenária de 27/03/84, foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos deste Cartório - 12º Ofício, sob o Nº 21952, Livro nº 8ºJ, 12/12/85.

BELEM, 12 DE DEZEMBRO DE 1985

DR. WALTER DA SILVA JORGE DA SILVA PRESIDENTE DO CRF-1

(T.nº 06100-Reg.nº 16.548-Dia 13/12/85)

CLUBE DOS FARMACÊUTICOS DO PARÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o art. 12 do Estatuto, convoco os associados para a Assembleia Geral, a realizar-se no dia 29 de Dezembro de 1985, às 10:00 hs. em nossa sede constituinte, com a seguinte ordem do dia: A) Eleição da Diretoria/86, B) O que ocorrer.

Belém, 11 de dezembro de 1985.

Presidente (T.nº 06093-Reg.nº 16.544-Dia 13/12/85)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 061/85 Contrato Originário: nº 135/85 Partes: CELPA X PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. Objeto: Nova redação ao subitem 10.1, item 10, do Contrato Originário

Belém, 09 de dezembro de 1985

Ambre José Gluck Paul

Diretor-Presidente

(Ext.nº 6225-Reg.nº 16.545-Dia 13/12/85)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 065/85 Contrato Originário: nº 099/85 Partes: CELPA X PALÁCIO DAS BATERIAS LTDA Objeto: Nova redação a Cláusula Sexta do Contrato Originário nº 099/85

Belém, 09 de dezembro de 1985

Ambre José Gluck Paul

Diretor-Presidente

(Ext.nº 6224-Reg.nº 16.546-Dia 13/12/85)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 109/85 Partes: CELPA X GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A. Objeto: Execução dos serviços de reforma geral eletromecânica de grupos geradores, de propriedade da CELPA. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº CL/0UD-052/85 Valor: Cr\$-1.067.460.000 Cobertura Financeira: Código nº 1021300002.0UD 508 Prazo: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato ou da emissão da Autorização para Execução do Serviço.

Ambira José Gluck Paul
Diretor - Presidente
(Ext. nº 6223-Reg. nº 16.547-Dia 13/12/85)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "8 DE DEZEMBRO"
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "8 DE DEZEMBRO", leva ao conhecimento de seus sócios que com base no artigo 26 § 1º dos Estatutos Sociais, fará realizar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária às 18:00 horas do dia 16 de dezembro de 1985, em sua Sede Social, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1.201, (Prédio da Associação) para apreciar em Reunião Ordinária o Relatório e Prestação de Contas da Diretoria, Balanço Econômico-Financeiro e Parecer do Conselho Fiscal e em Reunião Extraordinária com fundamento no Artigo 28, reforma dos Estatutos Sociais nos seguintes Artigos: art. 5º letra "c"; Art. 6º § 1º e 2º; Art. 10º; Art. 15; Art. 16 letra "b"; § 1º do Art. 27; Art. 31; Art. 43; Art. 45 e Art. 46 letra "d".

Belém, 12 de dezembro de 1985

WALRINO VIEIRA DA SILVA
Presidente

(T. nº 06104-Reg. nº 16.555-Dia 13/12/85)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/85-IPASEP

AVISO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, torna público a quem interessar possa, que fará realizar no dia 23 de dezembro de 1985, às 10 horas e 30 minutos, horário oficial, TOMADA DE PREÇOS, visando a contratação de serviço de manutenção mecânica e eletrônica, para equipamento NCR.

Outrossim, informamos que o EDITAL da dita tomada, encontra-se a disposição dos interessados com a Sra. MARIÁLVIA DUARTE PINHO, no horário de expediente.

Belém, 11 de dezembro de 1985

JOANA COELI LALOR BRAZ
Presidente da Comissão

VISTO:

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 981 de 11.12.85. Designar RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, RAIMUNDO QUINZINO LISBOA e LAERSON DA COSTA OBRAS, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para reforma do andar térreo, do imóvel sito à Av. Nazaré, nº 211, pertencente a este Instituto.

(Ext. nº 6229-Reg. nº 16.554-Dia 13/12/85)

Extrato do Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Juruti-Pa, aprovado em Assembleia Geral realizada em 24.07.85.

DENOMINAÇÃO - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Juruti-Pa.

FINS - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo; b) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores; c) Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas; d) Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

SEDE - Juruti-Pa.

TEMPO DE DURAÇÃO - Indeterminado

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A

EMBRASA
Rua Sônia Ferreira s/n - Fones: 825-1238 - 825-1789
C.G.C. 05.320.569/0001-58 - Insc. Est. 15.055.917-8
BRAGANÇA - PARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em observância das exigências legais e estatutárias, estamos submetendo à aprovação de V. Ss., o relatório das atividades desta empresa, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984, demonstradas através do Balanço Geral e demais peças contábeis acessórias.

Sentimo-nos recompensados com o êxito obtido neste exercício, que apesar das dificuldades alcançamos o objetivo de aumentar o nosso imobilizado técnico.

Queremos externar a todos os que direta ou indiretamente colaboraram conosco no sentido de alcançarmos resultados ainda melhores nos próximos empreendimentos, os nossos agradecimentos.

A DIRETORIA
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

ATIVO	
CIRCULANTE	602.508.977
Caixa	2.100.300
Contas a Receber	84.759.302
Estoques	3.205.123
Outros Créditos	451.067
Devedores Diversos	511.993.185
PERMANENTE	2.376.691.001
Investimentos	6.248.674
Imobilizado	2.376.691.001
Depreciação	(-) 226.971.193
Diferido	269.149
Total do Ativo	2.758.746.608
PASSIVO	
CIRCULANTE	1.160.110.651
Obrigações Fiscais	22.558.622
Obrigações Sociais	371.431
Credores Diversos	350.000.000
Financiamentos	507.495.717
Provisão p/Imposto de Renda	20.449.232
Provisão p/Imposto de Renda Diferido	259.235.649
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.598.235.957
Capital Social	305.977.316
Reserva de Capital	933.281.250
Reserva Legal	23.600.303
Reserva de Lucros a Realizar	23.370.753
Outras Reservas	3.128.434
Ações em Tesouraria	(-) 316.872
Lucros a Disposição da A.G.O	308.594.773
Total do Passivo	2.758.746.608

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL - Presidente da Diretoria Executiva.
PODERES PARA REFORMA DO ESTATUTO - Assembleia Geral.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.
CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO - A entidade será extinta por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. O seu patrimônio será doado a entidade assistenciais, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembleia de dissolução.
Juruti(PA), 30 de agosto de 1985.

Estatuto do Centro Comunitário da Pass. "Santos Dumont"

Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO DA PASSAGEM "SANTOS DUMONT"

Fundo Social- As Contribuições dos sócios.

Finalidade - a) Promover a integração dos moradores da Pass. Santos Dumont, conscientizando-os de seus problemas comuns, da necessidade e da importância da busca de soluções em conjunto. b) Manter os associados em união, compreensão e companherismo. c) Promover o desenvolvimento comunitário, estimulando a cooperação de todos para as obras assistenciais da comunidade e a defesa dos moradores da Passagem Santos Dumont. d) Incentivar a prática de atividades esportivas, culturais, artísticas e recreativas da comunidade. e) Reinvidicar a participação do Centro na administração municipal, estadual e nacional. f) Cultivar o sentimento patriótico, o amor a terra e a cultura nacional e paraense. g) Promover à prática democrática entre os associados e o respeito ao progresso cívico. h) Manter o congraçamento e colaboração mútua entre e com entidades que visem fins similares, para defesa dos interesses comuns.

SEDE - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

DATA DE FUNDAÇÃO - 03 de dezembro de 1985.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Diretoria.

PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA - 02 anos.

DURAÇÃO - Indeterminada

RESPONSABILIDADE - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pela obrigação sociais do C.C.P.S.D.

DISSOLUÇÃO - Dissolvido o Centro Comunitário e satisfeitas todas as obrigações legais do mesmo, seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade, de registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, designada pela assembleia geral.

DIRETORIA CONSTITUÍDA - Presidente MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CONCEIÇÃO; Vice-Presidente LUCIMAR BRAZÃO GAMA; 1º Secretário Maria de Iurdes Silva Flores; 2º Secretária Arlete Costa Andrade; 1º Tesoureiro Maria Ribeiro dos Santos; 2º Tesoureira Maria de Nazaré Silva; Diretor Social Raimundo Ferreira da Silva; Diretor de Ensino; Efigenia Nery dos Santos Silva.

Belém(PA) 03 de dezembro de 1985

VICENTE CELESTINO DO AMARAL COELHO

Presidente de Assembleia Geral

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31/12/84

RECEITAS	146.392.471
Venda de Gêlo	182.165.600
Vendas de Peixe	20.590.000
Arrendamento	349.148.071
Receitas Bruta	(-) 43.270.890
Impostos Faturados	305.877.161
Receita Líquida	102.920.000
Custo das Vendas	136.376.688
Despesas Administrativas	66.699.175
Varições Monetárias	2.662.675
Despesas Financeiras	656.868
Despesas Tributárias	002
Extinção de Contas	21.498.227
Prejuízo Operacional	(-) 98.965.625
Depreciação	(+) 710.334.023
Saldo da Correção Monetária	589.930.171
Lucro antes da Provisão p/Imp. de Renda	264.040.936
Provisão para Imposto de Renda	16.294.462
Transferência p/Reserva Legal	309.594.773
Lucro a Disposição da A.G.O.	309.594.773
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO 1984	
ORIGENS DOS RECURSOS	309.594.773
Lucro Líquido do Exercício	98.965.625
Depreciação	15.423.959
Provisão p/Imposto de Renda	710.334.023
Saldo da Correção Monetária	358.695.088
Financiamentos	16.294.462
Aumento do Exigível	12.889.932
Redução do Realizável	101.529.816
APLICAÇÕES	434.517.417
Aumento do Imobilizado	298.378.442
Aumento do Investimento	84.759.302
Aumento do Realizável	3.871.234
Redução do Exigível	(-) 719.996.579
Varição do Circulante	101.529.816
ATIVO CIRCULANTE	602.508.977
Final	608.710.713
Inicial	(-) 78.201.736
Varição	
PASSIVO CIRCULANTE	1.160.110.651
Final	518.315.808
Inicial	719.996.579
Varição	
EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A - EMBRASA	
Empresa Bragantina de Pesca S/A - EMBRASA	
AFONSO HENRIQUES FONTES NETO	
Presidente	

ANÚNCIOS

0201

ARIPUANÁ COMPENSAÇOS S/A

C.G.C. 04.142.117/0001-77 S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os Srs. Acionistas de ARIPUANÁ COMPENSAÇOS S/A, a se reunirem em A.G.E. a se realizar no dia 20.12.85 às 8 hs., em sua sede social em Ananindeua-Pará para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciar renúncia de Dir. Fin. e membro do cons. adm. b) Alteração do Estatuto Social. ANANINDEUA-PA, 11 DE DEZEMBRO DE 1985.

A DIRETORIA

DELMAR NORTE S/A

C.G.C. nº 04.592.824/0001-25

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Edital de Convocação

Convidamos aos Srs. Acionistas a se reunirem em 16.12.85 às 10:00 em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em sua sede a Av. Bertoldo Góes nº 418 em Marapanim-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia de conformidade com o artigo 332 da Lei 6104 de 15.12.1976.

- Leitura e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 30.05.85, como a distribuição de dividendos.
- Aprovação da expressão Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização.
- Outros assuntos de interesse social da sociedade.

Belém, 11 de dezembro de 1985.

Protázio da Costa Paschoa Neto

Diretor-Presidente

(T. Nº 06094 - Reg. Nº 16537 - Dias: 12, 13 e 16.12.85)

FIBRASA AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A

C.G.C.(MF) - 04.970.836/0001-70

- Assembleia Geral Extraordinária -

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de FIBRASA AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A., para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1985, às 10 (dez) horas, na sede da sociedade, à Avenida Antônio Simões nº 293, Santarém, Estado do Pará, quando será discutido e deliberado sobre os seguintes assuntos:-

- Reforma dos estatutos sociais, inclusive para permitir a transformação do tipo societário;
- Deliberação sobre a transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada;
- O que ocorrer.

Santarém(PA), 09 de dezembro de 1985.

FIBRASA AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A

VALFEMIRO MARTINS LOMES - Presidente

do Conselho de Administração.

(T.n. 06091-Reg.n. 16.529-Dias 11,12/2/85)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARA

C.G.C. 05.077.185/0001-58

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARA, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de dezembro de 1985, às 9:00 (nove) horas, na sede social, situada à Rua Santo Antônio nº 432 - sala 1210, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com a seguinte ordem do dia:

- Deliberar sobre a proposta para aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.100.000.000 para Cr\$ 7.000.000.000 e a consequente alteração do estatuto Social no capítulo próprio.
- Designação de peritos para a reavaliação do Imobilizado.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (PA), 11 de Dezembro de 1985

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 6214-Reg. nº 16525-Dias: 11,12 e 13.12.85)

cia Mat Constr., Centro Otico Indl., Disrel, Rodomar, Radio e Televisão Guajara, Cifema, Caninha da Roca I Com., Yamada Com. Ind., Squibb S/A, Inds. Quimica., // OBS - por gentileza queiram publicar mais Uma(1)du- plicata de conta mercantil no valor de CR\$80.000// com vencimento em C/ Apresentação, a favor de Perfon Telec Ltda, apresentada pelo Banco da Amazonia S/A, contra EMBRASER-EMP. BRAS; DE SERV. E REPRESENTAÇÕES/ LTDA; respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas N/Promiss., os // cheques, e as duplicatas de contas mercantis, ficam do V.Ss., cientes desde já de que os protestos res- pectivos serão lavrados e assinados dentro do pra- zo legal.

Belém-Pa- 11 de Dezembro de 1985
(A) ISA VEIGA DE M CORTEA
OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS-1º OFICIO.

(Ext. nº Reg. nº 16.540-Dia 11/12/85)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CÉSAR FIMINTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontra-se neste 2º Ofício as seguintes titulas, cujos docs deros não foram localizados: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA NP-04381.115, / JOSE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, NP-04430.440, // OVIDIO LOPES DE MOURA, NP-04621.750, / RIZETS FORBES DE ARAUJO NP-04253.633, / JOÃO ALCIDES RIBEIRO TELES DOS SANTOS, NP-04... 1.466.650, / ANTONIO ARMANDO B.F. FILHO, LC-047.259.000, / JOSE LE OGI T. DE OLIVEIRA, LC-04536.462, / RAIMUNDO JOSE DE P.M. APAYDE LC-04433.593, / PEDRO SILVA AMARAL, NP-04320.000, / P.M. PINHO DA COSTA, NP-041.061.478, / CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA, NP-04... 2.152.950, / FARMACIA GURRALINDO AGROPEC. LTDA, NP-04480.000, / RAI MUNDO MURAES DA CRUZ, NP-045.500.000, / RAIMUNDO RUY FERREIRA B. HIA, NP. (2) 042.042.545, e 042.042.545, / FRANCISCO CARLOS S. DO CAIHO, NP-0490.000, / ABILSON PORTO BRAGA, 04921.151, NP/ERBA LIND COM. ANTES, COURO LTDA, 041.993.800, NP. / COOP. MISTA AGROP. VITRA- JOÃO 23, NP. 0410.000.000, / MARCEL HORACIO DA SILVA NETO, NP. 04... 100.000, / INST. TERRES P/DEFERRA A/C AIRES, NP. 043.954.912, // NILSON FERREIRA GABRIEL, NP-045.555.000, / M.L. FERREIRA & CIA. LTDA, NP. 046.781.200, / NORANIELA MALLUZA BALIEIRO, NP. 04226.000 FARMACIA RAMOS LTDA, NP. (4) 04400.059, 042.019.396, 041.467.050, 041.958.509, FARMACIA RAMOS LTDA, 041.564.204, / HORACIO SCHEER MER, NP. (03) 0410.000.000, (03), pelo que ficam ditos devedo- res intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas vi- rem pagar ou darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 12 de dezembro de 1985.

(T. nº 06103, Reg. nº 16.553, Dia: 13.12.85)

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ENUNCIADOS DAS SÚMULAS NºS 155 A 201,
DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

SÚMULA Nº 155

O "primeiro provimento" a que se refere o art. 3º da Lei 6.732, de 1979, para efeito de incorporação dos quintos, há de ser entendido como a primeira investidura em cargo ou função de confiança, ainda que anterior ao Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei 5.645, de 1970.

SÚMULA Nº 156

Sindicatos representativos de atividades econômicas ou profissionais idênticas, ou categoria econômica específica, podem organizar-se em federações.

SÚMULA Nº 157

A perda definitiva do vínculo com a administração pública federal, ou a passagem do servidor para a inatividade, faz cessar o direito à ocupação de imóvel funcional, em Brasília.

SÚMULA Nº 158

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação contra empresa privada, contratada para a prestação de serviços à administração pública.

SÚMULA Nº 159

É legítima a divisão da pensão previdenciária entre a esposa e a companheira, atendidos os requisitos exigidos.

SÚMULA Nº 160

A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário, não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo.

SÚMULA Nº 161

Não se inclui na base de cálculo do PIS a parcela relativa ao IPI.

SÚMULA Nº 162

É legítima a substituição da antiga Diária de Alado concedida ao militar inativo, pelo Auxílio-Invalidez, desde que não importe em diminuição do total de seus proventos.

SÚMULA Nº 163

Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

SÚMULA Nº 164

O gozo dos benefícios fiscais dos arts. 13 e 14, da Lei 4.239, de 1962, até o advento da Resolução 197, de 1977, não se restringe aos rendimentos industriais ou agrícolas do empreendimento.

SÚMULA Nº 165

A isenção do imposto de importação, concedida por Resolução do CFA, não exclui a mercadoria da alíquota minorada de 1% (um por cento), prevista na Lista Nacional Brasileira, para a Taxa de Melhoria dos Portos.

SÚMULA Nº 166

Os Municípios não estão sujeitos ao recolhimento do salário-educação.

SÚMULA Nº 167

A contribuição previdenciária não incide sobre o valor da habitação fornecida por empresa agroindustrial, a título de liberalidade, a seus empregados, em observância a acordo coletivo de trabalho.

SÚMULA Nº 168

O encargo de 20%, do Decreto-lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substituído, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios.

SÚMULA Nº 169

Na comarca em que não foi criada Junta de Conciliação e Julgamento, é competente o Juiz de Direito para processar e julgar litígios de natureza trabalhista.

SÚMULA Nº 170

Não se extingue a pensão previdenciária, se do no-vo casamento não resulta melhoria na situação econômico-financeira da viúva, de modo a tornar dis- pensável o benefício.

SÚMULA Nº 171

No cálculo da renda mensal do benefício de aposen- tadoria-invalidez é considerado como de atividade o período em que o segurado tenha percebido auxí- lio-doença ou outra aposentadoria-invalidez.

SÚMULA Nº 172

As empresas distribuidoras de drogas, que não mani- pulam fórmulas nem forneçam medicamentos aos consu- midores, não estão sujeitas à assistência técnica de farmacêutico.

SÚMULA Nº 173

O prazo de cento e oitenta dias, condição para a nova aquisição de moeda estrangeira, conta-se a par- tir da vigência da Resolução nº 760, de 1982.

SÚMULA Nº 174

A partir da vigência do Decreto-lei 1.418, de 1975, o imposto de renda incide na fonte sobre a remessa de divisas para o exterior, em pagamento de servi- ços técnicos, de assistência técnica, administrati- va e semelhantes, ali prestados por empresa estran- geira, sem prejuízo das isenções previstas no De- creto-lei 1.446, de 1976.

SÚMULA Nº 175

A base de cálculo da contribuição do FUNRURAL é o valor comercial da mercadoria; neste incluído o ICM, se devido.

SÚMULA Nº 176

O imposto de renda na fonte, relativo a rendimen- tos decorrentes da exploração de película cinemató- gráfica estrangeira, incide sobre a participação líquida devida ao distribuidor estrangeiro.

SÚMULA Nº 177

A venda de álcool, pelo Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), não está sujeita ao pagamento do ICM

SÚMULA Nº 178

Resolvido o contrato de trabalho com a transferên- cia do servidor do regime da CLT para o estatutá- rio, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

SÚMULA Nº 179

Para os efeitos do art. 180, alínea "b", da Lei 1.711, de 1952, não é necessário que o servidor es- teja no exercício do cargo em comissão ou da fun- ção gratificada, ao aposentar-se.

SÚMULA Nº 180

Compete à Justiça Federal processar e julgar pedi- dos de complementação de proventos da aposentado- ria dos ferroviários cedidos à Rede Ferroviária Fe- deral S/A. Imprópria a reclamação trabalhista pa- ra a espécie.

SÚMULA Nº 181

Cabe ao empregador, e não ao BNH ou IAPAS, o encar- go de individualizar as contas vinculadas dos em- pregados, referentes ao FGTS.

SÚMULA Nº 182

É ilegítimo o lançamento do Imposto de Renda arbi- trado com base apenas em extratos ou depósitos ban- cários.

SÚMULA Nº 183

Compete ao Juiz Federal do Distrito Federal proces- sar e julgar mandado de segurança contra ato do Presidente do BNH.

SÚMULA Nº 184

Em execução movida contra sociedade por quotas, o sócio-gerente, citado em nome próprio, não tem le- gitimidade para opor embargos de terceiro, visando livrar da constrição judicial seus bens particula- res.

SÚMULA Nº 185

Presumida a dependência econômica, tem direito a pensão previ-

denciária por morte do pai.

SÚMULA Nº 186

A prescrição de que trata o art. 110, § 1º, do Cº digo Penal é da pretensão punitiva.

SÚMULA Nº 187

O adicional de insalubridade incide sobre o salá- rio-mínimo regional.

SÚMULA Nº 188

Na liquidação por cálculo do contador, a apelação da sentença homologatória ressurte-se do pressupog- to de admissibilidade, quando o apelante não tenha oferecido oportuna impugnação.

SÚMULA Nº 189

Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada.

SÚMULA Nº 190

A intimação pessoal da penhora ao executado torna dispensável a publicação de que trata o art. 12 da Lei das Execuções Fiscais.

SÚMULA Nº 191

É compatível a exigência da contribuição para o PIS com o imposto único sobre combustíveis e lubri- ficantes.

SÚMULA Nº 192

O agente marítimo, quando no exercício exclusivo das atribuições próprias, não é considerado respon- sável tributário, nem se equipara ao transportador para efeitos do Decreto-lei 37, de 1966.

SÚMULA Nº 193

A majoração da alíquota do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante não está sujeita ao princípio da anterioridade.

SÚMULA Nº 194

Os servidores previdenciários inscritos no Plano de Pecúlio Facultativo - PPF antes das alterações unilateralmente editadas pela Portaria MPAS 1.160, de 1978, têm direito, na aposentadoria, ao levanta- mento de 20% do pecúlio, independentemente de op- ção por acréscimo da contribuição.

SÚMULA Nº 195

O mandado de segurança não é meio processual idô- neo para dirimir litígios trabalhistas.

SÚMULA Nº 196

Cabem embargos, e não agravo de petição, da senten- ça de liquidação no processo de execução trabalhista.

SÚMULA Nº 197

A pensão por morte de trabalhador rural, ocorrida após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 11, de 1971, não requerida na via administrativa, é de- vida a partir da citação.

SÚMULA Nº 198

Atendidos os demais requisitos, é devida a aposen- tadoria especial, se perícia judicial constata que a atividade exercida pelo segurado é perigosa, in- salubre ou penosa, mesmo não inscrita em Regulamen- to.

SÚMULA Nº 199

Compete à Justiça Militar Estadual processar e jul- gar os crimes cometidos por policial militar, medi- ante uso de arma da corporação, mesmo que se encon- tre no exercício de policiamento civil.

SÚMULA Nº 200

Compete à Justiça Federal processar e julgar o cri- me de falsificação ou de uso de documento falso pe- rante a Justiça do Trabalho.

SÚMULA Nº 201

Não constitui obstáculo à conversão da aposentado- ria comum, por tempo de serviço, em especial, o fa- to de o segurado haver se aposentado antes da vi- gência da Lei 6.887, de 1980.

(G. Reg. nº 11823 - Dias: 13, 16 e 17.12.85)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 013/85
(Processo nº 00778/83)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BERTINO BOULHOSA.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo-assinado, cumprindo o dispo- sito no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presen- te Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. BERTINO BOU- LHOSA, prefeito municipal de Ponta de Pedras, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apre- sente defesa nos autos do Processo nº 00778, referente a prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1983.

Belém, 02 de dezembro de 1985

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

(G. Reg. nº 11728 - Dias: 06, 09 e 13/12/85)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a HAROLDO DE ALENCAR DE LIMA e JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Ourém, de que no dia 17 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, julgará o Processo nº 00627, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 12 de dezembro de 1985

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a MARIA HELENA VALENTE TAVARES, ex-Secretária Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Belém, de que no dia 17 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, julgará o Processo nº 00407, referente à Prestação de Contas da Secretaria, exercício financeiro de 1982.

Belém, 12 de dezembro de 1985

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 00560
(Processo nº 02176/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 05 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o parecer exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Salles, relator, em resposta à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, Ival de Souza Canto, sobre a fixação dos subsídios dos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos a 15 de novembro de 1985, nos seguintes termos:

"Prefeito e Vice-Prefeito.
Fixação dos subsídios e representação dos eleitos a 15 de novembro de 1985.

Em linhas gerais quer saber o senhor Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná qual o procedimento a seguir pelas Câmaras Municipais na fixação da remuneração do Prefeito e Vice-prefeito eleitos na eleição municipal de 15 de novembro de 1985, notadamente nos municípios antes declarados de interesse da segurança nacional em Lei Federal, onde não havia o cargo de Vice-Prefeito.

Opino, preliminarmente, pelo conhecimento da Consulta, que está de acordo com as exigências regimentais, e, no mérito, passo a respondê-la.

A matéria objeto da Consulta está regulada nos artigos 61 e 62, principalmente neste último, da Lei Orgânica dos Municípios do Pará - Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979.

O art. 62 assim dispõe:

"Art. 62 - Os subsídios e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal no fim de cada legislatura e para vigorar na seguinte, devendo ser reajustados anualmente, no início do período legislativo, levando-se em conta o índice percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), com base no ano anterior, excluído esse reajustamento no ano da investidura".

Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, dispõe no art. 2º o seguinte:

"Art. 2º - Os Municípios com autonomia restabelecida por esta Emenda Constitucional e os que tenham sido descaracterizados como de interesse da Segurança Nacional a partir de 1º de dezembro de 1984, realizarão eleições para Prefeito e Vice-prefeito no dia 15 de novembro de 1985, tomando posse, os eleitos, em 1º de janeiro de 1986, para mandato coincidente com os dos demais municípios, vedada a sublegenda e permitida a coligação partidária".

O mandato dos atuais prefeitos e dos vice-prefeitos, eleitos para a legislatura em curso, iniciou-se em 1º de fevereiro de 1983 e terminará em 31 de dezembro de 1988 (art. 215 da C.F. com a redação dada pela E.C. nº 22, de 29.06.82), de sorte que também o mandato dos prefeitos e vice-prefeitos eleitos a 15 de novembro de 1985 irá até 31 de dezembro de 1988.

O conceito de mandato eletivo confunde-se com o da legislatura, devendo entender-se que com as eleições municipais dos prefeitos e vice-prefeitos das capitais dos Estados, dos Municípios então situados em área de segurança nacional e das estâncias hidrominerais, inaugurou-se uma nova legislatura, a se iniciar a 1º de janeiro de 1986, quando os eleitos serão empossados.

Neste caso, pois, cabe às Câmaras Municipais fixarem os subsídios e a verba de representação dos eleitos, através de Decreto Legislativo, a ser promulgado pela respectiva Mesa, ao teor do art. 106, da Lei Orgânica dos Muni-

cípios, observados na sua elaboração os critérios legais estabelecidos no art. 61 e parágrafo único e art. 62 e § 1º da citada lei.

Cópia autenticada desse ato deverá ser encaminhada pela Câmara Municipal ao Conselho de Contas para efeito de cadastro, na forma da lei.

E o parecer sub censura".

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINHO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 19

Processo nº 63.680
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS, Prefeito Municipal de OURÉM sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio-SEPLAN nº 345/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa no valor de Cr\$ 20.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

Belém, 29 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20

Processo nº 63.684
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA, Prefeito Municipal de PRAINHA sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio-SEPLAN nº 346/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, no valor de Cr\$ 14.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

Belém, 29 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21

Processo nº 63.685
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ARCELIDE VERONESE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ARCELIDE VERONESE, Prefeito Municipal de REDENÇÃO, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio-SEPLAN nº 149/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de

quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, no valor de Cr\$ 50.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

Belém, 29 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22

Processo nº 63.686
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ARCELIDE VERONESE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ARCELIDE VERONESE, Prefeito Municipal de REDENÇÃO, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio-SEPLAN nº 371/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, no valor de Cr\$ 30.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

Belém, 29 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23

Processo nº 63.691
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. EURIPEDES BENTES PAMPLONA FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EURIPEDES BENTES PAMPLONA FILHO, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio-SEPLAN s/nº, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, no valor de Cr\$ 30.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

Belém, 29 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 24/85

Processo nº 63.697
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 439/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr\$-50.000.000, após o que o processo de Tomada de Contas correrá a revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 25/85

Processo nº 63.698
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELI CASSIANO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito Municipal de SOURE, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 115/84 e Termo Aditivo, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, nas importâncias de Cr\$-7.000.000 e Cr\$-18.000.000, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26/85

Processo nº 63.699
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito Municipal de SOURE, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 420/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr\$-10.000.000, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 27/85

Processo nº 63.696
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GILDEU MIRANDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GILDEU MIRANDA, Prefeito Municipal de RONDON DO PARÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 253/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr\$-10.000.000, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL Nº 24/85

Processo nº 63.129
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS, Prefeito Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.129, referente à prestação de Contas da P.M. de SÃO FÉLIX DO XINGU-Convênio SEPLAN nº 222/84.

Belém, 02 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ACÓRDÃO Nº 10.222

Processo nº 392/85
Classe VI - Nº 2.645
RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO"
Origem: 7ª Junta Eleitoral de Belém
Assunto: Anulação da votação e apuração dos votos

em separado da seção 360ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.
Recorrente: 7ª Junta Eleitoral
Relator : Juiz ADEMAR KATO

EMENTA: O recurso "ex-officio" é cabível no caso de impugnação com base em indício de violação da urna, desde que haja apuração de votos em separado, a depender de decisão da Instância Superior, validando-a ou invalidando-a. Preliminar de não conhecimento rejeitada por maioria. A simples alegação de violação de urna, sem a comprovação efetiva dessa violação ou de fraude, não invalida a votação. Laudo Pericial não considerado por referir-se aos indícios de violação de forma genérica, sem especificar os detalhes dessa violação, e ainda, por indicar a falta da Ata de Eleição, quando de fato esse documento existe e consta do processo. Recurso "ex-officio" conhecido e provido, julgando-se válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado.

RELATÓRIO

A Dra. Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral de Belém, através do ofício nº 02/85, de 17.11.85, recorreu "ex-officio" para este Tribunal, da decisão que resolveu pela anulação da votação e apuração dos votos em separado da seção 360ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém, face a impugnação formulada por fiscais, sob a alegação de violação da urna. O expediente veio acompanhado do Boletim e da Ata da apuração bem como da Ata de Eleição. Ordenada a realização da perícia por este relator, o Dr. Perito WALTER COSTA, apresentou o laudo respectivo às fls. 11/12, respondendo que há indícios de violação porque tais indícios são de uma clareza solar e que constatou a inexistência da Ata.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pronunciará oralmente.

Inspeccionei a urna, as cédulas e os documentos relativos à eleição e a apuração e constatei que no papel de vedação da fenda da urna consta a rubrica do Presidente da Mesa, estando as cédulas devidamente autenticadas pelo Presidente e pelos Mesários. Tanto a rubrica como as assinaturas, comparadas com as constantes da Ata de Eleição, revelaram-se como autênticas. O documento dado como inexistente pelo Perito, consta dos autos.

É o relatório.
Em Plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pelo provimento do recurso e pela validade da votação. Pelo Juiz Aristides Medeiros foi levantada a preliminar de não conhecimento do recurso, sob o fundamento de que é incabível na hipótese de impugnação com base em indícios de violação da urna. O Tribunal, por maioria, vencido o Juiz autor da preliminar, rejeitou a mesma, decidindo pelo conhecimento do recurso, por existir apuração de votos em separado pela Junta recorrente a carecer de decisão da Instância Superior, validando-a ou invalidando-a.

VOTO

A simples alegação de violação da urna não acarreta a invalidade da votação uma vez que inexistente comprovação efetiva dessa violação ou de fraude. O Laudo Pericial não pode ser considerado em suas conclusões, pois, além de empregar termo genérico, sem especificar os detalhes da violação, indicou a falta de documento que, na realidade, existe no processo. No mais, foram constatadas que a rubrica e as assinaturas apostas no lacre e nas cédulas são autênticas, porque coincidem com as que constam da Ata de Eleição.

Decido, pois, pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação a Seção 360ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

DECISÃO

O Tribunal, por maioria, preliminarmente conheceu do recurso, vencido o Juiz Aristides Medeiros, e no mérito, à unanimidade, conheceu do mesmo e deu-lhe provimento, para julgar válida a votação e tornar definitiva a apuração procedida em separado com relação a Seção 360ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE VOTO PRELIMINAR (vencido)

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS:

Por ocasião da apuração, foi admitida a possibilidade de ter havido violação da urna. Então, se assim ocorreu, haveria de ser observado pela Junta o prescrito no inc. I, do § 1º, do art. 165 do Código Eleitoral, ou seja, faz-se a examinação por perito; caso este concluisse pela existência de violação, e mais, se o seu parecer fosse por ela aceita, aí sim, a questão seria então atribuída ao Tribunal, como o prevê o inc. II, isto em forma de recurso de ofício" (FÁVILA RIBEIRO, in Direito Eleitoral, Forense, 1ª ed, 1976, nº 100, pág. 365).

Ora, na hipótese sub iudice a Junta deixou de proceder à obrigatória perícia, de sorte que essa falta implicou na ausência de pressuposto para a propositura do chamado recurso ex-officio, que, como tal, evidentemente não poderia ser conhecido pelo Tribunal, à míngua de formalidade essencial.

Data venia, não conungo da opinião dos que entendem que, se a Junta, ainda que erroneamente, interpusse recurso ex-officio (quando disso não for o caso), deverá o seu mérito ser necessariamente julgado pelo Tribunal. Na verdade, assim como não se conhece de recurso intempestivo, não prepara, etc, também não se há de conhecer de recurso incabível.

A circunstância de a instância a quo ilegalmente determinar o seguimento de recurso inadmissível, jamais poderá fazer a que o Tribunal deixe de corrigir esse erro, negando-lhe conhecimento, eis que o contrário significaria solene desaprovação às normas da processualística.

Ao que parece, tem-se que, aqueles que acham devida o Tribunal apreciar o mérito, assim o fazem a teor de que haverá de ser dada uma solução para o assunto, isto é, se a votação será ou não válida. Acontece que, data venia, a questão já terá sido decidida pela Junta, que certamente há considerado inválida a votação, cabendo então à parte interessada interpor recurso voluntário, sob pena de transitar em julgado a aludida decisão, defesa à instância ad quem modificá-la, ainda que a tenha por injusta.

Por tudo isso, votei vencido na preliminar pelo não conhecimento do recurso ex-officio, face à não satisfação de seus pressupostos.

ACÓRDÃO Nº 10.222

Processo nº 394/85 - C

Classe VI - Nº 2.647

Recurso Eleitoral "Ex-Officio"

Origem: 7ª Junta Eleitoral de Belém

Assunto: Anulação da votação e apuração dos votos em separado da Seção 361 da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

Recorrente: 7ª Junta Eleitoral de Belém

Relator: Juiz ADEMAR KATO

EMENTA:

O recurso "ex-officio" é cabível no caso de impugnação com base em indício de violação da urna, desde que haja apuração de votos em separado, a depender de decisão da Instância Superior, validando-a ou invalidando-a. Preliminar de não conhecimento rejeitada por maioria. A alegação de violação do lacre da urna, sem a comprovação efetiva dessa violação ou de fraude, não invalida a votação. Laudo Pericial rejeitado porque os fatos contrariam as suas conclusões, inclusive no que se refere aos documentos, nos quais inexistem omissões e irregularidades, referidas porém não especificadas no Laudo. Recurso "ex-officio" conhecido e provido, julgando-se válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado.

RELATÓRIO

A Dra. Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral de Belém, através do Ofício nº 05/85, de 18.11.85, recorreu "ex-officio" para este Tribunal, da decisão que resolveu pela anulação da votação e apuração dos votos em separado da Seção 361 da 28ª Zona Eleitoral de Belém, face a impugnação formulada pelo PT, sob a alegação de violação do lacre da urna. O expediente veio acompanhado do Boletim e da Ata da apuração, bem como da Ata de Eleição.

Ordenada a realização da perícia por este relator, o Dr. perito WALTER COSTA, apresentou o laudo respectivo às fls. 10/11, respondendo que há gritantes vestígios de violação do lacre, tendo em vista que a chapa de ferro contém uma confusão de lacres em papel, colocados um por cima do outro, e que o lacre da fenda apresenta-se rasgado em sua metade. Afirma ainda que, examinando os documentos concernentes ao Boletim de Apuração e à Ata de Eleição, constatou inúmeras omissões e outras irregularidades de cunho duvidoso, convencendo-se por isso da ocorrência de fraude.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pronunciará oralmente.
Inspeccionei a urna, as cédulas e os documentos relativos à eleição e a apuração e constatei que o papel de vedação da fenda da urna está devidamente rubricado pelos componentes da Mesa Receptora, estando as cédulas devidamente autenticadas pelo Presidente e pelos Mesários, revelando-se as rubricas e as assinaturas como autênticas, comparadas com as constantes da Ata de Eleição e da folha de votação modelo 2. Verifiquei ainda que há coincidência entre o número de votos com o de votantes.
Ordenei a juntada ao processo da Folha de Votação Modelo 2.

É o relatório.
Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pelo provimento do recurso e pela validade da votação.

Pelo Juiz Aristides Medeiros foi levantada a preliminar de não conhecimento do recurso, sob o fundamento de que é incabível na hipótese de impugnação com base no indício de violação da urna. O Tribunal, por maioria, vencido o Juiz autor da preliminar, rejeitou a mesma, decidindo pelo conhecimento do recurso, por existir apuração de votos em separado pela Junta recorrente. a carecer de deci-

ção da Instância Superior, validando-a ou invalidando-a.

VOTO

As conclusões do Laudo Pericial não podem ser consideradas e aceitas. Na verdade, a chapa de ferro não apresenta nenhuma confusão de laçreg. É que, pela sistemática normal e regular, a urna é entregue vedada para o Presidente da Mesa, que procede a necessária abertura da fenda para introdução dos votos e, terminada a votação, volta a fenda a ser lacrada. O laço, conforme mencionado no relatório, está devidamente rubricado pelos componentes da Mesa. Quanto à documentação concernente à urna da Seção "sub-judice", ao contrário da afirmação do Perito, não apresenta omissões ou irregularidades. As cédulas de votação foram devidamente autenticadas pelos membros da Mesa.

Inexistindo ainda a comprovação efetiva de fraude, bem como de qualquer prejuízo, e considerando que o número de cédulas coincide com o de votantes, voto pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento e julgando válida a votação, para tornar definitiva a apuração procedida em separado, com relação a Seção 381ª da 28ª Zona Eleitoral.

DECISÃO

O Tribunal, por maioria, preliminarmente, conheceu do recurso, vencido o Juiz Aristides Medeiros, e no mérito, conheceu do mesmo, para dar-lhe provimento, julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação a Seção 381ª da 28ª Zona Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stáleo Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE VOTO PRELIMINAR (Vencido)

O Juiz Aristides Porto de Medeiros:

Por ocasião da apuração, foi admitida a possibilidade de ter havido violação da urna. Então, se assim ocorreu, haveria de ser observado pela Junta o prescrito no inc. I do § 1º do art. 165 do Código Eleitoral, ou seja, fazê-la examinar por perito; caso este concluísse pela existência de violação, e mais, se o seu parecer fosse por ela aceito, assim, a questão seria então atribuída ao Tribunal, como o prevê o inc. II, isso "em forma de recurso de ofício" (FÁVILA RIBEIRO, in Direito Eleitoral, Forense, 1ª ed., 1976, nº 100, pag. 365).

Ora, na hipótese sub iudice a Junta deixou de proceder à obrigatória pericia, de sorte que essa falta implicou na ausência de pressuposto para a apresentação do chamado recurso ex officio, que, como tal, evidentemente não poderia ser conhecido pelo Tribunal, à míngua de formalidade essencial.

Data venia, não comungo da opinião dos que entendem que, se a Junta, ainda que erroneamente, interpusse recurso ex officio (quando disso não for o caso), deverá o seu mérito ser necessariamente julgado pelo Tribunal. Na verdade, assim como não se conhece de recurso intempestivo, não preparado, etc, também não se há de conhecer de recurso incabível.

A circunstância de a instância a quo ilegalmente determinar o seguimento do recurso inadmissível, jamais poderá ensejar a que o Tribunal deixe de corrigir esse erro, negando-lhe conhecimento, eis que o contrário significaria solene desprezo às normas da processualística.

Ao que parece, tem-se que, aqueles que acham deva o Tribunal apreciar o mérito, assim o fazem a teor de que haverá de ser dada uma solução para o assunto, isto é, se a votação será ou não válida. Acontece que, data venia, a questão já terá sido decidida pela Junta, que certamente há considerado inválida a votação, cabendo então à parte interessada interpor recurso voluntário, sob pena de transitar em julgado a aludida decisão, defeso à instância ad quem modificá-la, ainda que a tenha por injusta.

Por tudo isso, voto vencido na preliminar pelo não conhecimento do recurso ex officio, face à não satisfação de seus pressupostos.

ACÓRDÃO Nº 10.224

Ano: 1985 Classe: VI Nº 2.647
Processo nº 394/85 - D
RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO"
Origem: 7ª Junta Eleitoral de Belém
Assunto: Anulação da votação e apuração dos votos em separado da Seção 380ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.
Recorrente: 7ª Junta Eleitoral de Belém
Relator: Juiz ADEMAR KATO

EMENTA: O recurso "ex-officio" é cabível no caso de impugnação com base em indicio de violação da urna, desde que haja apuração de votos em separado, a depender de decisão da Instância Superior, validando-a ou invalidando-a. Preliminar de não conhecimento rejeitada por maioria.

À alegação de violação do laço da urna, com a comprovação efetiva dessa violação ou de fraude, não invalida a votação. Laudo Pericial inexistente porque os fatos contrariam as suas conclusões, inclusive no que se refere aos documentos, que, além de não existirem, contém na verdade os autos.

Voto do Juiz Aristides Porto de Medeiros: O recurso "ex-officio" conhecido pelo Tribunal. Na verdade, assim como não se conhece

va a apuração procedida em separado.

RELATÓRIO

A Dra. Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral de Belém, através do Ofício nº 05/85, de 18.11.85, recorreu "ex-officio" para este Tribunal, da decisão que resolveu pela anulação da votação e apuração dos votos em separado da Seção 380ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém, face à impugnação formulada pelo PT, sob a alegação de violação do laço da urna. O expediente veio acompanhado do Boletim e da Ata da apuração, bem como da Ata de Eleição.

Ordenada a realização da pericia por este relator, o Dr. Perito, WALTER COSTA, apresentou o Laudo respectivo às fls. 10/11, respondendo que encontrou indícios de violação do laço, tendo em vista os cortes nele apresentados, de ponta a ponta, em ambas as laterais, e a colocação de um pedaço de papel em forma de tira sobre a fenda. Declara ainda que a documentação apresenta-se tumultuada, inexistindo a ata e as assinaturas do Presidente e demais membros da Mesa, achando por isso que houve fraude.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pronunciará oralmente.

Inspeccionei a urna, as cédulas e os documentos relativos à eleição e à apuração e constatei que o papel da vedação da fenda da urna está rubricado pela Presidente da Mesa, estando as cédulas devidamente autenticadas pela Presidente e pelos Mesários. A rubrica e as assinaturas, comparadas com as constantes da Ata de Eleição, evidenciaram-se como autênticas. Constatei a coincidência entre o número de votantes com o de cédulas. A documentação exigida pela Lei existe e consta do processo encontrando-se regular.

É o relatório.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pelo provimento do recurso e pela validade da votação.

Pelo Juiz Aristides Medeiros foi levantada a preliminar de não conhecimento do recurso, sob o fundamento de que é incabível na hipótese de impugnação com base em indicio de violação da urna. O Tribunal, por maioria, vencido o Juiz autor da preliminar, rejeitou a mesma, decidindo pelo conhecimento do recurso, por existir apuração de votos em separado pela Junta recorrente, a carcer de decisão da Instância Superior, validando-a ou invalidando-a.

VOTO

As conclusões do Laudo Pericial não podem ser consideradas e aceitas. Os cortes laterais existentes na vedação decorreram da própria abertura da urna, para a efetivação da apuração em separado. A documentação acha-se perfeita e regular, contendo inclusive as assinaturas dos membros da Mesa. Aliás, a conclusão do Dr. Perito foi contraditória nesse aspecto, pois afirmou a inexistência da Ata, porém, mais adiante, declarou que a mesma, não contém as assinaturas do Presidente e demais membros da Mesa.

Por tudo isso, e considerando ainda que o laço está rubricado pela Presidente da Mesa, que as cédulas estão devidamente autenticadas pelos membros da Mesa e que há coincidência entre o número de votantes com o de cédulas, é que decido pelo provimento do recurso, para julgar válida a votação e tornar definitiva a apuração procedida em separado, com relação a Seção 380ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

DECISÃO

O Tribunal, por maioria, preliminarmente conheceu do recurso, vencido o Juiz Aristides Medeiros, e no mérito, conheceu do mesmo para dar-lhe provimento, julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação a Seção 380ª da 28ª Zona Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stáleo Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE VOTO PRELIMINAR (Vencido)

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS:

Por ocasião da apuração, foi admitida a possibilidade de ter havido violação da urna. Então, se assim ocorreu, haveria de ser observado pela Junta o prescrito no inc. I, do § 1º, do art. 165 do Código Eleitoral, ou seja, fazê-la examinar por perito; caso este concluísse pela existência de violação, e mais, se o seu parecer fosse por ela aceito, assim, a questão seria então atribuída ao Tribunal, como o prevê o inc. II, isso "em forma de recurso de ofício" (FÁVILA RIBEIRO, in Direito Eleitoral, Forense, 1ª ed., 1976, nº 100, pag. 365).

Ora, na hipótese sub iudice a Junta deixou de proceder à obrigatória pericia, de sorte que essa falta implicou na ausência de pressuposto para a apresentação do chamado recurso ex officio, que, como tal, evidentemente não poderia ser conhecido pelo Tribunal, à míngua de formalidade essencial.

Data venia, não comungo da opinião dos que entendem que, se a Junta, ainda que erroneamente, interpusse recurso ex officio (quando disso não for o caso), deverá o seu mérito ser necessariamente julgado pelo Tribunal. Na verdade, assim como não se conhece

de recurso intempestivo, não preparado, etc, também não se há de conhecer de recurso incabível.

A circunstância de a instância a quo ilegalmente determinar o seguimento de recurso inadmissível, jamais poderá ensejar a que o Tribunal deixe de corrigir esse erro, negando-lhe conhecimento, eis que o contrário significaria solene desprezo às normas da processualística.

Ao que parece, tem-se que, aqueles que acham deva o Tribunal apreciar o mérito, assim o fazem a teor de que haverá de ser dada uma solução para o assunto, isto é, se a votação será ou não válida. Acontece que, data venia, a questão já terá sido decidida pela Junta, que certamente há considerado inválida a votação, cabendo então à parte interessada interpor recurso voluntário, sob pena de transitar em julgado a aludida decisão, defeso à instância ad quem modificá-la, ainda que a tenha por injusta.

Por tudo isso, voto vencido na preliminar pelo não conhecimento do recurso ex officio, face à não satisfação de seus pressupostos.

ACÓRDÃO Nº 10.225

Ano: 1985 - Processo nº 441/85 -
Classe: VI
AUTOS DE: Recurso Eleitoral "ex-officio"
ORIGEM: 20ª Junta Eleitoral - Marabá
ASSUNTO: Anulação e contagem em separado da votação realizada na 127ª seção da 23ª Zona - Marabá.
RECORRENTE: 20ª Junta Eleitoral
RELATOR: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva (por dispensância)

EMENTA: A ausência de folha de votação modelo 2, é mera irregularidade, assim como a incoincidência para menos, de 2 votos.
Recurso conhecido e provido.

RELATÓRIO

A Juíza Presidente da 20ª Junta "encaminha em grau de recurso, a seção de nº 127ª, que funcionou na localidade Curicópolis, vez que houve impugnação do PSD oferecida sob o argumento de que faltava documento essencial (folha de votação), impugnação que foi acolhida pela Junta, anulando-se a votação e procedendo à apuração em separado".

No esclarecimento contido as fls. 3v., vê-se que não acompanhou a documentação da eleição, a folha modelo 2, que se destina ao recebimento das assinaturas dos eleitores de outras seções que ali votaram. Todavia foi possível identificar os votos tomados em separado dos componentes da mesa, em número de 3 e um delegado de partido, havendo, ao final, uma incoincidência para menos de apenas 2 votos.

O Doutor Procurador Regional, em parecer oral, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso para ser a votação válida.

É o relatório.

VOTO

Os casos versados no presente recurso já são constantes nos julgamentos realizados nesta Corte, havendo já diversos julgados no sentido de que, não provada a ocorrência de fraude, é de validar-se a votação, do mesmo modo que a incoincidência de votos não é motivo de nulidade.

Acolho, pois, a manifestação do Ministério Público e conhecimento do Recurso "ex-officio" para dar-lhe provimento e validar a votação.

ACÓRDÃO, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para validar a votação da 127ª Seção de Marabá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stáleo Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e o Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.226

Processo nº 431/85
Classe VI
AUTOS DE: Recurso Eleitoral
ASSUNTO: Validade da votação de 53 urnas correspondentes a igual número de seções de Marabá
RECORRENTE: P.O.S. - Diretório Municipal de Marabá - por seu advogado.
RECORRIDA: 20ª Junta Eleitoral - Marabá
RELATOR: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA: Validade de votação.
Os recursos eleitorais não têm efeito suspensivo, por isso, a existência de recurso em tramitação, não invalida votação dada a candidato recorrente.

RELATÓRIO

O Diretório Municipal de Marabá do Partido Democrático Social, através de seu procurador, Bacharel Sérgio Alberto Frazão de Couto, recorre das decisões da 20ª Junta Eleitoral, que recebeu pela apuração definitiva dos votos contidos nas urnas das seções eleitorais números 3, 4, 5, 11, 14, 15, 16, 23, 27, 29, 33, 34, 34-A, 41, 43, 52, 58, 59, 65, 67, 73, 83, 97, 98, 102, 106, 111, 121, 122, 123, 127, 132, 133, 136, 138, 140, 142, 146, 147, 150, 160, 165, 167, 170, 174, 178, 180, 182, 189, 191, 194, 197 e 201 da 23ª Zona - Marabá.

Alta e recorrente, em resumo, o seguinte:
- que os votos depositados nas urnas em apreço, dados aos candidatos do PMDS, padecem de insanáveis nulidades, eis que foram obtidas, com a utilização de meios de propaganda e captação de sufrágios vedados por lei e utilização, durante a campanha eleitoral e durante o próprio período de votação, de interferência do poder econômico;

Sexta-feira, 13

- que esses fatos já foram denunciados à Justiça Eleitoral, sendo objeto de um processo que se encontra em tramitação;

- que as impugnações feitas, perante a Junta Eleitoral, não foram aceitas.

Nos autos, às fls. 6, repetindo-se em várias outras do mesmo processo, consta uma certidão, passada pela Senhora Escrivã Eleitoral da 23ª Zona, que se refere ao pedido de cassação do registro do Senhor HAMILTON BEZERRA, candidato à Prefeitura Municipal de Marabá, pela legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, formulado pelo Partido recorrente, sob a alegação de infração aos dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Informa, ainda, essa Certidão, que o postulante, inconformado com o despacho prolatado, às fls. 85, pelo MM. Juiz Eleitoral, interps recurso a este Egrégio Tribunal.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, opina pelo conhecimento e não provimento dos recursos, de vez que, em Direito Eleitoral, os recursos não têm efeito suspensivo.

É o relatório.

VOTO

Injustifica-se a pretensão do Partido recorrente, para que sejam considerados nulos, todos os votos dados ao candidato do PMDB.

Na instância inferior, postulou ele a cassação do registro do candidato do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, à Prefeitura Municipal de Marabá, Senhor Hamilton Bezerra, mas não teve deferida sua pretensão, daí ter recorrido a este Egrégio Tribunal e, assim, entende estarem nulos, de pleno direito - como afirma em seu petitorio - os votos dados ao candidato em referência, esquecendo-se, inclusive que, pela norma do artigo 257, da Lei nº 4.737/65, os recursos eleitorais, não terão efeito suspensivo.

Por tais motivos, de acordo com o parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral:

I - Considero prejudicados os Recursos relativos às 127ª e 194ª Seções Eleitorais, eis que estão sendo os recursos apreciados, isoladamente, nos processos 430/85, 441/85 e 425/85;

II - deixo de conhecer dos recursos relativos às 34ª-A e 189ª Seções Eleitorais, pelo fato de não constar, da Ata Geral de Apuração da 20ª Junta Eleitoral, a apuração dos votos das urnas correspondentes e

III - CONHEÇO DOS DEMAIS RECURSOS E NEGOLHES PROVIMENTO.

Isto posto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, em sufragar o voto do Juiz Relator, abstendo-se de votar, o Juiz Elzaman Bittencourt.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stáleo Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e o Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.227

Processo nº 432/85

Autos de : RECURSO ELEITORAL

Classe : VI

Assunto : Validade da votação de 49 urnas correspondentes a igual número de seções de Marabá.

Recorrente: P.D.S. - Diretório Municipal de Marabá, por seu advogado.

Recorrido : 19ª Junta Eleitoral - MARABÁ.

Relator : Juiz WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA: Validade de votação.

Os recursos eleitorais não têm efeito suspensivo, por isso, a existência de recurso em tramitação, não invalida votação dada a candidato, recorrido.

RELATÓRIO

O Diretório Municipal de Marabá do Partido Democrático Social, através de seu procurador, Bacharel Sérgio Alberto Frazão do Couto, recorre das decisões da 19ª Junta Eleitoral que resolveu pela apuração definitiva dos votos contidos nas urnas - das seções eleitorais, números 22, 38, 40, 44, 52, 54, 77, 78, 81, 83, 85, 88, 91, 94, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 112, 116, 123, 124, 125, 128, 130, 131, 134, 137, 149, 162, 163, 169, 171, 173, 176, 177, 179, 181, 184, 186, 187, 188, 190, 193, e 199 da 23ª Zona-Marabá.

Alega o recorrente, em resumo, o seguinte:

- que os votos depositados nas urnas em apreço, dados aos candidatos do PMDB, padecem de inconvulsáveis nulidades, eis que foram obtidos com utilização de meios de propaganda e captação de sufragios vedados por lei e utilização, durante a campanha eleitoral e durante o próprio período de votação, de interferência do poder econômico;
- que esses fatos já foram denunciados à Justiça Eleitoral, sendo objeto de um processo que se encontra em tramitação;
- que as impugnações feitas, perante a Junta Eleitoral, não foram aceitas.

Nos autos, às fls. 6, repetindo-se em várias outras do mesmo processo, consta uma certidão, passada pela Senhora Escrivã Eleitoral da 23ª Zona, que dá notícia de um processo em o qual o Partido recorrente postula a cassação do registro do senhor HAMILTON BEZERRA, candidato à Prefeitura Municipal de Marabá, pela legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, sob a alegação de infração a dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Informa ainda, essa Certidão que o postulante, inconformado com a decisão prolatada, às fls. 85, pelo MM. Juiz Eleitoral, interps recurso a este Egrégio Tribunal.

Sua Excelência o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, opina pelo conhecimento e não provimento dos recursos, de vez que, em Direito Eleitoral, os recursos não têm efeito suspensivo.

É o relatório.

VOTO

Nenhum amparo legal tem a pretensão do Partido recorrente, para que sejam considerados nulos todos os votos dados ao candidato do PMDB.

Na instância inferior, postulou ele a cassação do registro do candidato do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, à Prefeitura Municipal de Marabá, Senhor HAMILTON BEZERRA, mas não teve deferida a sua pretensão, daí ter recorrido a este Egrégio Tribunal e, assim, entende estarem nulos, de pleno direito - como afirma em seu petitorio - os votos dados ao candidato em referência, esquecendo-se, inclusive que, pela norma do artigo 257, da Lei nº 4.737/65, os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

Por tais motivos, adotando o parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral:

I - DEIXO de conhecer dos recursos relativos às 112ª, 116ª e 125ª Seções Eleitorais, pelo fato de não constar, da Ata Geral de Apuração da 19ª Junta Eleitoral, a apuração dos votos das urnas correspondentes;

II - Considero PREJUDICADO o Recurso relativo à 52ª Seção Eleitoral eis que sendo a urna respectiva apurada pela 20ª Junta Eleitoral, está sendo o recurso apreciado, isoladamente, no processo nº 431/85.

III - CONHEÇO DOS DEMAIS RECURSOS E NEGOLHES PROVIMENTO.

Isto posto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, em sufragar o voto do Juiz Relator, abstendo-se de votar, o Juiz Elzaman Bittencourt.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stáleo Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 0294

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc..

RESOLVE:

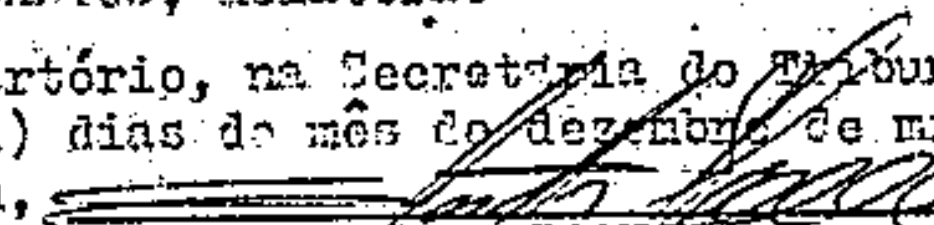
Designar a bacharel TEREZINHA MARTINS FONSECA, Juíza não titular de Vara da Capital, para reger

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exmas.

Sra. Des. MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS, Relatora da Ação Rescisória da Capital - Autora: EVANERO SANTOS DE AZEVEDO E EMPREGADORA AZEVEDO LTDA. (adv. Dr. CARLOS PRATINA) e, SRA. LEO FERREIRA DE MATOS (adv. Dr. ODIR COUTINHO), às folhas 110 dos autos, exarou o seguinte despacho: "EM DROVAS" 10.12.85.

(a) MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS, Relatora.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Da, , escrivão, este autografado, subcrevi. ODIR COUTINHO Reg. 11795

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues nestas datas pelo Dr. Luis Faria, Secretário, ao Dr. Gengis Freire, SUB-Secretário, para distribuição os seguintes feitos:

Em 9.12.85

RECURSO EX-OFFICIO DE H. CORPUS - Capital

RECTE- Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

RECD- Antonio Farias Coelho

IDEM, IDEM, IDEM

RECTE- Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RECD- José Odir Macedo Santos

" - Irene Pereira Venâncio

" - João Batista Albuquerque Rodrigues

RECTE- Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

RECD- Francisco Cícero Amara Filho

" - Manoel Ferreira Pantoja

ponder pela 1ª Vara Cível, durante o período de ausência de sua titular.

0207

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 10 de dezembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Reg. 11795

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 16 de dezembro de 1985 para julgamento dos seguintes feitos:

AÇÃO RESCISÓRIA - Capital

AUTORA- Vicência Braga de Oliveira (adv. Ricart Elso Dias de Lima e Fernando da Silva Gonçalves)

REU- Atsushi Kawamura

RELATORA- Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

REQTE- Jader Fontenelle Barbalho (adv. Frederico Coelho de Souza)

REQDO- O Juiz de Direito da 15ª Vara Cível.

RELATOR- Exmo. Sr. Desembargador Orlando Dias Vieira

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 10 de dezembro de 1985.

LUIS FARIA

Secretário do TJE.

Reg. 11795

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 18 de dezembro de 1985, para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA

Reqte: Aldo Almeida (adv. João Maria Chaves)

Reqdo: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 04 de dezembro de 1985

Luis Faria

Secretário do T.J.E.

- " - Edilson Jorge Calderaro Neves
- " - Francisco das Chagas Vieira
- " - João Nilson Camacho Monteiro
- " - Waldez da Cruz Silva
- " - Marinaldo Pereira de Oliveira e Marinaldo Jorge de Oliveira.
- " - Osmar de Souza Costa
- " - Maria do Socorro dos Santos Gonçalves
- " - Esrael Santos da Cruz
- " - Edivaldo do Carmo Alcântara
- " - Ismael Braga Gomes
- " - Dirceu Tavares de Almeida
- " - Jorge da Conceição Ferreira
- " - Ruarino Oliveira Naif Ferreira
- " - Odimar de Araújo Souza e Norma Vinhas Costa Souza.
- " - Renato Barreiro da Silva

Dezembro - 1985

24 - Sexta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

- Armando da Silva
 - Orlando Cancio da Silva
 - Maria Amélia da Rocha da Fonseca Ferreira
 - Raimundo Nonato de Souza Lima
 - João Alberto Pinto de Castry
 - Waldir Barbosa da Silva
 - Aurea Virgínia de Oliveira Carvalho
 - Carlos Augusto Gusdes Leite
 - Nelson Almeida Santa Brigida
 RECDOS- João Tadeu Mendonça dos Santos
 - José Wilson da Costa Oliveira
 - Antonio Lisboa dos Santos
 - Ocir Matos de Moraes
 - Ronaldo Dantas de Souza
 - Edilma Suely Gomes Dias
 - Carlos Alberto Fernandes Macedo
 Em- 12.12.85

RECURSO EX-OFFICIO DE H.C. E EM SENTIDO ESTRITO
 RECTES- Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Maria Medeiros Lima de Carvalho e Edmundo
 Pereira de Carvalho

RECDOS- Os mesmos

RECTES- Juiz de Direito da 7ª Vara Penal e
 Waldecy da Silva Oliveira

RECDOS- Os mesmos

IDEM, IDEM, IDEM

RECTES- Juiz de Direito da 7ª Vara Penal

RECTES- Plácido Pontes Ferreira Filho

IDEM, IDEM, IDEM

RECTES- Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Raimun
 do Gomes Magalhães

RECDOS- Os mesmos

RECTES- Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Fran
 cisco Benedito Botinelly do Amaral

RECDOS- Os mesmos

RECTES- Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Val
 Ivo Mendes da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital

AGVTE- Estado do Pará (adv. Frederico Coelho de
 Souza)

AGVDO- Agropecuária Pontaporã S/A (adv. Roberto S.
 Simões)

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- Israel João dos Santos Raiol (adv. Maria da
 Conceição Fernandes)

APDO- Francisco Avediz Santos da Silva (adv. Valter
 Silva dos Santos)

Gabinete do Secretário do TJE-Belém, 12 de dezem
 bro de 1985.

LUIS FARIA
 G. Nº 11824 secretário do TJE.

ACÓRDÃO Nº 10837
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE : O M.M. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA
 PENAL
 RECORRIDO : ADAMOR DA SILVA FILHO (DRS. CARLOS
 FIGUEIREDO E OUTRO)
 RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: NÃO TENDÓ SIDO NEGADA EX-
 PRESSAMENTE PELA AUTORIDADE POLICIAL A INTEN-
 ÇÃO DE PRENDER O PACIENTE, JUSTO É O RECEIO DE
 VIR A SER TOLHIDO NA SUA LIBERDADE.

VISTOS, ETC...
 ACÓRDAM OS SRS. DESEMBARGADORES
 MEMBROS DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMI-
 DADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NE-
 GAR PROVIMENTO.

Belém, 22 de Novembro de 1985

DES: ORLANDO DIAS VIEIRA
 Presidente

TOS

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SAN-
 Relatora

ACÓRDÃO Nº 10840
 MANDADO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 REQUERENTE: NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO (ADV.
 ROBERTO DE ALMEIDA ALVES)
 REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL
 RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRÍCOLA PECU-
 ÁRIA DO PARÁ REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 1985.

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, na
 sede social, com a presença dos membros abaixo assinados, depois da
 competente exposição do Sr. Presidente, deliberou, por unanimidade,
 observado o disposto no artigo 2º do Estatuto Social, criar um es-
 critório da Companhia na cidade de Paragominas, Estado do Pará, na

EMENTA: CONCEDE-SE MANDADO DE SE-
 GURANÇA PARA ASSEGURAR EFEITO SUSPENSIVO A AGR-
 AVO DE INSTRUMENTO, DESDE QUE COMPROVADO DANO IR-
 REPARÁVEL.

VISTOS, ETC...

ACÓRDAM OS SRS. DESEMBARGADORES
 MEMBROS DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À LIMINAR
 DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO E MANTENDO A LIMI-
 NAR, CONCEDE-SE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE
 INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO IMPETRANTE NELSON
 RIBEIRO.

Belém, 18 de Novembro de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
 Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
 Belém, 06 de Dezembro de 1985

ROSALINA LIMA LOPES
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE

ACORDÃOS

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 10839

APELAÇÃO CÍVEL - CAPITAL

APTE: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA MACEDO, ASSISTIDO
 POR SUA GENITORA. (DRª JOSELISA KAUFFMAN)
 APDA: A HERANÇA DE HUASCAR LEMOS DE SOUZA (DR.
 DEUSDETH F. BRASIL)

RELATOR: DES. ARY DA MOTA SILVEIRA

EMENTA-APELAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECI-
 MENTO POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO LE-
 GAL DO RECORRENTE, SUPRIDA A OMISSÃO
 DURANTE AS FÉRIAS FORENSES, EM QUE O
 PRAZO RECURSAL FOI SUSPENSO, REJEITA-
 SE.
 NO MÉRITO CONHECE-SE DO APELO AO QUAL
 SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL PARA O FIM
 DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
 DA SENTENÇA PELO PRAZO DE UM ANO, NA
 FORMA DO ARTIGO N. 265, IV-A, COMBINADO
 COM PARÁGRAFO V, TUDO DO CÓDIGO DE PRO-
 CESSO CIVIL.

VISTOS, ETC...

À VISTA DE TAIS CONSIDERAÇÕES, ACORDAM OS MEM-
 BROS DA 2ª CÂMARA CÍVEL, EM TURMA E À UNANIMI-
 DADE DE VOTOS, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO
 CONHECIMENTO E NO MÉRITO DAR PROVIMENTO PARCI-
 AL AO APELO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA
 EXECUÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRÃO, PELO PRAZO DE
 UM ANO, NA FORMA DO ARTIGO Nº 265, INC. IV-A,
 COMBINADO COM PARÁGRAFO V, TUDO DO CÓDIGO DE
 PROCESSO CIVIL. PARAGRAFO V, TUDO DO CÓDIGO DE
 RÁRIOS EM PROPORÇÃO

BELÉM, 28 DE NOVEMBRO DE 1985

DES- RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO- PRESIDENTE

DES- ARY DA MOTA SILVEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 06 DE DEZEM-
 BRO DE 1985

ROSALINA LIMA LOPES CHEFE DO SERVIÇO DE REGIS-
 TRO DE ACORDÃOS

ACÓRDÃO Nº 10840

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
 DA CAPITAL

RECORRENTE : A M.M. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. VARA
 PENAL

RECORRIDO : LEONARDO APOLO ATAÍDE GUIMARAES E
 MANOEL GONÇALVES DE ARAÚJO (DRA.
 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS)

RELATORA : DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA-NÃO ESTANDO COMPROVADA
 A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL, É JUSTO O
 RECEIO DOS PACIENTES DE VIREM A SER PRESOS E
 FICHADOS CRIMINALMENTE.

VISTOS, TEC...

ACÓRDAM OS SRS. DESEMBARGADORES
 MEMBROS DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMI-
 DADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA
 LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 22 de Novembro de 1985

DES: ORLANDO DIAS VIEIRA
 Presidente

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
 Relatora

ACÓRDÃO Nº 10841
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE : A M.M. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. VA-
 RA PENAL

RECORRIDO : JOÃO SILVIO PEREIRA DE PINHO GONÇAL-
 VES JR. (DR. JOSÉ SANT'ANA DE S. PE-
 REIRA.

RELATORA : DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: É JUSTIFICÁVEL O RECEIO
 DO PACIENTE DE TER SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO
 CERCEADA, JÁ QUE A AUTORIDADE POLICIAL NÃO NE-
 GOU TAL INTENÇÃO.

VISTOS, ETC...

ACÓRDAM OS SRS. DESEMBARGADORES
 MEMBROS DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANI-
 MIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, PARA
 LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 22 de Novembro de 1985

DES: ORLANDO DIAS VIEIRA
 Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
 Belém, 06 de Dezembro de 1985

TOS

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.
 Belém, 06 de Dezembro de 1985

ROSALINA LIMA LOPES

CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
 DE ACORDÃOS.

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 10842

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
 RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR SOUZA FRAZÃO (DR. MOACYR
 G. PAMPLONA)

RECORRIDA : A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR : DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA-CRIME DE HOMICÍDIO - RECURSO CONTRA A
 PRONÚNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA SOMEN-
 TE SE JUSTIFICA QUANDO AS PROVAS COLE-
 TADAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SE APRE-
 SENTAM ESCORREITAS DE MODO A EVIDENCIÁ-
 LAS.

VISTOS ETC...

ACORDAM, OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂM-
 RA PENAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À
 UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO
 E LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO
 RECORRIDA.

BELÉM, 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - PRESIDENTE

Des. ROMÃO AMOEDO NETO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM, 09 DE DEZEM-
 BRO DE 1985

ROSALINA LIMA LOPES CHEFE DO SERVIÇO DE REGIS-
 TRO DE ACORDÃOS.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Ju-
 za de Direito da 2ª Vara Penal, faz saber aos que
 este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo
 doutor Pedro Pereira da Silva, 1º Promotor Públi-
 co da Capital, foi denunciada CELINA MARGARIDA
 FREITAS DOS SANTOS, paraense, casada, doméstica,
 com 30 anos de idade, filha de Guiomar Freitas,
 residente à Pass. Pires Franco, nº 533-Marco, co-
 mo incurso nas penas do artigo 121 § 2º inciso IV
 in-fine, comb. com o art. 61 alínea e do C.P.B. E
 como não foi encontrada para ser citada pessoal-
 mente, expede-se o presente EDITAL, para que a
 denunciada sob pena de revelia, compareça a este
 Juízo no prazo de 15 dias a partir desta data,
 a fim de ser interrogada pela prática do crime a-
 cima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 11 de dezembro de
 1985.

Eu, *M. Santos*, escrivã, o subscrevi.

Reg. 11795

YVONNE SANTIAGO MARINHO
 2ª Vara Penal.

Av. Presidente Castelo Branco nº 100, sobre loja, ficando a Direto-
 ria autorizada a tomar as medidas necessárias à criação do escritó-
 rio acima citado. Encerrada a reunião, foi lavrada esta ata, que,
 lida e aprovada, vai pelos presentes assinada. Belém, 18 de Julho
 de 1985. (a) Joaquim Dias, Rondes Machado, Richard Henry Blake Pa-
 rís, Francis Lansdale Herbert. Confere com o original lavrado no
 livro próprio. Certifico que por decisão da 2ª turma foi arquivado
 nesta JUCEPA sob o nº 1734/85 uma Via deste Documento por despacho
 desta data. Belém 19 de novembro de 1985. *W. Coelho*
 Secretário-Geral da JUCEPA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Seção de Ombudsman

0208